

**À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM CM**

**A/C do Ilmo. Superintendente Regional de Meio Ambiente**

**Ref.: Processo Administrativo de Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS nº 1255/2022**

**Processo SEI nº 1370.01.0043711/2022-75**

**GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.446.630/0001-36, com sede na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, vem, por seus representantes legais, por procuração anexa (Doc. 01), inconformada *data venia* com a Decisão que indeferiu o Processo de Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS em epígrafe, nos termos do art. 40, I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, interpor

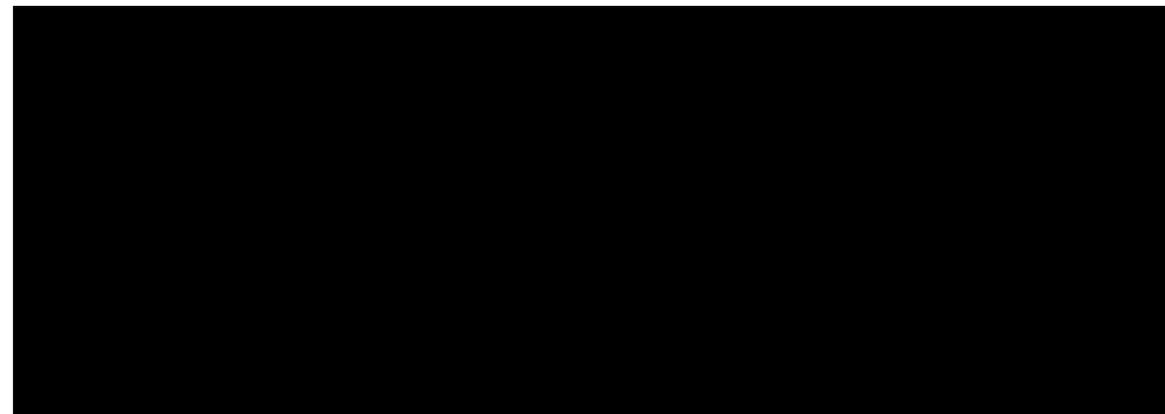
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão sobre processo administrativo proferida pelo Ilmo. Sr. Daniel dos Santos Gonçalves, requerendo que, cumpridas as formalidades legais, seja o mesmo remetido à Instância Superior, **devendo ser oportunizado a V. S<sup>a</sup>, preliminarmente, o exercício do Juízo de Retratação, nos termos do art. 47 do supracitado Decreto Estadual.**

Caso não seja exercido o juízo de retratação, **a Recorrente requer seja encaminhado o presente Recurso para análise e julgamento da URC COPAM.**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 27 de outubro de 2022.



**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DA CENTRAL METROPOLITANA  
DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - URC/CM-  
COPAM**

**Recorrente: GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Ref.: Processo Administrativo de Licença Ambiental Simplificada  
LAS/RAS nº 1255/2022**

À colenda URC/CM do COPAM  
Aos Eméritos Conselheiros,

**1. DAS RAZÕES RECURSAIS**

**1.1. BREVE RELATO DOS FATOS**

Faz-se aqui a cronologia dos fatos e acontecimentos que culminaram, *data vênia*, no indeferimento do Processo Administrativo de Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS nº 1255/2022 para a atividade de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais (E-04-01-4 da DN COPAM nº 217/2017), no empreendimento GBR Empreendimentos e Participações Ltda., no loteamento Condomínio Estância do Campo I e II.

Como se sabe, o empreendimento Recorrente, em 22.03.2022, formalizou o processo de LAS/RAS nº 1255/2022 junto ao Ecosistemas, para a regularização do loteamento através da devida regularização ambiental.

No entanto, passados aproximadamente 6 meses desde o protocolo do licenciamento, quando da análise, o processo foi indeferido nos autos do Processo SEI nº 1370.01.0044739/2021-64, tendo sido considerado que houve supressão de 3,19 hectares de vegetação nativa além do que foi autorizado pela AIA nº 2100.01.0016339/2021-15.

Irresignada com os termos do indeferimento, a Recorrente apresenta o presente Recurso Administrativo para impugná-los, requerendo, desde já, o provimento do mesmo, reformando a decisão administrativa que determinou o indeferimento em tela para fins de deferir a LAS/RAS ora requerida, o que faz nos termos e fundamentos a seguir demonstrados.

## **2. DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

### **2.1. DA TEMPESTIVIDADE**

O artigo 44, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, estabelece que é de 30 dias, contados da publicação, o prazo para interposição de recurso contra decisão.

A decisão ora impugnada foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27.09.2022 (terça-feira), (Doc. 03), sendo que o prazo para recorrer se iniciou em **28.10.2022 (quarta-feira)**.

Contados então os 30 dias desta data, tem-se que o prazo final para interposição do presente recurso finalizar-se-á em **27.10.2022 (quinta-feira)**.

O presente recurso, protocolado nesta data, é, portanto, tempestivo.

### **2.2. DA COMPETÊNCIA**

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 prevê, em seu artigo 41, a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM para decidir, como última instância administrativa, Recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pela SEMAD.

Além disso, o Decreto Estadual nº 46.953/ 2016 dispõe sobre a possibilidade de reconsideração pelo órgão emissor da decisão, que no presente caso foi a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA, a saber:

*Art. 9º As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:*

*(...) omissis*

*V – decidir, em grau de recurso, como última instância, sobre:*  
*a) processos de licenciamento ambiental e suas respectivas intervenções ambientais, decididos pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams – ou pela Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri –, admitida a reconsideração por essas unidades;* (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018)

Sendo assim, é da URC Central Metropolitana a competência para julgar o presente Recurso.

### **2.3. DA LEGITIMIDADE RECURSAL.**

De acordo com o inciso I do art. 43 do Decreto nº 47.383/2018, terá legitimidade para interpor o Recurso contra decisão referente ao licenciamento ambiental, dentre outros, o titular do direito atingido pela decisão que for parte no processo.

Portanto, sendo a Recorrente a titular da Licença Ambiental cujo licenciamento se pretende, tem-se presente a Legitimidade Recursal.

### **2.4. DO PREPARO**

Neste ato, a Recorrente faz juntar o comprovante do recolhimento da taxa de expediente no valor previsto no item 6.22.1 da tabela A do RTE, aprovado pelo Decreto nº 38.886/1997, para fins de conhecimento do Recurso, nos termos do art. 46, IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Doc. 04).

### **3. DO MÉRITO - DAS RAZÕES QUE ENSEJAM A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO**

#### **3.1. DA AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ACIMA DO PERMITIDO PELO AIA**

Conforme se extrai do Parecer de Indeferimento, datado de 12.09.2022, o Processo Ambiental Simplificado nº 1370.01.0043711/2022-75 (SLA nº 1255/2022) foi indeferido sob o fundamento de que o empreendimento recorrente suprimiu 3,19 hectares de vegetação nativa além do que foi autorizado pela AIA de nº 2100.01.0016339/2021-15.

Em decorrência, incidiu então a regra geral do art. 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, na qual estabelece que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais.

Não obstante, a suposta intervenção não descrita no AIA não poderia fundamentar o arquivamento deste processo de licenciamento Ambiental conforme será exposto a seguir.

Para esclarecimento da questão, necessário se faz rememorarmos ao fato que ensejou a necessidade de o empreendimento em questão buscar a regularização ambiental na modalidade corretiva.

Pois bem, em 2018, o 5ª Pel. Amb. de Sete Lagoas compareceu nas dependências do empreendimento em questão, Condomínio Estância do Campo I e II, em atendimento a denúncias de que estariam ocorrendo intervenções ambientais no setor da flora para limpeza de lotes.

Naquela oportunidade, além das denunciadas intervenções ambientais, a PM Ambiental também realizou fiscalização sobre os documentos de regularidade ambiental do Condomínio Estância do Campo I e II tendo sido constatada infrações, que foram objeto do Boletim de Ocorrência nº 27873264/2018 (Doc. 05).

Do que se extraí do citado BO, foram lavrados 3 Autos de Infração contra a empresa GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., e outros 2 contra a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ESTANCIA DO CAMPO I E II.

Dentre estes Autos de Infração, dois se tratavam de supressão de vegetação nativa sem autorização (Doc. 06), quais sejam:

- Auto de Infração nº 15430/2018 - Lavrado contra a **GBR Empreendimentos** por:

*“QUANDO DA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, FOI SUPRIMIDA VEGETAÇÃO NATIVA DA TIPOLOGIA CERRADO SENSU STRICTO, PARA ABERTURA DE VIAS DE ACESSO, INSTALAÇÃO DO CLUBE OU ESPAÇO GOURMET E PORTARIA. UTILIZANDO O RECURSO DO GOOGLE EARTH PRO, FIZEMOS AS MEDIÇÕES DESSAS ÁREAS, SENDO CONSTATADA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA TOTAL DE 02:90:19 HECTARES.” (grifo nosso) (item 02 do Histórico da Ocorrência contido no BO nº 27873264/2018)*

- Auto de Infração nº 115381/2018 - Lavrado contra a **Associação dos Moradores** por:

*“SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, DA TIPOLOGIA CERRADO SENSU STRICTO, MEDIANTE CORTE RASO SEM DESTOCA (COM USO DE MACHADOS) E COM DESTOCA (COM USO DE MÁQUINA), EM ÁREAS CONSIDERADAS COMUNS DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II. PERCORREMOS TODAS AS VIAS DO CONDOMÍNIO, IDENTIFICANDO OS TERRENOS ONDE HOUVE INTERVENÇÃO NA FLORA NATIVA, SENDO CONSTATADO SUPRESSÃO TOTAL DA VEGETAÇÃO NATIVA EM 124 LOTES, COM ÁREA DE 1000M² CADA UM, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 12:40:00 HECTARES” (grifo nosso) (item 05 do Histórico da Ocorrência contido no BO nº 27873264/2018)*

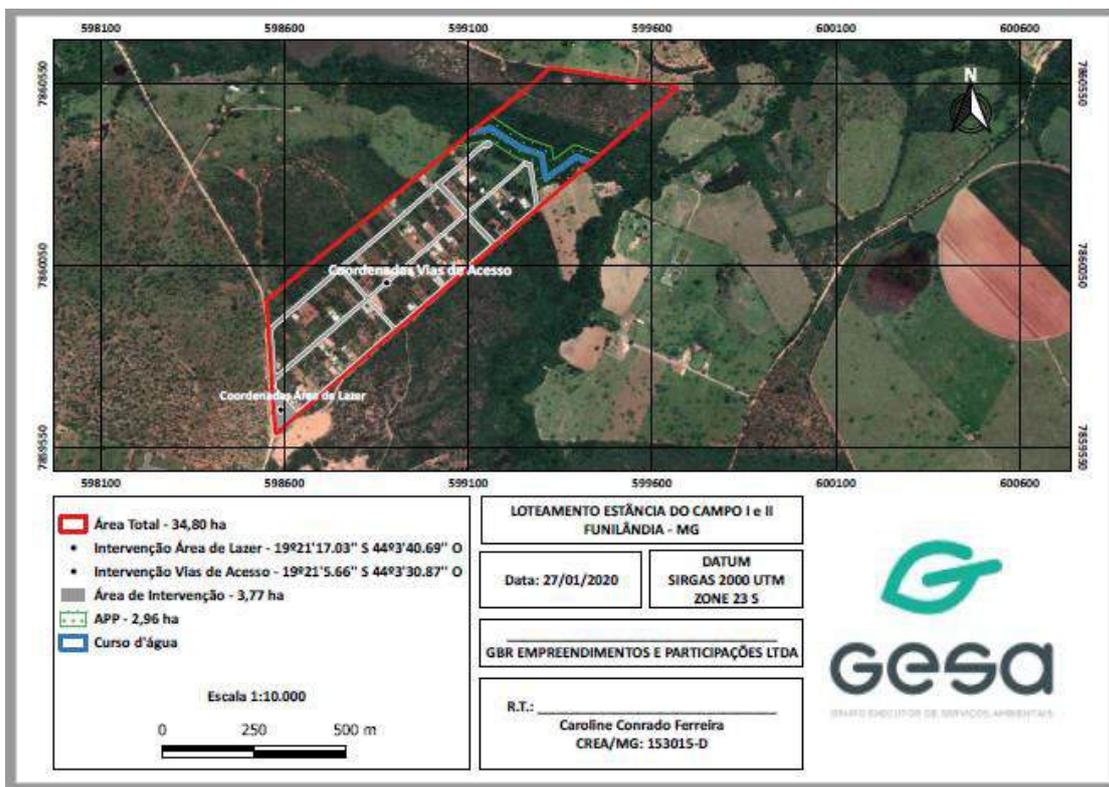
Diante disto, a GBR Empreendimentos, buscou por meio do Processo de Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0016339/2021-15 a regularização da supressão ambiental que era de sua autoria, ou seja, aquelas que se fizeram necessárias para a implantação do empreendimento, considerando as vias de acesso, portaria, clube, espaço *gourmet*.

Após toda a instrução do processo e fiscalização por parte do IEF - Instituto Estadual de Florestas, órgão competente para atestar a conformidade das informações e conceder a regularização corretiva da intervenção ambiental em questão, o pedido foi aprovado tendo sido emitida em 11.01.2022, a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0016339/2021-15 (Doc. 07).

Importante destacar que, embora tenha sido constatado pela fiscalização da PM Ambiental que a intervenção havia ocorrido em **2,90 ha**, a GBR Empreendimentos requereu a regularização de **3,77 ha**, ou seja, área superior à que havia sido identificada que era de sua responsabilidade.

Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida que segue em anexo (Doc. 08) e que instruiu o processo de pedido AIA nº 2100.01.0016339/2021-15, verifica-se que o empreendimento loteador, ora Recorrente, requereu a autorização para regularizar a supressão que realizou visando exclusivamente a abertura de vias e implantação da infraestrutura para construção do loteamento (áreas comuns).

O projeto apresentado foi o seguinte (vide figura 3.3 do PSUP Doc. 08):



Ocorre que, em simples análise às imagens acostadas no Parecer nº 142/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 que indeferiu o pedido de Licenciamento Ambiental em questão, verifica-se que este d. Órgão está imputando ao Empreendedor, a responsabilidade pela regularização da supressão também realizada fora das áreas comuns do condomínio, em lotes individuais, de autoria dos condôminos, veja-se (Imagem 04 do Parecer nº 142/2022):



Ocorre que, conforme constatado quando da fiscalização *in loco* pelo 5ª Pel Amb de Sete Lagoas, a responsabilidade pela supressão de vegetação dentro das áreas privadas de lotes, é dos proprietários representados pela Associação dos Moradores, conforme registrado no BO nº 27873264/2018 (Doc. 05) que, inclusive, já foi sancionada pela irregularidade tendo, naquela oportunidade, sido lavrado o Auto de Infração nº 115381/2018 (Doc. 06) pela supressão não só dos 3,19 hectares, mas sim de 12,40 hectares, considerando toda a área de lotes que havia sido suprimida.

Assim, tendo em vista que os proprietários dos lotes individuais são representados por pessoa jurídica que não é o empreendedor, não pode este, ser responsabilizado pelos atos dos condôminos, devendo ser cobrado da Associação

de Moradores, pessoa jurídica devidamente constituída (Doc. 09) a regularização corretiva das intervenções realizadas fora das áreas comuns do condomínio.

De fato, os 3,19 hectares que estão sendo considerados como intervindos para além da AIA concedida pelo IEF, foram todos realizados no interior dos imóveis já vendidos para terceiros, como exemplo:



Ora, a supressão claramente foi realizada pelos proprietários dos imóveis vendidos pela Recorrente e, conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 156/2010, a intervenção em vegetação em lotes individuais é regida por legislação própria, a qual deveria ter sido seguida pelos moradores.

A supressão realizada pelos reais proprietários dos imóveis em seus respectivos terrenos, por óbvio, não pode ser abarcada pelo AIA da Recorrente, que visava apenas a regularização da supressão para abertura das vias e espaços necessários para implantação do empreendimento.

Outrossim, destaca-se ainda que, a obrigação de zelo e proteção da vegetação é "*propter rem*" cabendo, portanto, ao proprietário ou possuidor do imóvel, buscar

a competente autorização para realizar supressões, ou regularizar as que eventualmente já tenham realizado de forma irregular.

Como o excesso de área suprimida ocorreu em propriedades privadas, logo, aos proprietários incumbe requerer as devidas autorizações corretivas para regularizar tais supressões, e não ao Loteador.

Destarte, é perceptível que **a obrigação Propter Rem alcança ao detentor do direito real, ao qual incumbe, in totum a responsabilidade pelas irregularidades supostamente cometidas em sua propriedade, como é o caso em apreço.**

Outrossim, imperioso destacar ainda, o disposto no Estatuto Social da Associação dos proprietários e Moradores do Condomínio Estância do Campo I e II, o qual segue na íntegra anexo (Doc. 09).

Conforme verifica-se no documento aprovado em Assembleia Geral, além das demais obrigações, o Capítulo XIII, que dispõe das normas de construção e prazos para correções das irregularidades, prevê o seguinte:

**Artigo 56º - Os associados deverão valer o cumprimento das obrigações para as construções de suas obras em seus lotes bem como:**

- 1) *Observar, respeitar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação do Condomínio Estância do Campo, bem como as demais normas e regulamentos aplicáveis às construções de suas obras;*
- 2) **Obedecer às normas da Legislação Ambiental** e ABNT, para construção em loteamento, de acordo com as Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo do Município;
- 3) *Apresentar o Projeto Arquitetônico ao Conselho de Administração e Diretor de Obras, sob protocolo, antes do início da construção para avaliação e aprovação. Após apresentação deverá ser aprovado pela Municipalidade da Associação. O conselho terá prazo 15 dias para análise e mais 15 dias em caso de réplica.*

(...) omissis (Grifo nosso)

Ainda, há a seguinte previsão:

Artigo. 57º - É vedado aos Associados:

1) Retirada de vegetação de qualquer parte, antes da autorização dos órgãos competentes de acordo com a Legislação Ambiental por escrito apresentando cópia ao Diretor de Obras.

(...) omissis (Grifo nosso)

Ora, em simples análise aos artigos extraídos acima, verifica-se que já antevendo eventuais imbrólios, o próprio estatuto dos moradores prevê a obrigatoriedade dos proprietários ou possuidores dos imóveis se regularizarem perante os órgãos ambientais, a fim de obter as necessárias autorizações dos órgãos competentes para quaisquer intervenções em suas propriedades.

Portanto, não há fundamentação legal para que a responsabilidade de regularizar as intervenções realizadas em lotes individuais pelos seus respectivos proprietários sejam imputadas ao empreendimento responsável pela implantação do loteamento.

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que:

- (i) Em momento anterior, foi realizada fiscalização *in loco* nas áreas do empreendimento em questão tendo sido constatado que houve supressão irregular para implantação do empreendimento em área equivalente à 2,90 hectares;
- (ii) O Empreendedor buscou a regularização corretiva de 3,77 hectares, ou seja, regularizou área superior àquela identificada em fiscalização presencial como sendo de sua autoria e responsabilidade;
- (iii) A área de 3,19 hectares de supressão de vegetação nativa para além do que autoriza o AIA de nº 2100.01.0016339/2021-15, indicada no Parecer nº 142/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 se trata de áreas de lotes individuais;
- (iv) O empreendedor não pode ser responsabilizado pela supressão de vegetação em lotes individuais, que não se destinaram à abertura de ruas e outros espaços necessários para a implantação do empreendimento;

Desta forma, pelas razões aqui apresentadas, é certo que a Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0016339/2021-15 é suficiente para regularizar as intervenções ambientais nas áreas que se fizeram necessárias para a implantação do empreendimento que se buscar obter o Licenciamento Ambiental por meio do processo em questão não devendo, neste processo, imputar ao empreendedor a responsabilidade de regularizar intervenções ambientais que não são de sua autoria.

Assim, restando demonstrado que as intervenções necessárias para implantação do empreendimento estão acobertadas pelo AIA nº 2100.01.0016339/2021-15, a decisão de indeferimento do processo deve ser reconsiderada para retomar o regular trâmite do processo de licenciamento ambiental, uma vez que resta demonstrado que a área de 3,19 hectares não é parte das áreas comuns do empreendimento, devendo a regularização pela supressão ser cobrada dos devidos responsáveis (proprietários individuais ou Associação dos Moradores).

### **3.2. DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

Em que pese o indeferimento do Processo de LAS/RAS da Recorrente ter se baseado exclusivamente na suposta supressão de vegetação nativa em área não acobertada pelo AIA apresentado, o Parecer nº 142/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 fez constar ainda alguns pontos considerados como insatisfatórios, cujos esclarecimentos pertinentes passam-se a serem realizado.

Inicialmente, um dos pontos destacados no supracitado parecer como insatisfatório, refere-se aos efluentes sanitários gerados nas dependências administrativas do condomínio como portaria, escritórios, refeitórios, conforme trecho a seguir transcrito:

*Os efluentes sanitários gerados nas residências são destinados a fossas sépticas e em seguida ao sumidouro. No entanto foi informado que cada residente é responsável pelo tratamento e a destinação dos efluentes gerados em seu lote. Não foi informada no RAS a forma de tratamento e a destinação final dos efluentes gerados nas dependências administrativas do condomínio como portaria, escritórios, refeitórios.*

Em relação a este ponto, cumpre ao Empreendedor esclarecer que os efluentes gerados nas dependências administrativas do empreendimento também são destinadas para fossas sépticas, da mesma forma que os efluentes gerados nas residências o são.

Outro ponto considerado como insatisfatório citado no parecer de indeferimento é sobre a destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, a saber:

*Quanto aos resíduos sólidos, foram informados apenas resíduos de características domiciliares e que estes são destinados ao aterro de Funilândia. Em consulta aos sistemas da SEMAD não foi constatada regularização ambiental do município para a realização deste serviço. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é da responsabilidade do empreendedor.*

Neste ponto, cumpre-nos destacar que, embora tenha sido informado no RAS que o resíduo sólido urbano é destinado para o Município, a pesar deste não possuir licença ambiental, foi realizada licitação para contratação pela Prefeitura deste respectivo serviço.

Conforme contrato anexo (Doc. 10), foi firmado entre o Município de Funilândia e a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S.A, empresa especializada, contrato para disposição final e tratamento de resíduos sólidos classificados como classe IIA pela ABNT NBR 10004/2004, gerados no Município, neles, incluindo os resíduos gerados no loteamento em questão.

Conforme é possível verificar nos anexos do referido contrato, a Essencis possui a LO nº 013/2017, que lhe autoriza operar a atividade de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Desta forma, resta esclarecido que os resíduos gerados no loteamento em questão são recolhidos pela Prefeitura, sendo destinados para o aterro sanitário da Essencis, conforme comprova o contrato de prestação de serviço em anexo. Assim, tem-se demonstrada a regularidade ambiental da destinação dos resíduos sólidos do empreendimento.

Ainda, o Ilmo. Gestor Ambiental responsável pela elaboração do parecer, destacou que não foi possível identificar o destino final do efluente pluvial do empreendimento, devido a supostas informações divergentes no RAS, veja:

*Quanto à destinação final do escoamento pluvial, no item 5.4 do RAS, foram apresentadas duas informações, primeiramente foi informado que a destinação é realizada em rede coletora municipal e posteriormente informou-se que toda a água é drenada para área verde tendo sua seção de controle no córrego Américo. Deste modo, não foi possível identificar o destino final do efluente pluvial.*

Em relação a este ponto, cabe aqui uma explicação mais clara sobre a questão:

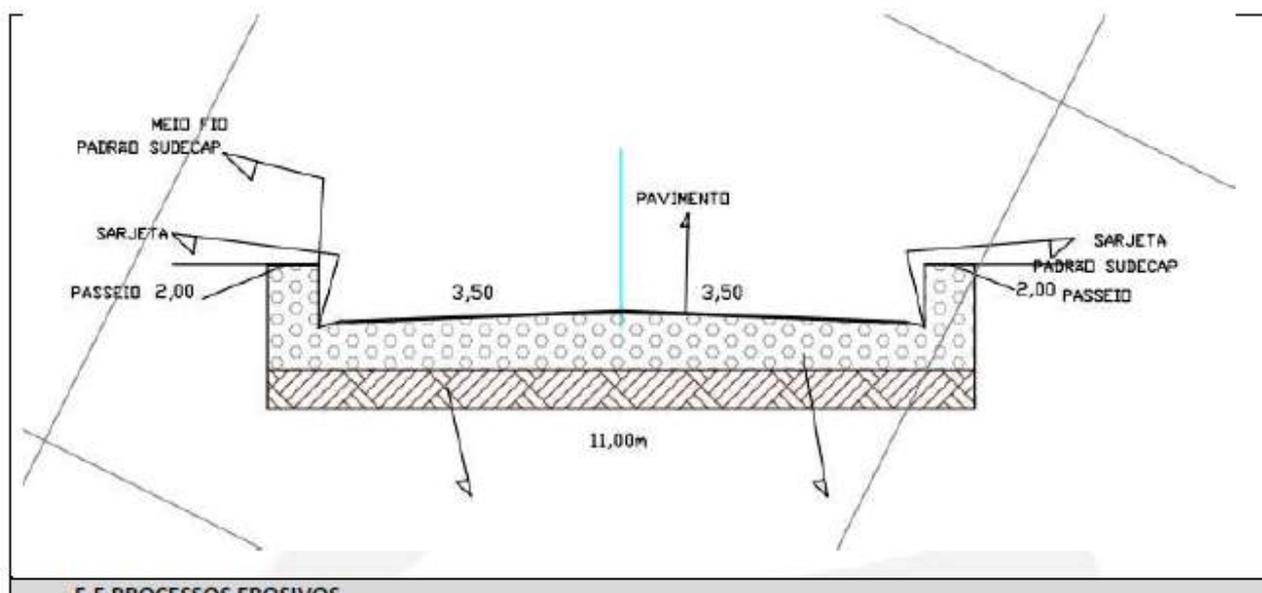
O escoamento superficial das águas pluviais ocorre pela avenida de 11 metros de largura, a qual é constituída de piso de calçamento com paralelepípedos, o que, por ser permeável, possibilita infiltração de parte de água no solo, a água excedente escoar superficialmente pela sarjeta e é direcionada para o Córrego Américo, conforme imagens abaixo demonstram.

Destaca-se neste ponto, que não há lançamento de águas pluviais em rede pública, conforme informado equivocadamente no RAS.

#### 5.4 DRENAGEM PLUVIAL

Descrever o sistema de drenagem pluvial instalado/a instalar, identificando os dispositivos destinados à dissipação de energia e amortecimento de cheias; bem como os responsáveis pela sua manutenção e operação.

- O sistema de drenagem consiste em avenida de 11 metros com declividade do eixo para sarjeta variando entre 2% a 8% pavimentada com bloquete sextavado com passeio de 2 metros e sarjeta para a drenagem em rede coletora municipal, **como mostra a figura abaixo**. Toda a água é drenada para área verde tendo sua seção de controle no Córrego Américo.



Por fim, outro ponto de que mereceu destaque no Parecer nº 142/2022 refere-se à ausência de ART do responsável pelo relatório de prospecção espeleológica, a saber:

*Quanto ao critério locacional, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV- ICMBio. Neste sentido, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo engenheiro agrícola Gil Julio de Souza Netto. Neste relatório, foi informado que na área do empreendimento bem como seu entorno imediato (250 metros) não foram registradas cavernas. Não foi apresentada anotação de responsabilidade técnica (ART) referente a este relatório. Na ART apresentada nos autos do processo em nome de Gil Júlio de Souza Netto (nº 1420190000005308330)*

*consta como atividades técnicas os itens monitoramento, meio ambiente, LAS/RAS - Licenciamento amb. simp. com Relat. Amb. Simp.”.*

Para suprir a ausência de menção da Prospecção Espeleológica na ART apresentada, foi emitida uma ART específica pelo engenheiro Gil Júlio de Souza Netto, autor do Relatório de Prospecção Espeleológica, que ora se apresenta em anexo (Doc. 11).

Importante se destacar neste ponto que, salvo melhor juízo, todos estes apontamentos feitos no Parecer nº 142/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 não são suficientes para fundamentar o indeferimento do pedido licenciamento ambiental, sendo certo que, conforme restou demonstrado, todos poderiam ser esclarecidas em Informações Complementares caso estas, tivessem sido requeridas conforme faculta a DN COPAM nº 217/2017, veja-se:

*Art. 26. Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.*

Ao nosso ver, até mesmo a suposta supressão em excesso poderia ter sido esclarecida sem que houvesse o indeferimento de plano do processo, caso o empreendedor tivesse tido essa oportunidade.

Não obstante, independentemente da existência ou não de Informações Complementares, o presente Recurso demonstra que todos os pontos levantados no parecer de indeferimento foram sanados, motivo pelo qual o presente recurso deve ser aceito e a decisão de indeferimento reconsiderada para retomar o regular prosseguimento do processo de licenciamento, culminando com a decisão de concessão da pretendida Licença Ambiental.

### 3.3. DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Uma vez tendo sido demonstrado que os argumentos expostos acima são suficientes para ensejar a reconsideração da decisão em questão, o que se espera é que isso ocorra para reverter a decisão em deferimento do Processo SLA nº 1255/2022.

Para tais situações o sistema jurídico brasileiro previu a possibilidade de convalidação dos atos administrativos, por meio da autotutela.

A faculdade de revogar ou alterar seus próprios atos, conferida à Administração Pública, advém do Poder Discricionário, que confere ao administrador público certa parcela de liberdade para que este adote no caso concreto, a solução mais adequada à satisfação do interesse público.

Este direito é conferido à Administração Pública mediante Lei. Em âmbito Federal, tem-se a Lei nº /1999 e em âmbito Estadual, tem-se a Lei nº 14.184/2002, que assim prescrevem, respectivamente:

*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode **revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos. (grifou-se)*

*Art. 64 A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode **revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos. (grifou-se)*

Outrossim, tal faculdade também já foi reconhecida pelos Tribunais Superiores, que editaram a Súmula 473 com o seguinte teor:

*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;*

*ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Outrossim, é de suma importância levar-se em consideração os Princípios da Economia e Celeridade Processual com consequente aproveitamento dos atos já realizados até aqui, através da manutenção do processo de LAS/RAS em detrimento da formalização de um novo processo de licenciamento que se fará necessário caso a decisão seja mantida, tendo em vista que o processo em questão já se encontra em fase avançada, estando instruído com todos os estudos ambientais que subsidiam sua aprovação.

A reconsideração da decisão não acarretará nenhum prejuízo para o Meio Ambiente ou a terceiros, motivo pelo qual a Administração Pública, se fazendo valer de seu poder de convalidar seus próprios atos, e com base nos artigos supracitados, poderá reconsiderar a decisão de indeferimento do Processo Administrativo de Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS nº 1255/2022 (SEI nº 1370.01.0043711/2022-75), o que aqui se pleiteia, para aproveitar todos os atos processuais realizados até o presente momento.

Por fim, se o ato administrativo que indeferiu o LAS/RAS nº 1255/2022 não puder ser reconsiderado para fins de reverter a decisão, poderá ser revogado diante do Poder Discricionário atribuído a este d. órgão ambiental, para fins de restaurar a tramitação do Processo SLA nº 1255/2022, para que os devidos esclarecimentos e complementações aqui apresentadas sejam prestadas por meio do ECOSISTEMAS.

Desse modo, considerando que os atos administrativos devem sempre visar o interesse social e o bem comum, diante das consequências negativas já demonstradas nesta peça recursal, as quais certamente atingirão o empreendimento, está demonstrada a conveniência da revogação do ato

administrativo ora combatido, para restaurar a tramitação do processo em questão.

Ademais, cabe ressaltar que a revogação do referido ato administrativo, além de não ferir eventuais direitos adquiridos de terceiros, é faculdade prevista em Lei, motivo pelo qual demonstrada está sua oportunidade.

Por fim, cumpre ainda destacar que a REVOGAÇÃO do ato administrativo em tela, estará em plena consonância com os Princípios da Economia Processual e da Celeridade, previstos no art. 5º, LXXVIII da CF/88, também aplicados aos Processos Administrativos, sendo possível o aproveitamento de todos os atos processuais já praticados.

#### **4. CONCLUSÕES E PEDIDOS**

Ante todo o exposto, constatado o real interesse e a evidente diligência da Recorrente em manter-se regularizada perante este e todos os demais órgãos ambientais, requer que:

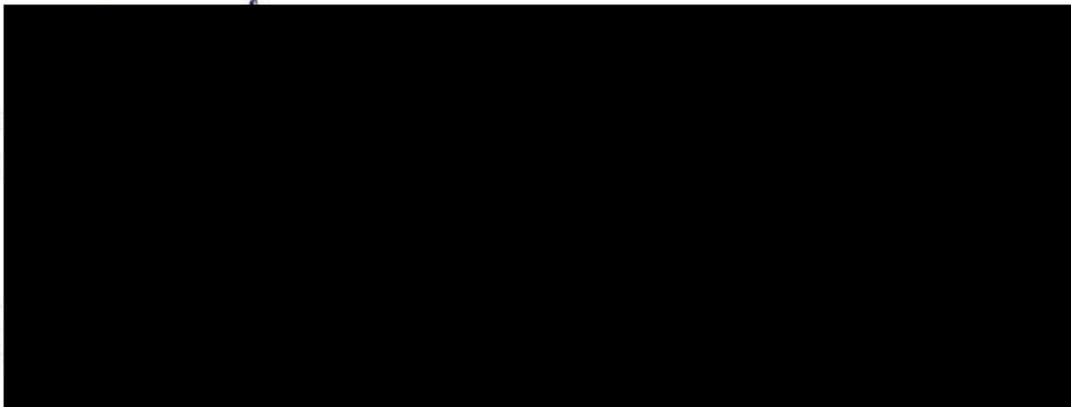
- A.** O presente Recurso seja analisado pela SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA para que tome conhecimento dos esclarecimentos e complementações aqui apresentadas, e, querendo, exerça o Juízo de Reconsideração, tal como autorizado pelo art. 47, parágrafo único do Decreto nº 47383/2018;
  
- B.** Caso o juízo de retratação não puder ser exercido, que a CENTRAL METROPOLITANA avalie a conveniência e oportunidade de exercer seu Poder Discricionário, para fins de REVOGAR o ato administrativo que determinou o indeferimento do Processo Administrativo de LAS/RAS nº 1255/2022 para fins de restaurar o trâmite do processo pelo SLA-

ECOSISTEMAS, tendo em vista a presença dos requisitos autorizativos previstos no art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002 e por ser medida que melhor satisfaz os interesses sociais e o bem comum, conforme razões demonstradas neste Recurso;

- C. Em derradeiro, caso não seja proferida reconsideração, requer seja o presente Recurso remetido à competente URC COPAM, tendo em vista a competência para decidir como última instância, para que avalie as razões aqui aviadas e REFORME a decisão que determinou o indeferimento do processo em questão, para fins de conceder a licença pretendida ou devolver a tramitação de seu processo correspondente, em prestígio aos princípios da Economia Processual e da Celeridade, bem como a fim de satisfazer os interesses sociais e visando o bem comum.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 27 de outubro de 2022.



## Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração **GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.446.630/0001-36, estabelecida na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2049, loja 4, Bairro Vila Joana D'Arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP: 33.400-000, neste ato representada por [REDACTED] [REDACTED], brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], município de [REDACTED], CEP: [REDACTED] 000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores [REDACTED] [REDACTED], brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº [REDACTED] Dra. [REDACTED] [REDACTED], brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG nº [REDACTED] Dra. [REDACTED], brasileira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº [REDACTED] e Dra. [REDACTED], brasileira, advogada inscrita na OAB/ SP sob o nº [REDACTED] todos estabelecidos no escritório Campello Castro Consultoria e Assessoria Jurídica, situado na Rua Alexandre Barbosa, nº 114, bairro São José, CEP 31.275-140, Belo Horizonte/MG, outorgando-lhes os poderes necessários especialmente para interpor **Recurso Administrativo contra o indeferimento da LAS/RAS nº 1255/2-22 no Processo SEI nº 1370.01.0043711/2022-75, em trâmite perante a SUPRAM CM** podendo ainda praticar todos os atos necessários e em direito admitidos para a integral execução do presente mandato, inclusive, ter vista dos autos, tirar cópia, transigir, acordar, desistir, recorrer, substabelecer e dar quitação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2022.

---

**GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
[REDACTED]



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209118241

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100759867

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

LAGOA SANTA

Local

31 AGOSTO 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8772678 em 03/09/2021 da Empresa GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Nire 31209118241 e protocolo 216280389 - 18/08/2021. Autenticação: D2A1B84726E58A469184587DE81065A782BA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/628.038-9 e o código de segurança ONY3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/628.038-9	MGP2100759867	18/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

[REDACTED] dente e domiciliado na [REDACTED] Lagoa Santa/MG, portador da Carteira de Identidade: MG-6.060.942 SSP/MG e CPF [REDACTED]

[REDACTED], brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº 026.049.376-70.

Únicos sócios da empresa **GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ: 13.446.630/0001-36, Sociedade Empresária Limitada legalmente constituída com Contrato Social registrado na JUCEMG sob o número 3120911824-1 em 31/03/2011, 1ª. alteração contratual registrada sob o número 7049342 em 30/10/2018 e 2ª alteração contratual registrada sob o número 7697596 em 05/02/2020 RESOLVEM fazer alteração do contrato social da sociedade e consolidação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FORMA JURÍDICA E NOME EMPRESARIAL**

A sociedade é constituída sob a forma jurídica de sociedade empresária limitada e continua operando sob a denominação social de “**GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**”.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sociedade Empresária Limitada passa a ter o nome fantasia: “**GRUPO GBR**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO**

A sede e foro da Sociedade Empresária Limitada continuam sendo na Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2049, loja 04, Bairro Vila Joana D’Arc, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-210.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir e manter filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL**

O objetivo da Sociedade Empresária de Limitada passa a ser:

Loteamento (subdivisão de terras) próprias e de terceiros, sem realização de benfeitorias.

Incorporação de empreendimentos imobiliários (realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda).

Compra e venda de imóveis próprios.

Outras sociedades de participação, exceto holdings.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO**

A Sociedade Empresária Limitada que iniciou suas atividades em 31/03/2011 continua com o prazo de duração indeterminado a juízo dos quotistas.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social continua sendo de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) dividido em 400.000 (Quatrocentos Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, está assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
[REDACTED]	200.000	50%	R\$ 200.000,00
[REDACTED]	200.000	50%	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O capital social foi integralizado da seguinte forma: R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais) em moeda corrente do país e R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) através de um imóvel denominado Fazenda Boa Vista, com 34,8 hectares, situada no município de Funilândia/MG, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG, devidamente registrado sob a matrícula 32.402.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As quotas representativas do capital da sociedade são indivisíveis, sendo vedada aos sócios a venda, a cessão, a alienação, a transmissão e/ou a transferência de quotas a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência dos demais sócios, cabendo a eles, em igualdade de condições, o direito de adquiri-las preferencialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade Empresária Limitada continua a ser gerida e administrada pelos sócios **BRUNO GEO HORTA** e **GUSTAVO GEO HORTA**, já qualificados, que assinarão em conjunto ou individualmente todos os documentos relacionados com o interesse da sociedade, e a eles cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicialmente, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social para fins alheios ao objetivo social da empresa, principalmente em avais, fianças, etc, quer em seu benefício ou de terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos administradores continua vedado fazer-se substituir no exercício da administração sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes nomear procuradores da sociedade com poderes de representação para um período determinado, nunca excedente a 01 (um) ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, conforme artigo 1.018 do Código Civil/2002.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADAS PRÓ-LABORE**

Ao administrador é facultativa uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor e prazo será livremente convencionado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As cotas de capital da sociedade continuam sendo indivisíveis e nenhum dos sócios poderá transferir suas quotas a terceiros sem o exposto consentimento do outro que em igualdade de condições obtidas pelo cedente, terá preferência na aquisição e na proporção de sua participação no Capital Social.

#### **CLÁUSULA NONA – FALECIMENTO/RETIRADA/INTERDIÇÃO**

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o cônjuge, herdeiros do “de cujus” e ou seus pais, sendo que, no caso de retirada, inabilitação, interdição de um dos sócios, a sociedade poderá prosseguir suas atividades, desde que o sócio remanescente providencie um balanço geral na data do evento, para apuração dos direitos e haveres do sócio retirante, inabilitado e interdito, pagando ao mesmo ou a herdeiros legais seus direitos e haveres, mediante forma de pagamento a ser combinada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

O exercício social será encerrado trimestralmente, nos meses compreendidos entre os períodos de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, conforme legislação do Imposto de Renda, com levantamento de balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis / financeiras quando será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, e a destinação dos resultados será definida pelos sócios de comum acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prejuízos apurados serão levados em compensação com os lucros acumulados e suportados pelos sócios na proporção de sua participação no Capital Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Continua o foro da Comarca de LAGOA SANTA/MG para decidir sobre quaisquer dúvidas ou pendências fundadas neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

Para fins do disposto no artigo 1.011 do Código Civil/2002, os sócios e administradores, já qualificados, declaram sob as penas da Lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária.

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma para 1 (um) só efeito.

Lagoa Santa/MG, 31 de agosto de 2021.

[Redacted Signature]

*Sócio Administrador*

[Redacted Signature]

*Sócio Administrador*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8772678 em 03/09/2021 da Empresa GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Nire 31209118241 e protocolo 216280389 - 18/08/2021. Autenticação: D2A1B84726E58A469184587DE81065A782BA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/628.038-9 e o código de segurança ONy3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/628.038-9	MGP2100759867	18/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., de NIRE 3120911824-1 e protocolado sob o número 21/628.038-9 em 18/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8772678, em 03/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Belo Horizonte, sexta-feira, 03 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 03/09/2021, às 00:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/628.038-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, sexta-feira, 03 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8772678 em 03/09/2021 da Empresa GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Nire 31209118241 e protocolo 216280389 - 18/08/2021. Autenticação: D2A1B84726E58A469184587DE81065A782BA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/628.038-9 e o código de segurança ONY3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 453/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processados: A.R.B. MaSP
1.175.405-0, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: Edmilson Pereira Viana; Membros: Rainhane
Lucia Mota Silva e Wandir Oliveira Moraes Filho.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 468/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: L.C.D.M.
MaSP 1.444.294-1, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: Antônio Marcos Campos; Membros: Marcelo
Rabelo e Flávio Lúcio Santos.

de forma acessória. \*Companhia Itanuense Energia e Participações
-CGH Coronel João de Caceres Lima - Central Geradora Hidrelétrica
sustentável - CGH - Itanuá/MG - PÁ/Nº 12431/2008/002/2020 - Classe 4. Motivo:
Não apresentação adequada da documentação complementar no
prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental. \*Autorização Intervenção
Ambiental - AIA, intervenção, com ou sem supressão de cobertura
vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP, PA nº
2276/2020. Motivo: arquivamento do processo de licença principal ao
qual está vinculado de forma acessória.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central
Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado
solicita:
\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) DTE 2C/Vale S.A.,
lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais
e de revestimento, disposição de estéril ou de rejeito inerte e não
inerte da mineração (classe II-B), segundo o ANM/Nº 18/10/04 em
cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade
de construção de barramento para contenção (ferro), Congonhas/MG,
Processo nº 352/12/022. ANM/Nº 17/19/35, classe 3.
(a) Daniel dos Santos Gonçalves - Superintendente Regional
de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 454/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processados: A.V.S. MaSP
1.450.520-0 e R.G.S. MaSP 1.334.511-1, Agentes de Segurança
Penitenciários. Comissão Processante: Presidente: Sheila Santos
Osman; Membros: Rafael Sobral Cavalcanti e Wellington Lopes
Almeida.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 469/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: R.M.D. MaSP
1.373.838-0, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: Sanzio Andrade Rodrigues; Membros: Joyce
Pinheiro de Oliveira e Mônica Esteves Pereira e Moreira.

Sra. Kamilla Esteves Leal, Superintendente Regional de
Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.
26 1693762 - I
A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo
Mineiro, torna público que a requerente abaixo identificada solicita a
Licença Ambiental. 1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1): \*Liga
Forte Indústria e Comércio de Atrilafos de Cimento Ltda. - Extração de
areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Itapirape/
MG, PÁ/SAL nº 3519/2022, Classe 3.
(a) Kamilla Borges Alves, Superintendente Regional de
Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro.
26 1694079 - I

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central
Metropolitana torna público que foi concedida a licença ambiental
abaixo identificada.
\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Mineração Mamut
Ltda., lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas
ornamentais e de revestimento; extração de cascalho, rocha para
produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais
coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias,
inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta
e Indireta. Municipal, Estadual e Federal, ANM/Nº 832.777/2015,
Corinto/MG, Processo nº 630/12/022. CONCEDIDA COM
CONDICIONANTES. Válida até: 23/09/2023.
(a) Daniel dos Santos Gonçalves - Superintendente
Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 455/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processados: A.J.S. MaSP
1.439.713-7, A.L.F.S. MaSP 1.439.983-6, D.G.R. MaSP 1.451.866-6,
J.A.B. MaSP 1.450.658-8, J.O.B. MaSP 1.448.612-0, J.R.S. MaSP
1.382.305-9 e L.V.S. MaSP 1.454.767-3, Agentes de Segurança
Penitenciários. Comissão Processante: Presidente: Douglas Queiroz da
Silva; Membros: Leandro da Silva Moreira e Cleio Marques Moreira.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 470/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: C.C.B. MaSP
1.435.922-0, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: Sanzio Andrade Rodrigues; Membros: Joyce
Pinheiro de Oliveira e Mônica Esteves Pereira e Moreira.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de
Minas torna público o cancelamento das Licenças Ambientais abaixo
identificadas.
- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro: 1)
Paulo Henrique de Faria Junior / Fazenda Campinas, Buriti Grande
Barrituzas, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura, em
regime de confinamento, Várzea da Palma e Lassance/MG, Protocolo
nº 4533/2021, Classe 2. Motivo: a pedido do empreendedor. 2) Paulo
Henrique de Faria Junior / Fazenda Buriti Grande I - II - Matrículas
11.233 e 11.234 - Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura
e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Várzea da Palma/
MG - Protocolo nº 81005599/2019, Classe 2. Motivo: a pedido do
empreendedor.
(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente da
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas.
26 1693859 - I

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central
Metropolitana torna público o indeferimento do processo de
licenciamento Ambiental abaixo identificado.
\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Condomínio
Estância do Campo I e II - GBR Empreendimentos e Participações
S/A, loteamento de 100 lotes, em áreas rurais, em regime extensivo
e extensivo, com áreas de recreio, piscicultura, piscicultura e
similares, Fúmulândia/MG, Processo nº 1255/2022, classe 2. Motivo:
em cumprimento ao disposto no artigo 15 da DN COPAM 21/2017
tenido em vista a supressão de cobertura vegetal nativa maior área
do que foi certificado pela AIA de nº 2100.01100.6339/2021-15.
(a) Daniel dos Santos Gonçalves - Superintendente
Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.
26 1693910 - I

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 457/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado G.S.M. MaSP
1.390.768-8, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: Savano Junger Froede; Membros: Antônio
Rodolpho Junger Filho e Arthur Coutinho Silva.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PDS Nº 051/2022
Processo Disciplinar Simplificado. Decreto nº 47.788/2019,
Acusado: W.A.N. MaSP 1.367.305-8, ex-pretador. Serviços, na
função de Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante:
Presidente: Cláudio Coelho de Souza Júnior; Membros: Kécia Cristina
Melo Avelar e Wanderson Silveira de Carvalho.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de
Minas torna público o cancelamento das Licenças Ambientais abaixo
identificadas.
- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC 1): 1) Lúcio Mauro
Perreira Cezelli. Tratamento químico para preservação de madeira,
Senhora dos Remédios/MG, PA nº 1309/2022, Classe 4. Motivo:
Informações complementares insuficientes.
(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM da Mata.
26 1694173 - I
A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de
Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais
Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com
decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Armando Santos Junior, Fabricação de produtos de látex, exceto
borrachas, Caramuru, MG, Processo nº 3470/2022. 2) Caasi
Soluções Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e
transformação de minerais não metálicos, não instalados na área
da planta de extração de látex, Murumirim/MG, Processo nº 3470/2022.
3) Fábio Araújo Reis, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura
e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Boa Esperança/
MG, Processo nº 3457/2022. 4) Mermowee Tecnologia Indústria
Eletrônica Ltda., Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes
eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Santa Rita do Sapucaí/MG,
Processo nº 3469/2022. 5) Auto Posto Brasil Petró Campestre, Ltda.,
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações
de sistemas retallistas, postos flutuantes de combustíveis e postos
revendedores de combustíveis de aviação, Campestre/MG, Processo nº
3507/2022. 6) JS Comércio e Ouros Ltda., Secagem e salga de couros
e peles, Campo Belo/MG, Processo nº 3509/2022.
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.
26 1694173 - I

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 24/09/2022 - pag. 17)
O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste
de Minas, torna público o CANCELAMENTO do processo abaixo
identificado.
Onde se lê:
("...")
Recurso Administrativo em face do indeferimento da Licença
Ambiental do empreendimento abaixo identificado.
1º) Licença de Operação Corretiva (LAC 1) - \* Fernando Vieira
Vinhai/ Fazenda Fartura - Criação de bovinos, bubalinos, equinos,
muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Cabeceira Grande/
MG, Processo nº 204/2021 - Classe 3. Decisão: DEFERIMENTO DO
Recurso Administrativo, com concessão da Licença Ambiental,
com prazo de validade de 08(oito) anos - CONCEDIDA COM
CONDICIONANTES.
("...")
Leia-se:
1)TORNA SEM EFEITO a publicação de INDEFERIMENTO de
Licença Ambiental na modalidade Licença de Operação Corretiva
(LAC 1) - \* Fernando Vieira Vinhai/ Fazenda Fartura - Criação de
bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime
extensivo - Cabeceira Grande/MG, Processo nº 204/2021 - Classe 3 -
Realizado no Diário Oficial de "MG" no dia 29/01/2021 - pag. 07, tendo
em vista a necessidade de autarquia administrativa.
("...")
Obs.: As demais informações permaneceram inalteradas.
O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste
de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental
abaixo identificada.
1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1) - Fernando Vieira Vinhai
Fazenda Fartura - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,
ovinos e caprinos, em regime extensivo - Cabeceira Grande/
MG, Processo nº 204/2021 - Classe 3. Decisão: DEFERIMENTO DO
Recurso Administrativo, com concessão da Licença Ambiental,
com prazo de validade de 08(oito) anos - CONCEDIDA COM
CONDICIONANTES.
(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.
26 1693928 - I

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 458/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: N.B.O. MaSP
1.451.158-8, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: Sanzio Andrade Rodrigues; Membros: Joyce
Pinheiro de Oliveira e Mônica Esteves Pereira e Moreira.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PDS Nº 052/2022
Processo Disciplinar Simplificado. Decreto nº 47.788/2019, Acusados:
L.B.C. MaSP 1.344.404-7 e L.A.T. MaSP 1.361.342-7, ex-pretadores
de serviços, na função de Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: Sanzio Andrade Rodrigues; Membros: Joyce
Pinheiro de Oliveira e Mônica Esteves Pereira e Moreira.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de
Minas torna público que o requerentes abaixo identificados solicitaram:
- LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação
concomitante - PP Print Embalagens S/A, Moldagem de
termoplástico não lignoceluloso, Varginha/MG, PA nº 3524/2022,
Classe 4 - S. Licença Ambiental Simplificada: (a) Auto Posto Ilhabela
Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,
instalações de sistemas retallistas, postos flutuantes de combustíveis
e postos revendedores de combustíveis de aviação, Guaxupé/MG, PA
nº 3520/2022, Classe 3.
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.
26 1694173 - I

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste
de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental
abaixo identificada.
1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1) - Fernando Vieira Vinhai
Fazenda Fartura - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,
ovinos e caprinos, em regime extensivo - Cabeceira Grande/
MG, Processo nº 204/2021 - Classe 3. Decisão: DEFERIMENTO DO
Recurso Administrativo, com concessão da Licença Ambiental,
com prazo de validade de 08(oito) anos - CONCEDIDA COM
CONDICIONANTES.
(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.
26 1693928 - I

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 459/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: L.R.S. MaSP
1.356.581-7, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: Cristiano Augusto Vieira Dias; Membros:
Ulisses Vilasboas Silva e Ivan Andrade de Souza.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PDS Nº 053/2022
Processo Disciplinar Simplificado. Decreto nº 47.788/2019, Acusado:
W.D.S. MaSP 1.493.780-9 e B.B.S. MaSP 1.493.163-8, contratados por
tempo determinado, na função de Agente de Segurança Penitenciário.
Comissão Processante: Presidente: Sanzio Andrade Rodrigues;
Membros: Joyce Pinheiro de Oliveira e Mônica Esteves Pereira e
Moreira.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de
Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais
Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com
decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Armando Santos Junior, Fabricação de produtos de látex, exceto
borrachas, Caramuru, MG, Processo nº 3470/2022. 2) Caasi
Soluções Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e
transformação de minerais não metálicos, não instalados na área
da planta de extração de látex, Murumirim/MG, Processo nº 3470/2022.
3) Fábio Araújo Reis, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura
e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Boa Esperança/
MG, Processo nº 3457/2022. 4) Mermowee Tecnologia Indústria
Eletrônica Ltda., Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes
eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Santa Rita do Sapucaí/MG,
Processo nº 3469/2022. 5) Auto Posto Brasil Petró Campestre, Ltda.,
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações
de sistemas retallistas, postos flutuantes de combustíveis e postos
revendedores de combustíveis de aviação, Campestre/MG, Processo nº
3507/2022. 6) JS Comércio e Ouros Ltda., Secagem e salga de couros
e peles, Campo Belo/MG, Processo nº 3509/2022.
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.
26 1694173 - I

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste
de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental
abaixo identificada.
1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1) - Fernando Vieira Vinhai
Fazenda Fartura - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,
ovinos e caprinos, em regime extensivo - Cabeceira Grande/
MG, Processo nº 204/2021 - Classe 3. Decisão: DEFERIMENTO DO
Recurso Administrativo, com concessão da Licença Ambiental,
com prazo de validade de 08(oito) anos - CONCEDIDA COM
CONDICIONANTES.
(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.
26 1693928 - I

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 460/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: Y.A.Y.A.
MaSP 1.445.224-7, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: Savano Junger Froede; Membros: Antônio
Rodolpho Junger Filho e Arthur Coutinho Silva.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 461/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processados: K.T.A. MaSP
1.290.217-7, Assistente Executivo de Defesa Social e D.A.B.P.
MaSP 1.380.523-9, Analista Executivo de Defesa Social. Comissão
Processante: Presidente: Cristiano Augusto Vieira Dias; Membros:
Ulisses Vilasboas Silva e Ivan Andrade de Souza.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de
Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais
Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com
decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Armando Santos Junior, Fabricação de produtos de látex, exceto
borrachas, Caramuru, MG, Processo nº 3470/2022. 2) Caasi
Soluções Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e
transformação de minerais não metálicos, não instalados na área
da planta de extração de látex, Murumirim/MG, Processo nº 3470/2022.
3) Fábio Araújo Reis, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura
e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Boa Esperança/
MG, Processo nº 3457/2022. 4) Mermowee Tecnologia Indústria
Eletrônica Ltda., Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes
eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Santa Rita do Sapucaí/MG,
Processo nº 3469/2022. 5) Auto Posto Brasil Petró Campestre, Ltda.,
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações
de sistemas retallistas, postos flutuantes de combustíveis e postos
revendedores de combustíveis de aviação, Campestre/MG, Processo nº
3507/2022. 6) JS Comércio e Ouros Ltda., Secagem e salga de couros
e peles, Campo Belo/MG, Processo nº 3509/2022.
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.
26 1694173 - I

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste
de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental
abaixo identificada.
1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1) - Fernando Vieira Vinhai
Fazenda Fartura - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,
ovinos e caprinos, em regime extensivo - Cabeceira Grande/
MG, Processo nº 204/2021 - Classe 3. Decisão: DEFERIMENTO DO
Recurso Administrativo, com concessão da Licença Ambiental,
com prazo de validade de 08(oito) anos - CONCEDIDA COM
CONDICIONANTES.
(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.
26 1693928 - I

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 462/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: Y.A.Y.A.
MaSP 1.445.224-7, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: Savano Junger Froede; Membros: Antônio
Rodolpho Junger Filho e Arthur Coutinho Silva.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 462/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: L.A.R. MaSP
1.221.662-8, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: André Luis Martins Sousa; Membros: Luis
Henrique da Costa e Jefferson Luis Silva.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de
Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais
Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com
decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Armando Santos Junior, Fabricação de produtos de látex, exceto
borrachas, Caramuru, MG, Processo nº 3470/2022. 2) Caasi
Soluções Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e
transformação de minerais não metálicos, não instalados na área
da planta de extração de látex, Murumirim/MG, Processo nº 3470/2022.
3) Fábio Araújo Reis, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura
e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Boa Esperança/
MG, Processo nº 3457/2022. 4) Mermowee Tecnologia Indústria
Eletrônica Ltda., Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes
eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Santa Rita do Sapucaí/MG,
Processo nº 3469/2022. 5) Auto Posto Brasil Petró Campestre, Ltda.,
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações
de sistemas retallistas, postos flutuantes de combustíveis e postos
revendedores de combustíveis de aviação, Campestre/MG, Processo nº
3507/2022. 6) JS Comércio e Ouros Ltda., Secagem e salga de couros
e peles, Campo Belo/MG, Processo nº 3509/2022.
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.
26 1694173 - I

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste
de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental
abaixo identificada.
1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1) - Fernando Vieira Vinhai
Fazenda Fartura - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,
ovinos e caprinos, em regime extensivo - Cabeceira Grande/
MG, Processo nº 204/2021 - Classe 3. Decisão: DEFERIMENTO DO
Recurso Administrativo, com concessão da Licença Ambiental,
com prazo de validade de 08(oito) anos - CONCEDIDA COM
CONDICIONANTES.
(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.
26 1693928 - I

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 463/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: Y.A.Y.A.
MaSP 1.445.224-7, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: Savano Junger Froede; Membros: Antônio
Rodolpho Junger Filho e Arthur Coutinho Silva.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 463/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: L.A.R. MaSP
1.221.662-8, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: André Luis Martins Sousa; Membros: Luis
Henrique da Costa e Jefferson Luis Silva.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de
Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais
Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com
decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Armando Santos Junior, Fabricação de produtos de látex, exceto
borrachas, Caramuru, MG, Processo nº 3470/2022. 2) Caasi
Soluções Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e
transformação de minerais não metálicos, não instalados na área
da planta de extração de látex, Murumirim/MG, Processo nº 3470/2022.
3) Fábio Araújo Reis, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura
e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Boa Esperança/
MG, Processo nº 3457/2022. 4) Mermowee Tecnologia Indústria
Eletrônica Ltda., Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes
eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Santa Rita do Sapucaí/MG,
Processo nº 3469/2022. 5) Auto Posto Brasil Petró Campestre, Ltda.,
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações
de sistemas retallistas, postos flutuantes de combustíveis e postos
revendedores de combustíveis de aviação, Campestre/MG, Processo nº
3507/2022. 6) JS Comércio e Ouros Ltda., Secagem e salga de couros
e peles, Campo Belo/MG, Processo nº 3509/2022.
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.
26 1694173 - I

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste
de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental
abaixo identificada.
1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1) - Fernando Vieira Vinhai
Fazenda Fartura - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,
ovinos e caprinos, em regime extensivo - Cabeceira Grande/
MG, Processo nº 204/2021 - Classe 3. Decisão: DEFERIMENTO DO
Recurso Administrativo, com concessão da Licença Ambiental,
com prazo de validade de 08(oito) anos - CONCEDIDA COM
CONDICIONANTES.
(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.
26 1693928 - I

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 464/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processados: K.T.A. MaSP
1.290.217-7, Assistente Executivo de Defesa Social e D.A.B.P.
MaSP 1.380.523-9, Analista Executivo de Defesa Social. Comissão
Processante: Presidente: Cristiano Augusto Vieira Dias; Membros:
Ulisses Vilasboas Silva e Ivan Andrade de Souza.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 464/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: L.A.R. MaSP
1.221.662-8, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: André Luis Martins Sousa; Membros: Luis
Henrique da Costa e Jefferson Luis Silva.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de
Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais
Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com
decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Armando Santos Junior, Fabricação de produtos de látex, exceto
borrachas, Caramuru, MG, Processo nº 3470/2022. 2) Caasi
Soluções Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e
transformação de minerais não metálicos, não instalados na área
da planta de extração de látex, Murumirim/MG, Processo nº 3470/2022.
3) Fábio Araújo Reis, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura
e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Boa Esperança/
MG, Processo nº 3457/2022. 4) Mermowee Tecnologia Indústria
Eletrônica Ltda., Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes
eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Santa Rita do Sapucaí/MG,
Processo nº 3469/2022. 5) Auto Posto Brasil Petró Campestre, Ltda.,
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações
de sistemas retallistas, postos flutuantes de combustíveis e postos
revendedores de combustíveis de aviação, Campestre/MG, Processo nº
3507/2022. 6) JS Comércio e Ouros Ltda., Secagem e salga de couros
e peles, Campo Belo/MG, Processo nº 3509/2022.
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.
26 1694173 - I

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste
de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental
abaixo identificada.
1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1) - Fernando Vieira Vinhai
Fazenda Fartura - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,
ovinos e caprinos, em regime extensivo - Cabeceira Grande/
MG, Processo nº 204/2021 - Classe 3. Decisão: DEFERIMENTO DO
Recurso Administrativo, com concessão da Licença Ambiental,
com prazo de validade de 08(oito) anos - CONCEDIDA COM
CONDICIONANTES.
(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.
26 1693928 - I

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 465/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: R.R.S. MaSP
1.350.733-0, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: Cristiano Augusto Vieira Dias; Membros:
Ulisses Vilasboas Silva e Ivan Andrade de Souza.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 465/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: A.L.R.L. MaSP
1.450.864-2, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante:
Presidente: Náthalia Vilarino Rodrigues; Membros: Ana Eliza Lacerda
Souza Ribeiro e Jascelino Domingos Rodrigues.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de
Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais
Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com
decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Armando Santos Junior, Fabricação de produtos de látex, exceto
borrachas, Caramuru, MG, Processo nº 3470/2022. 2) Caasi
Soluções Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e
transformação de minerais não metálicos, não instalados na área
da planta de extração de látex, Murumirim/MG, Processo nº 3470/2022.
3) Fábio Araújo Reis, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura
e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Boa Esperança/
MG, Processo nº 3457/2022. 4) Mermowee Tecnologia Indústria
Eletrônica Ltda., Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes
eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Santa Rita do Sapucaí/MG,
Processo nº 3469/2022. 5) Auto Posto Brasil Petró Campestre, Ltda.,
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações
de sistemas retallistas, postos flutuantes de combustíveis e postos
revendedores de combustíveis de aviação, Campestre/MG, Processo nº
3507/2022. 6) JS Comércio e Ouros Ltda., Secagem e salga de couros
e peles, Campo Belo/MG, Processo nº 3509/2022.
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.
26 1694173 - I

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste
de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental
abaixo identificada.
1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1) - Fernando Vieira Vinhai
Fazenda Fartura - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,
ovinos e caprinos, em regime extensivo - Cabeceira Grande/
MG, Processo nº 204/2021 - Classe 3. Decisão: DEFERIMENTO DO
Recurso Administrativo, com concessão da Licença Ambiental,
com prazo de validade de 08(oito) anos - CONCEDIDA COM
CONDICIONANTES.
(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.
26 1693928 - I

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 466/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: R.R.S. MaSP
1.350.733-0, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão
Processante: Presidente: Cristiano Augusto Vieira Dias; Membros:
Ulisses Vilasboas Silva e Ivan Andrade de Souza.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 466/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: A.L.R.L. MaSP
1.450.864-2, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante:
Presidente: Náthalia Vilarino Rodrigues; Membros: Ana Eliza Lacerda
Souza Ribeiro e Jascelino Domingos Rodrigues.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de
Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais
Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com
decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Armando Santos Junior, Fabricação de produtos de látex, exceto
borrachas, Caramuru, MG, Processo nº 3470/2022. 2) Caasi
Soluções Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e
transformação de minerais não metálicos, não instalados na área
da planta de extração de látex, Murumirim/MG, Processo nº 3470/2022.
3) Fábio Araújo Reis, Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura
e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Boa Esperança/
MG, Processo nº 3457/2022. 4) Mermowee Tecnologia Indústria
Eletrônica Ltda., Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes
eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Santa Rita do Sapucaí/MG,
Processo nº 3469/2022. 5) Auto Posto Brasil Petró Campestre, Ltda.,
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações
de sistemas retallistas, postos flutuantes de combustíveis e postos
revendedores de combustíveis de aviação, Campestre/MG, Processo nº
3507/2022. 6) JS Comércio e Ouros Ltda., Secagem e salga de couros
e peles, Campo Belo/MG, Processo nº 3509/2022.
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.
26 1694173 - I

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste
de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental
abaixo identificada.
1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1) - Fernando Vieira Vinhai
Fazenda Fartura - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,
ovinos e caprinos, em regime extensivo - Cabeceira Grande/
MG, Processo nº 204/2021 - Classe 3. Decisão: DEFERIMENTO DO
Recurso Administrativo, com concessão da Licença Ambiental,
com prazo de validade de 08(oito) anos - CONCEDIDA COM
CONDICIONANTES.
(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.
26 1693928 - I

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 467/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: M.A.F.O. MaSP
1.449.811-7 e R.A.L. MaSP 1.388.965-4, Agentes de Segurança
Penitenciários. Comissão Processante: Presidente: André Luiz Freitas;
Membros: Rodney Patrício Ribeiro e Frederico Campos Santana.

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 467/2022
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: A.L.R.L. MaSP
1.450.864-2, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante:
Presidente: Náthalia Vilarino Rodrigues; Membros: Ana Eliza Lacerda
Souza Ribeiro e Jascelino Domingos Rodrigues.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de
Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais
Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com
decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Armando Santos Junior, Fabricação de produtos de látex, exceto
borrachas, Caramuru, MG, Processo nº 3470/2022. 2) Caasi
Soluções Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e
transformação de minerais não metálicos, não instalados na área
da planta de extração de látex, Murumirim/MG, Processo nº 3470/2022.
3) Fábio Araújo Reis, Culturas



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome  
GBR EMPRENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA ME

Endereço:

Município: LAGOA SANTA UF: MG Telefone:

Validade 29/12/2022		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número 13.446.630/0001-36			
Código Município 376				
Mês Ano de Referência 29 a 29/12/2022				
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4301221588005				

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E  
Serviço: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	715,54
	0,00
	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>715,54</b>

TAXA DE ANÁLISE RECURSAL- INDEFERIMENTO DE LICENÇA- PROCESSO SEI Nº 1370.01.0043711/2022-75 ( PROCESSO SLA 1255/2022)

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)s: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas e MaisBB.

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85610000007 9 15540213221 3 22912430122 2 15880050137 7

Autenticação	<b>TOTAL</b>	R\$	715,54
--------------	--------------	-----	--------

DAE MOD.06.01.11

85610000007 9 15540213221 3 22912430122 2 15880050137 7



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
GBR EMPRENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA ME

Endereço:

Município: LAGOA SANTA UF: MG Telefone:

Validade 29/12/2022		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número 13.446.630/0001-36			
Código Município 376				
Número do Documento 4301221588005				
Receita	R\$	715,54		
Multa	R\$	0,00		
Juros	R\$	0,00		
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>715,54</b>		

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

**Comprovante de Transação Bancária**

TRIBUTO/TAXAS

Data da operação: 18/10/2022 - 09h24

Nº de controle: 472.103.555.549.782.492 | Autenticação bancária: 049.362.872

Conta de débito: **Agência: 3909 | Conta: 4788-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | CNPJ: 13.446.630/0001-36**Código de barras: **85610000007-9 15540213221-3 22912430122-2 15880050137-7**Empresa/Órgão: **MG-SEFAZ/DAE**Descrição: **TRIBUTO/TAXAS**Referencia: **1588005**Data de débito: **18/10/2022**Data do vencimento: **29/12/2022**Valor principal: **R\$ 715,54**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 715,54**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 3909, com data de pagamento em 18/10/2022.

**Autenticação**

Jc4RsDl@ arq?5rC3 m6btor?w pa6FnSrK gfm9V3IB gDT19MGd 8oKjP09G BV4vECLV  
e3hzCbEq rezjnvEt p5#TtpWg hWJpyKQP v4sygFjR Tr1EPx2k tE7aaXWV I6oxra2i  
o\*Wsfm80 FaT4eYHR KyJ6CFug #WXufuk5 w4VET45\* T1YT\*f?8 00501822 00750015

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## BOLETIM DE Ocorrência

Fl. 1/16

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 5 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPMAMB		MUNICÍPIO SETE LAGOAS	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 2 GP/5 PEL/27 CIA PM/25 BPM/19 RPM UNIDADE POLICIAL: OUTRAS UNIDADES			
DATA DO REGISTRO 25/06/2018 10:00		DESTINATÁRIO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SETE LAGOAS-MG	
<b>ORIGEM DA COMUNICAÇÃO</b>			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA OUTROS		DATA DA COMUNICAÇÃO 25/06/2018	HORA DA COMUNICAÇÃO 08:00
<b>DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE</b>			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL N32311 - REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE			
ALVO DO EVENTO MATA / FLORESTA		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NATUREZA SECUNDARIA 1 L27113 - ATIVIDADE POTENC POLUIDORA O MEIO AMBIENTE SEM LICENCA		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NATUREZA SECUNDARIA 2 L28213 - EXTRAIR AGUA SUB.SEM AUTORIZACAO		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NATUREZA SECUNDARIA 3 N32301 - EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DATA/HORA DO FATO 25/06/2018 08:00	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 25/06/2018 08:00	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 30/06/2018 18:50	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 30/06/2018 18:50
DESCRIÇÃO DO LUGAR CONDOMINIO FECHADO		COMPL DE LOCAL MEDIATO CONDOMINIO FECHADO	
LOCAL (AV., RUA, ETC) CONDOMINIO ESTANCIA DO CAMPO I E II			
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO/VILA BOA VISTA CEP 35736-000
MUNICÍPIO FUNILANDIA	UF MG	PAIS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA ESTRADA MUNICIPAL FUNILANDIA A JEQUITIBA		LATITUDE -19º 21' 18,1"	LONGITUDE -44º 3' 40,40"
TIPO VIA XXXX			
<b>QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS</b>			
<b>ENVOLVIDO 1</b>			
SEXO XXXXX	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA JURIDICA	COD. NATUREZA N32311 TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE			
NOME COMPLETO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTANCIA DO CAMPO I E II			
NACIONALIDADE XXXX	DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX	
IDADE APARENTE XXXX	ESTADO CIVIL XXXX		
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
MÃE XXXX			
PAI XXXX			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ [REDACTED]
ESCOLARIDADE XXXX			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) [REDACTED]	NÚMERO [REDACTED]	KM XXXXX	COMPLEMENTO ESCRITÓRIO
BAIRRO [REDACTED]	MUNICÍPIO SETE LAGOAS		UF MG
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR ( [REDACTED] )
<b>ENVOLVIDO 2</b>			

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 2/16

## ENVOLVIDO 2

SEXO XXXXX	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA JURIDICA	COD. NATUREZA L27113	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ATIVIDADE POTENC POLUIDORA O MEIO AMBIENTE SEM LICENCA				
NOME COMPLETO GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA				
NACIONALIDADE XXXX	DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX		
IDADE APARENTE XXXX	ESTADO CIVIL XXXX			
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA			
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE XXXX				
PAI XXXX				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ 13446630000136	
ESCOLARIDADE XXXX				
ENDEREÇO RUA [REDACTED]	NUMERO 2	KM XXXXX	COMPLEMENTO LOJA 04	
BAIRRO [REDACTED]	MUNICÍPIO LAGOA SANTA			UF MG
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR ( [REDACTED] )	TEL ( 3 [REDACTED] )	

## ENVOLVIDO 3

SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32311	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
NOME COMPLETO [REDACTED]				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 2 [REDACTED]	NATURALIDADE / UF BELO HORIZONTE / MG		
IDADE APARENTE [REDACTED]	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES		ESTADO CIVIL [REDACTED]	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA			
CUTIS [REDACTED]	OCUPAÇÃO ATUAL ADVOGADA			
MÃE [REDACTED]				
PAI [REDACTED]				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ [REDACTED]	
ESCOLARIDADE POS-GRADUACAO				
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC) [REDACTED]	NUMERO [REDACTED]	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO [REDACTED]	MUNICÍPIO SETE LAGOAS			UF MG
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TEL [REDACTED]	

## ENVOLVIDO 4

SEXO [REDACTED]	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA L27113	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ATIVIDADE POTENC POLUIDORA O MEIO AMBIENTE SEM LICENCA				
NOME COMPLETO [REDACTED]				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO [REDACTED]	NATURALIDADE / UF BELO HORIZONTE / MG		

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 3/16

## ENVOLVIDO 4

IDADE APARENTE [REDACTED]	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL [REDACTED]	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA	
CUTIS IGNORADA		OCUPAÇÃO ATUAL ADMINISTRADOR	
MÃE [REDACTED]			
PAI [REDACTED]			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF / CNPJ MG [REDACTED]
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) [REDACTED]		NÚMERO [REDACTED]	KM XXXXX
BAIRRO [REDACTED]		COMPLEMENTO LOJA 04	
MUNICÍPIO [REDACTED]		UF MG	
PAIS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX
			TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR [REDACTED]

## ENVOLVIDO 5

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA L27113	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ATIVIDADE POTENC POLUIDORA O MEIO AMBIENTE SEM LICENCA				
NOME COMPLETO [REDACTED]				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO [REDACTED]	NATURALIDADE / UF BELO HORIZONTE / MG	
IDADE APARENTE [REDACTED]	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL [REDACTED]		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS IGNORADA		OCUPAÇÃO ATUAL COMERCIANTE		
MÃE [REDACTED]				
PAI [REDACTED]				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF / CNPJ MG [REDACTED]	
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) [REDACTED]		NÚMERO [REDACTED]	KM XXXXX	COMPLEMENTO LOJA 04
BAIRRO [REDACTED]		MUNICÍPIO [REDACTED]		UF MG
PAIS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR [REDACTED]

## ENVOLVIDO 6

SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA L27113	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ATIVIDADE POTENC POLUIDORA O MEIO AMBIENTE SEM LICENCA				
NOME COMPLETO [REDACTED]				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO [REDACTED]	NATURALIDADE / UF CORDISBURGO / MG	
IDADE APARENTE [REDACTED]	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS [REDACTED]		OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
MÃE [REDACTED]				
PAI [REDACTED]				

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 4/16

## ENVOLVIDO 6

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ	
[REDACTED]	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	[REDACTED]	
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
[REDACTED]	NÚMERO	KM	COMPLEMENTO	
[REDACTED]	[REDACTED]	XXXXX	LOJA 04	
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF
[REDACTED]	LAGOA SANTA			MG
PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	
BRASIL	XXXX	(31) [REDACTED]	[REDACTED]	

## ENVOLVIDO 7

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
MASCULINO	SOLICITANTE	FISICA	N32311	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
NOME COMPLETO [REDACTED]				
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF		
BRASILEIRA	[REDACTED]	IPANEMA / MG		
IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL		
[REDACTED]	SEM LESOES APARENTES	[REDACTED]		
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO			
IGNORADO	NAO SE APLICA			
CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL			
[REDACTED]	FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL			
MÃE	[REDACTED]			
PAI	[REDACTED]			

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ	
[REDACTED]	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	[REDACTED]	
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO				
[REDACTED]	NÚMERO	KM	COMPLEMENTO	
[REDACTED]	[REDACTED]	XXXXX	APTO 302	
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF
[REDACTED]	[REDACTED]			MG
PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	
BRASIL	33400-000	XXXX	[REDACTED]	

## ENVOLVIDO 8

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
FEMININO	TESTEMUNHA DA AÇÃO DOS POLICIAIS/BOMBEIROS	FISICA	N32311	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
NOME COMPLETO [REDACTED]				
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF		
BRASILEIRA	[REDACTED]	OURO BRANCO / MG		
IDADE APARENTE	ESTADO CIVIL			
[REDACTED]	[REDACTED]			
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO			
IGNORADO	NAO SE APLICA			
CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL			
[REDACTED]	MODELISTA			
MÃE	[REDACTED]			
PAI	HEINZ SCHULZ			

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ	
[REDACTED]	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	[REDACTED]	
ESCOLARIDADE SUPERIOR INCOMPLETO				
[REDACTED]	NÚMERO	KM	COMPLEMENTO	
[REDACTED]	[REDACTED]	XXXXX	[REDACTED]	
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF
[REDACTED]	[REDACTED]			MG

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 5/16

## ENVOLVIDO 8

PAÍS BRASIL	CEP [REDACTED]	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR [REDACTED]
----------------	-------------------	---------------------------------------	---

## ENVOLVIDO 9

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA DA AÇÃO DOS POLICIAIS/BOMBEIROS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32301	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT				
NOME COMPLETO [REDACTED]				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO [REDACTED]	NATURALIDADE / UF AGUA BOA / MG		
IDADE APARENTE 38	ESTADO CIVIL SOLTEIRO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA			
CUTIS PARDA	OCUPAÇÃO ATUAL ZELADOR DO CONDOMÍNIO			
MÃE [REDACTED]				
PAIS [REDACTED]				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ [REDACTED]	
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) [REDACTED]		NUMERO [REDACTED]	KM XXXXX	COMPLEMENTO CASA A
MUNICÍPIO [REDACTED]		UF MG		
PAÍS BRASIL	CEP [REDACTED]	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR [REDACTED]	

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

EM DATA DE 01/06/2018, DURANTE ATENDIMENTO A DENÚNCIA REPASSADA VIA E-MAIL, AO 5º PELOTÃO DE MEIO AMBIENTE DE SETE LAGOAS-MG, PELO SENHOR [REDACTED], VERSANDO INTERVENÇÕES AMBIENTAIS NO SETOR DA FLORA, QUE ESTARIAM OCORRENDO NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA-MG, FIZEMOS CONTATO COM O REFERIDO CIDADÃO NA CIDADE DE FUNILÂNDIA-MG, O QUAL NOS ALEGOU A SEGUINTE SITUAÇÃO: QUE POSSUI UM LOTE COM ÁREA DE 1000M<sup>2</sup>, IDENTIFICADO COMO LOTE 03, LOCALIZADO NA QUADRA 02, ETAPA 2, NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO SUPRACITADO E QUE PELA SEGUNDA VEZ, FOI NOTIFICADO PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO, PARA REALIZAR A "LIMPEZA" DE SEU LOTE, SENDO QUE ESTA LIMPEZA, CONSISTIRIA NA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA QUE EXISTE EM SEU LOTE; QUE NA PRIMEIRA VEZ QUE FOI NOTIFICADO, IMPETROU DEFESA ADMINISTRATIVA JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, POR NÃO CONCORDAR COM OS PARÂMETROS EM QUE ERA EXIGIDA A "LIMPEZA" DO LOTE E TEVE A AUTUAÇÃO CANCELADA. NA SEGUNDA VEZ EM QUE FOI NOTIFICADO, NOVAMENTE PARA REALIZAR A "LIMPEZA" DO LOTE, DESLOCOU ATÉ O CONDOMÍNIO E FEZ CONTATO COM O SÍNDICO, IDENTIFICADO POR "MARCELINO" E QUE ESTE NÃO ACATOU SEUS ARGUMENTOS DISCORDANDO DO MODO COMO DEVERIA SER REALIZADA A LIMPEZA DO TERRENO; QUE COMPARECEU AO SEU LOTE ACOMPANHADO DO SR. [REDACTED] ZELADOR DO CONDOMÍNIO E PESSOA RESPONSÁVEL POR APONTAR OS LOTES QUE DEVEM SER "LIMPOS" E QUE TENTOU ARGUMENTAR COM ELE TAMBÉM SOBRE O FATO, PORÉM SEM SUCESSO; QUE APÓS ESSE FATO, FOI AUTUADO COM UMA MULTA NO VALOR DE R\$158,00(CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS), POR NÃO REALIZAR A "LIMPEZA" DO SEU TERRENO. DE ACORDO COM O SR. [REDACTED] NESSE MOMENTO, ELE NÃO DESEJA RETIRAR A VEGETAÇÃO NATIVA QUE COBRE SEU TERRENO; QUE O FARÁ NA ÉPOCA EM QUE FOR CONSTRUIR NO LOTE E EM LOCAL PREVIAMENTE DEFINIDO POR ELE. RELATOU-NOS QUE TENTOU ARGUMENTAR ESSE POSICIONAMENTO COM O SÍNDICO VÁRIAS VEZES, CONTUDO ESTE INFORMA QUE OS MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÃO ALEGANDO QUE O LOTE "SUJO", PODE SER ABRIGO PARA ANIMAIS PEÇONHENTOS E INSETOS INDESEJÁVEIS, ALÉM DO FATO DE QUE A LIMPEZA DOS TERRENOS, ESTA PREVISTA NO ESTATUTO DO CONDOMÍNIO. O SOLICITANTE NOS INFORMOU QUE GRAVOU VÍDEOS DAS VISITAS AO SEU LOTE, OS QUAIS FORAM GRAVADOS EM UM CD, QUE NOS FOI ENTREGUE PARA QUE FOSSE ANEXADO COMO PROVA, EM PROCEDIMENTOS QUE POR VENTURA FOSSEM ADOTADOS. A PARTIR DESSAS PRIMEIRAS INFORMAÇÕES, DESLOCAMOS PARA O CONDOMÍNIO, CUJA PORTARIA ESTA LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS-84) LATITUDE 19°21'18.21"S E LONGITUDE 44°03'40.43"W, NA MARGEM DA ESTRADA MUNICIPAL FUNILÂNDIA A JEQUITIBÁ, S/N, BAIRRO BOA VISTA. NO EMPREENDIMENTO, DESLOCAMOS ATÉ O LOTE DO SOLICITANTE, ONDE CONSTATAMOS A SEGUINTE SITUAÇÃO: TRATA-SE DE UM TERRENO DE 1000M<sup>2</sup>(UM MIL METROS QUADRADOS) DE ÁREA, LOCALIZADO NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS- 84) LATITUDE 19°21'05.77"S E LONGITUDE 44°03'31.38"W, O QUAL ESTA TOTALMENTE COBERTO POR VEGETAÇÃO NATIVA DA TIPOLOGIA CERRADO SENSU STRICTO EM FASE AVANÇADA DE REGENERAÇÃO, TENDO A PRESENÇA DE ALGUNS INDIVÍDUOS ARBÓREOS COM ALTURA SUPERIOR A 7,0 METROS. EM MÉDIA, O DOSSEL(ESTRATO SUPERIOR DAS FLORESTAS) ESTA FORMADO A CERCA DE 5,0 METROS DE ALTURA, SENDO A VEGETAÇÃO COMPOSTA POR ESPÉCIES TÍPICAS DO CERRADO, COMO PAU TERRA, PEQUIZEIROS, ARATICUM, GONÇALO ALVES, PIMENTA DE MACACO, DENTRE OUTRAS. NESSE LOTE, PERCEBEMOS VÁRIOS INDIVÍDUOS DA ESPÉCIE PEQUIZEIRO EM FASE INICIAL DE CRESCIMENTO, COM CERCA DE 02 A 04 METROS DE ALTURA, ESPÉCIE NATIVA ESTA, CONSIDERADA IMUNE DE CORTE CONFORME PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 10.883/1992, MODIFICADA PELA LEI ESTADUAL Nº 20.308/2012. A VEGETAÇÃO ARBUSTIVA, QUE FORMA UMA ESPÉCIE DE SUB BOSQUE, É COMPOSTA POR ESPÉCIES CONHECIDAS COMO MATA BARATA, CANELA DE VELHO, ETC. A MAIOR PARTE DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS,

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE**

APRESENTA DAP(DIÂMETRO NA ALTURA DO PEITO), SUPERIOR A 05CM(CINCO CENTÍMETROS). ESSA TIPOLOGIA DE VEGETAÇÃO BEM COMO AS ESPÉCIES SUPRACITADAS, PREDOMINA EM TODA A ÁREA DO EMPREENDIMENTO. O LOCAL ONDE O CONDOMÍNIO FOI INSTALADO ERA UMA ANTIGA PASTAGEM DE CAPIM BRAQUIÁRIA, A QUAL FICOU VÁRIOS ANOS SEM SER DADA A DEVIDA MANUTENÇÃO(ROÇADA E LIMPEZA DE ÁREA), ASSIM, A VEGETAÇÃO TÍPICA DE CERRADO INICIOU PROCESSO DE REGENERAÇÃO NATURAL, SE ENCONTRANDO NO PORTE JÁ DESCRITO. AINDA EXISTE A PRESENÇA EM VÁRIOS LOTES, DE CAPIM BRAQUIÁRIA EM MEIO A VEGETAÇÃO DE CERRADO. NO LOTE 04, LOCALIZADO NA QUADRA 02, ETAPA 2, DO LADO DIREITO DO LOTE PERTENCENTE AO SR. [REDACTED], CONSTATAMOS QUE FOI SUPRIMIDA TODA A VEGETAÇÃO, ESTANDO O SOLO TOTALMENTE EXPOSTO E SEM USO ALTERNATIVO(PLANTAÇÕES OU CONSTRUÇÕES). NESSE LOCAL, NO PONTO DE COORDENADAS LATITUDE 19°21'5.05"S E LONGITUDE 44°03'31.43"W, CONSTATAMOS UMA PILHA DE LENHA NATIVA, ONDE FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O TRONCO E GALHOS CORTADOS DE UMA ÁRVORE DE PEQUIZEIRO, ESPÉCIE ESTA, CONSIDERADA IMUNE DE CORTE CONFORME LEGISLAÇÃO JÁ MENCIONADA. O RENDIMENTO LENHOSO DESSA ÁRVORE DE PEQUIZEIRO ABATIDA, FOI ESTIMADO EM 0,5 M³ DE LENHA. ASSIM COMO NO LOTE 04, VERIFICAMOS QUE EM QUASE TODOS OS LOTES DO CONDOMÍNIO, HOUVE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, SENDO QUE NA MAIORIA A SUPRESSÃO FOI TOTAL. EM OUTROS, HOUVE A RETIRADA DA VEGETAÇÃO HERBÁCEA E ARBUSTIVA E PRESERVAÇÃO DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS E DE ESPÉCIES QUE PODEM ATINGIR ESSE PORTE. RESSALTA-SE QUE A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NÃO FOI REALIZADA COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO DA PASTAGEM, TENDO EM VISTA QUE ESTA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA FOI TOTALMENTE DESCARACTERIZADA PELA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO FECHADO. A INTERVENÇÃO NA FLORA NATIVA SE DEU PARA LIMPEZA DAS ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS, PLANTIO DE JARDINS, POMARES, CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER, DENTRE OUTROS. DIANTE DA CONSTATAÇÃO DESSAS INTERVENÇÕES NO SETOR DA FLORA, REALIZAMOS UMA AMPLA FISCALIZAÇÃO NO EMPREENDIMENTO, A FIM DE VERIFICARMOS O COMETIMENTO DE OUTRAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS, BEM COMO VERIFICAR A REGULARIDADE DA INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO, PERANTE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR. DURANTE ESSA FISCALIZAÇÃO, FORAM CONSTATADAS AS SEGUINTE INTERVENÇÕES AMBIENTAIS:

01 - IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO FECHADO, DENOMINADO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, EM UMA ÁREA TOTAL DE 34:80:00 HECTARES. ESSA ÁREA ENGLOBA AS VIAS DE ACESSO, PORTARIA, ÁREA DO CLUBE OU ESPAÇO GOURMET, ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE. CONFORME CONSTA DO ITEM 6.1, DO GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS ADOTADOS DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº217/2017, TODAS ESSAS ÁREAS COMPÕEM A ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO. A DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS, DAS QUADRAS E DOS LOTES DENTRO DO CONDOMÍNIO, ESTA DIVIDIDA POR ETAPAS, CONFORME É POSSÍVEL OBSERVAR NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM ESSAS ÁREAS, AS QUAIS FAZEM MENÇÃO A ETAPA 1 E ETAPA 2. CONTUDO NÃO HÁ DIVISÃO FÍSICA(CERCA OU MURO), ENTRE AS ETAPAS 1 E 2. A PORTARIA DO CONDOMÍNIO É ÚNICA; A ÁREA INSTITUCIONAL É A MESMA; A ÁREA VERDE É A MESMA; O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA É O MESMO, OS FUNCIONÁRIOS, ETC. EM CONSULTA AO SIG(SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS) GOOGLE EARTH PRO, UTILIZANDO A FERRAMENTA "IMAGENS HISTÓRICAS", É POSSÍVEL CONSTATAR ATRAVÉS DAS IMAGENS DATADAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2014, QUE O SISTEMA VIÁRIO DO EMPREENDIMENTO FOI IMPLANTADO EM UMA ÚNICA FASE, O QUE INDICA QUE HOUVE FRACIONAMENTO DA ÁREA E DIVISÃO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO A FIM DE EVITAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL A NÍVEL ESTADUAL. COMO A ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO É DE 34,8 HECTARES, À ÉPOCA EM QUE FOI IMPLANTADO, O CONDOMÍNIO SE ENQUADRAVA NO CÓDIGO E- 04-01-4 (LOTEAMENTO DO SOLO URBANO PARA FINS EXCLUSIVA OU PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS), DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM DN-74/2004, SENDO SEU PORTE CONSIDERADO "PEQUENO" E A CLASSE "1". ASSIM, SERIA PASSÍVEL DE UMA AAF(AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO), DE ACORDO COM A O DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, À ÉPOCA VIGENTE. NO CONDOMÍNIO, NÃO CONSTATAMOS A INSTALAÇÃO DE REDE DE COLETA DE ESGOTO DOMÉSTICO NEM DE E.T.E(ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO), SENDO O ESGOTO DOMÉSTICO DESTINADO A SISTEMA DE FOSSAS SÉPTICAS.

02 QUANDO DA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, FOI SUPRIMIDA VEGETAÇÃO NATIVA DA TIPOLOGIA CERRADO SENSU STRICTO, PARA ABERTURA DE VIAS DE ACESSO, INSTALAÇÃO DO CLUBE OU ESPAÇO GOURMET E PORTARIA. UTILIZANDO O RECURSO DO GOOGLE EARTH PRO, FIZEMOS AS MEDIÇÕES DESSAS ÁREAS, SENDO CONSTATADA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA TOTAL DE 02:90:19 HECTARES. TENDO EM VISTA QUE O MATERIAL LENHOSO JÁ FOI ESCOADO, UTILIZAMOS A TABELA BASE PARA CÁLCULO DE RENDIMENTO LENHOSO POR HECTARE E POR TIPOLOGIA VEGETAL, PREVISTA NO CÓDIGO DA INFRAÇÃO 302, DO ANEXO III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018, PARA CALCULAR O RENDIMENTO LENHOSO DESSA INTERVENÇÃO, SENDO OBTIDO O MONTANTE DE 89M³(OITENTA E NOVE METROS CÚBICOS) DE LENHA NATIVA. NO LOCAL DAS INTERVENÇÕES, JÁ FORAM INSTALADOS AS OBRAS PRETENDIDAS. CONFORME PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA REQUER UMA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. TAL AUTORIZAÇÃO, ESTA PREVISTA NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD IEF Nº 1905-2013, TRATA-SE DA DAIA(DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL).

3) EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA ATRAVÉS DE 02(DOIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS JÁ EXISTENTE. O PRIMEIRO POÇO TUBULAR PROFUNDO, ESTA LOCALIZADO NO PONTO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS-84) LATITUDE 19°20'53.03"S E LONGITUDE 44°03'21.90"W. ESSE POÇO É REVESTIDO POR UM TUBO METÁLICO COM 150MM DE DIÂMETRO E POSSUI TUBULAÇÃO DE SAÍDA DE 01"(UMA POLEGADA). NO SEU ENTORNO, FOI CONSTRUÍDA UMA CAIXA DE ALVENARIA, MEDINDO 90CM DE COMPRIMENTO POR 50CM DE LARGURA E 50CM DE ALTURA, A QUAL ESTA SEM TAMPA. O SEGUNDO POÇO TUBULAR PROFUNDO ESTA LOCALIZADO NO PONTO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS-84) LATITUDE 19°20'54.92"S E LONGITUDE 44°03'17.89"W. É REVESTIDO POR UM TUBO METÁLICO COM 150MM DE DIÂMETRO E POSSUI TUBULAÇÃO DE SAÍDA DE 1,5"(UMA POLEGADA EM MEIA). NO ENTORNO DESSE POÇO, TAMBÉM FOI CONSTRUÍDA UMA CAIXA DE ALVENARIA, MEDINDO 1,70 CM DE COMPRIMENTO POR 63 CM DE LARGURA E 60CM DE ALTURA, QUE TAMBÉM ESTA SEM TAMPA.

EM AMBOS OS POÇOS, NÃO ESTÃO INSTALADOS, EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO, NEM HORÍMETRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD-IGAM Nº 1844 DE 12/04/2013. APESAR DOS POÇOS ESTAREM CERCADOS PELAS CAIXAS DE ALVENARIA, NÃO FOI CONSTATADA NO ENTORNO DOS TUBOS METÁLICOS DE REVESTIMENTO, A LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA, CONFORME PREVISTO NA NBR-12.244-1992(ABNT). A ÁGUA EXTRAÍDA DO SUBSOLO ATRAVÉS DESSOS POÇOS É ARMAZENADA EM UMA CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 100.000 LITROS, QUE ATENDE TANTO A ETAPA 1 QUANTO A ETAPA 2 DO CONDOMÍNIO E POSTERIORMENTE DISTRIBUÍDA PARA OS CONDÔMINOS, SENDO COBRADA UMA TAXA DOS MORADORES. CONFORME PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 13.199 DE 29/01/1999 E NA PORTARIA IGAM Nº 49, DE 01 DE JULHO DE 2010, TAIS INTERVENÇÕES EM RECURSOS HÍDRICOS NECESSITAM DE UMA OUTORGA POR PARTE DO PODER PÚBLICO.

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

04) INTERVENÇÃO EM ÁREA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE ACESSO A UM CURSO D'ÁGUA PERENE QUE PASSA PELA ÁREA DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II. NO FINAL DA AVENIDA CORONEL HELY HORTA, NO PONTO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS-84) LATITUDE 19°20'52.42"S E LONGITUDE 44° 03'21.31"W, CONSTATAMOS A CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE ACESSO AO CÔRREGO BOA VISTA, MEDINDO 41 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,3 METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO 94,3M<sup>2</sup> DE ÁREA OCUPADA, CALÇADA POR BLOQUETES E COM MEIO FIO INSTALADO, A QUAL ESTA LOCALIZADA NA MARGEM DIREITA DO CURSO D'ÁGUA, DENTRO DA FAIXA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE(30 METROS). O CÔRREGO BOA VISTA POSSUI LARGURA INFERIOR A 10 METROS, LOGO, CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA A, INCISO I, ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 20.922/2013(CÓDIGO FLORESTAL MINEIRO), A ÁREA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA AQUELE CURSO D'ÁGUA CORRESPONDE A UMA FAIXA MARGINAL, COM LARGURA MÍNIMA DE 30 METROS, PARTINDO DA BORDA DA CALHA DO LEITO REGULAR. APARENTEMENTE, NÃO HOUE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA A CONSTRUÇÃO DA PISTA, TENDO EM VISTA QUE O LOCAL JÁ ERA UTILIZADO COMO ESTRADA DE PASSAGEM. PORÉM A CONSTRUÇÃO DESSA PISTA NA APP, ESTA DIFICULTANDO OU IMPEDINDO A REGENERAÇÃO NATURAL DA FLORESTA E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO NATIVA. DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 11, DA LEI ESTADUAL Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, O PROPRIETÁRIO DA ÁREA, POSSUIDOR OU OCUPANTE A QUALQUER TÍTULO É OBRIGADO A PROMOVER A RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO, SENDO QUE ESSA OBRIGAÇÃO TEM NATUREZA REAL E É TRANSMITIDA AO SUCESSOR NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO OU DA POSSE DO IMÓVEL RURAL. A LEI ESTADUAL SUPRACITADA TAMBÉM PREVÊ EM SEU ARTIGO 12, QUE A INTERVENÇÃO EM APP PODERÁ SER AUTORIZADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE EM CASOS DE UTILIDADE PÚBLICA, INTERESSE SOCIAL OU ATIVIDADES EVENTUAIS OU DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, DESDE QUE DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS E MOTIVADOS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. ESSE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTA PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD IEF Nº 1905-2013, QUE TRATA DA DAIA(DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL).

05) SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, DA TIPOLOGIA CERRADO SENSU STRICTO, MEDIANTE CORTE RASO SEM DESTOCA(COM USO DE MACHADOS) E COM DESTOCA(COM USO DE MÁQUINA), EM ÁREAS CONSIDERADAS COMUNS DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II. PERCORREMOS TODAS AS VIAS DO CONDOMÍNIO, IDENTIFICANDO OS TERRENOS ONDE HOUE INTERVENÇÃO NA FLORA NATIVA, SENDO CONSTATADO SUPRESSÃO TOTAL DA VEGETAÇÃO NATIVA EM 124 LOTES, COM ÁREA DE 1000M<sup>2</sup> CADA UM, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 12:40:00 HECTARES; SUPRESSÃO PARCIAL(SOMENTE ARBUSTOS E VEGETAÇÃO HERBÁCEA), SEM RENDIMENTO LENHOSO, EM 46 LOTES, NOS QUAIS FORAM PRESERVADOS OS INDIVÍDUOS ARBÓREOS E AS ESPÉCIES QUE CHEGAM A ESSE PORTE E EM 12 LOTES, INCLUINDO O LOTE PERTENCENTE AO SOLICITANTE, SR. SANDRO LEONEL BRUM, A VEGETAÇÃO NATIVA AINDA CONTINUA PRESERVADA. NA MARGEM DA AVENIDA CORONEL HELY HORTA, EM FRENTE AOS LOTES 22, 23 E 24, DA QUADRA 2, ETAPA 1, CONSTATAMOS O VOLUME DE 13,5M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA, CORTADA E ARMAZENADA EM 03 PILHAS DISTINTAS; NO LOTE 25, A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA FOI RECENTE, REALIZADA MEDIANTE CORTE RASO SEM DESTOCA E O MATERIAL LENHOSO, FOI ESTIMADO EM 07M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA, SE ENCONTRANDO "IN NATURA" ESPALHADO PELO TERRENO; NO LOTE 13, A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA TAMBÉM FOI RECENTE, REALIZADA MEDIANTE USO DE MÁQUINA, COM DESTOCA E O MATERIAL LENHOSO, FOI ESTIMADO EM 07M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA, SE ENCONTRANDO "IN NATURA" ESPALHADO PELO TERRENO; NO LOTE 09, A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA TAMBÉM OCORREU RECENTEMENTE, MEDIANTE CORTE RASO SEM DESTOCA E O MATERIAL LENHOSO, FOI ESTIMADO EM 10M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA, SE ENCONTRANDO "IN NATURA" ESPALHADO PELO TERRENO. O SOMATÓRIO DO MATERIAL LENHOSO QUE AINDA SE ENCONTRA NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO É DE 38,0M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA, CONSIDERANDO OS 0,5M<sup>3</sup> DE LENHA DE PEQUIZEIRO ARMAZENADA NO LOTE 04, LOCALIZADO NA QUADRA 02, ETAPA 2. TENDO EM VISTA QUE A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NOS LOTES VEM OCORRENDO DESDE A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A MAIOR PARTE DO MATERIAL LENHOSO, FOI ESCOADA DO LOCAL. CONSIDERANDO A ÁREA TOTAL DE 12:40:00 HECTARES DESMATADA E TENDO POR PARÂMETRO A TABELA BASE PARA CÁLCULO DE RENDIMENTO LENHOSO POR HECTARE E POR TIPOLOGIA VEGETAL, PREVISTA NO CÓDIGO DA INFRAÇÃO 302 DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018, NO CASO EM TELA, 30,67M<sup>3</sup>/HA, PARA A TIPOLOGIA CERRADO SENSU STRICTO, O RENDIMENTO LENHOSO TOTAL, FOI ESTIMADO EM 380,31M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA. COMO NO LOCAL ESTÃO ARMAZENADOS 38M<sup>3</sup> DE LENHA, O MATERIAL ESCOADO FOI ESTIMADO EM 342,31M<sup>3</sup> DE LENHA. ESSA INTERVENÇÃO NECESSITA DE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. SE O PROCESSO SE DER A NÍVEL ESTADUAL, ESSA AUTORIZAÇÃO FICA COM O ESTADO. SE O PROCESSO FOR COMPETÊNCIA MUNICIPAL, ESSA AUTORIZAÇÃO SERIA DO MUNICÍPIO, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 140, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

O ZELADOR DO CONDOMÍNIO, SR. CELSO GONÇALVES FERREIRA, ACOMPANHOU A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E AO SER QUESTIONADO SOBRE "COBRANÇA" DO CONDOMÍNIO PELA LIMPEZA DOS LOTES, NOS INFORMOU QUE ISSO OCORRIA PORQUE ESTAVA PREVISTO NO ESTATUTO DO CONDOMÍNIO E PELO FATO DOS MORADORES DO LOCAL, FICAREM RECIOSOS QUANTO AO SURGIMENTO DE ANIMAIS PEÇONHENTOS E INSETOS INDESEJÁVEIS, ORIUNDOS DESSER TERRENOS CONSIDERADOS "SUJOS". ALEGOU QUE ERA ELE QUEM REALIZAVA A VISTORIA NOS LOTES, A FIM DE DETERMINAR QUAIS NECESSITAVAM DE LIMPEZA, CONTUDO NEGOU QUE ERA ELE QUE REALIZAVA O SERVIÇO DE "LIMPEZA" DOS LOTES OU QUE CONTRATASSE TERCEIROS PARA FAZÊ-LO, COBRANDO POR ISSO, FATO ESTE ALEGADO PELO SOLICITANTE, SR. SANDRO LEONEL BRUM, DURANTE A DENÚNCIA. REFERENTE À ÁGUA EXTRAÍDA ATRAVÉS DOS DOIS POÇOS TUBULARES, NÃO SOUBE INFORMAR SE POSSUÍAM AS DEVIDAS OUTORGAS. RELATOU QUE CADA POÇO FUNCIONAVA EM MÉDIA 02H/DIA, 15 DIAS/MÊS, 12 MESES/ANO. UM POÇO FUNCIONA EM COMPLEMENTAÇÃO AO OUTRO. A ÁGUA CAPTADA É ARMAZENADA EM UMA CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 100.000 LITROS E POSTERIORMENTE DISTRIBUÍDA PARA O CONDOMÍNIO. QUE É COBRADA DOS CONDÔMINOS, UMA TAXA MENSAL PELO USO DA ÁGUA, SENDO QUE O VALOR ALTERA DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE ÁGUA UTILIZADA EM CADA LOTE.

O CONDOMÍNIO É GERENCIADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, CNPJ 24.485.910/0001-70, CUJO PRESIDENTE FOI IDENTIFICADO POR ELIAS MARCELINO ALVES, O QUAL NÃO SE FAZIA PRESENTE NO ATO DA FISCALIZAÇÃO. A DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL REFERENTE À INSTALAÇÃO E INTERVENÇÕES AMBIENTAIS CONSTATADAS, TAMBÉM NÃO FOI APRESENTADA. POR ESSE MOTIVO, NAQUELA DATA, FOI LAVRADO UM AUTO DE INTIMAÇÃO, PARA QUE O REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES COMPARECESSE À SEDE DA POLÍCIA AMBIENTAL EM SETE LAGOAS-MG, A FIM DE NOS APRESENTAR TAIS DOCUMENTOS.

EM DATA DE 07 DE JUNHO DE 2018, COMPARECEU À SEDE DO 5º PELOTÃO DE MEIO AMBIENTE DE SETE LAGOAS-MG, A DRA. CLAUDIA GUADAGNIN CARVALHO, INSCRIÇÃO NA OAB 57844 ACOMPANHADA DA ADMINISTRADORA GRAZIELE GONÇALVES DA SILVA, REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II. AS CIDADÃS SUPRACITADAS NOS



## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

APRESENTARAM A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL:

- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, CNPJ 24.485.910/0001-70;
- RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS Nº 0147649/2018, DATADO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, EM NOME DA EMPRESA GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE OUTORGA Nº1317/2018, PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA ATRAVÉS DE POÇO TUBULAR PROFUNDO;
- RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS Nº 0147666/2018, DATADO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, EM NOME DA EMPRESA GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE OUTORGA Nº1318/2018, PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA ATRAVÉS DE POÇO TUBULAR PROFUNDO;
- LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CONFORME DECRETO Nº 203/2012 DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG EM DATA DE 21/01/2013;
- CERTIDÃO DE DISPENSA Nº 1733880/2013, EMITIDA PELA SUPRAMCM EM DATA DE 30 DE AGOSTO DE 2013, EM NOME DA EMPRESA GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME, CNPJ 13.446.630/0001-36, REFERENTE AO FORMULÁRIO CARACTERIZADOR DE EMPREENDIMENTOS FCEI Nº355448/2013, ONDE O EMPREENDEDOR CITA QUE A ÁREA TOTAL DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO É 22,24 HECTARES, COM DENSIDADE POPULACIONAL DE 20,32 HAB/HA;

A DRA. CLÁUDIA NOS INFORMOU QUE TRABALHA PARA UMA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS(SUCESO ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS), SEDIADA EM SETE LAGOAS-MG E QUE FAZ POUCO TEMPO QUE ASSUMIRAM A ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, EM FUNILÂNDIA-MG; QUE A DOCUMENTAÇÃO QUE ELA DISPUNHA REFERENTE ÀS INTERVENÇÕES ERA AQUELA E QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DE QUE A "LIMEPEZA" DOS LOTES NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO DEVERIA SER PRECEDIDA DE UMA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. CONFIRMOU QUE A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO FOI A GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CUJA SEDE ESTA LOCALIZADA EM LAGOA SANTA-MG. COMO A DRA. CLAUDIA NÃO DISPUNHA DE UMA PROCURAÇÃO PARA ASSINAR EM NOME DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, SR. ELIAS MARCELINO ALVES, MARCAMOS NOVA DATA PARA COMPARECIMENTO, QUANDO SERIAM ADOTADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR. NESSE ÍNTERIM, FOI ENVIADO UM E-MAIL PARA A EMPRESA GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPOGBRMG.COM.BR, CONVOCANDO UM REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A COMPARECER A SEDE DA POLÍCIA AMBIENTAL EM SETE LAGOAS-MG, A FIM DE NOS APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTE A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, EM FUNILÂNDIA-MG.

EM DATA DE 25 DE JUNHO DE 2018, COMPARECEU NOVAMENTE A SEDE DA POLÍCIA AMBIENTAL, A DRA. CLAUDIA GUADAGNIN CARVALHO, MUNIDA DE UMA PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAR E ASSINAR PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, A QUAL NOS APRESENTOU O ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II. NESSE ESTATUTO, CONSTA QUE A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO ESTATUTO TEM O SEGUINTE TEXTO: A ASSOCIAÇÃO TERÁ ATUAÇÃO SOBRE AS DIVERSAS ÁREAS QUE COMPÕEM O EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO REPRESENTADO POR 222.453,61M<sup>2</sup>, CONTENDO 04 QUADRAS, COM 113 LOTES, CONFORME PROJETO DE PARCELAMENTO APROVADO PELO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA/MG MATRICULA 37.545 DATADA EM 23/08/2013 DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I, E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO REPRESENTADO POR 125.546,39M<sup>2</sup>, CONTENDO 04 QUADRAS, COM 69 LOTES, CONFORME PROJETO DE PARCELAMENTO APROVADO PELO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA/MG 06/12/2013 DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO II, MATRÍCULA: 37.555 DATADO EM 06/12/2013 DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO II. O SOMATÓRIO DAS DUAS ÁREAS DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO II SÃO DE 34,8 HECTARES.

DIANTE DA FALTA DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIE DA FLORA CONSIDERADA IMUNE DE CORTE(PEQUIZEIRO); PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA CONSIDERADA COMUM E DA FALTA DE OUTORGAS VÁLIDAS PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, COMETEU INFRAÇÕES AMBIENTAIS PREVISTAS NO ARTIGO 112, ANEXO II, CÓDIGO DA INFRAÇÃO 212 E ANEXO III, CÓDIGO DA INFRAÇÃO 301, 302 E 306, TUDO DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018. COMO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, FORAM ADOTADAS AS PREVISTAS NO ARTIGO 73, INCISOS II, IV E IX, DESSE MESMO DIPLOMA LEGAL, QUAIS SEJAM: LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DO SISEMA Nº 115381/2018, ONDE FOI APLICADA UMA MULTA SIMPLES NO VALOR TOTAL DE 16660,35 UFEMGS(DEZESESSE MIL, SEISCENTAS E SESSENTA VÍRGULA TRINTA E CINCO UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS); APREENSÃO NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, DE UM TOTAL DE 38M<sup>2</sup>(TRINTA E OITO METROS CÚBICOS) DE LENHA NATIVA(37,5M<sup>3</sup> DE LENHA COMUM MAIS 0,5M<sup>3</sup> DE LENHA DE PEQUIZEIRO), FICANDO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, COMO DEPOSITÁRIA DO MATERIAL LENHOSO. CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 90, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018 E CONSIDERANDO O VALOR PARA BASE DE CÁLCULO MONETÁRIO PREVISTO NO ART. 302, DESSE MESMO DIPLOMA LEGAL, OS 38M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA, FORAM VALORADOS EM 1900 UFEMGS. SUSPENSÃO DA ATIVIDADE DE CORTE DE ÁRVORES CONSIDERADAS IMUNES DE CORTE, DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL E USO DAS ÁREAS ONDE OCORRERAM AS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS NO SETOR DA FLORA. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DO SISEMA Nº 115382/2018, ONDE FOI APLICADA UMA MULTA SIMPLES NO VALOR TOTAL DE 5021,52 UFEMGS(CINCO MIL E VINTE E UMA VÍRGULA CINQUENTA E DUAS UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS), PELO FATO DA ASSOCIAÇÃO CONCORRER NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 112, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018, COM A EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA ATRAVÉS DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS SEM A DEVIDA OUTORGA. NO VALOR BASE DE TODAS AS AUTUAÇÕES LAVRADAS EM DESFAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, FOI APLICADA A ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 85, INCISO I, ALÍNEA B, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018, TENDO EM VISTA QUE A AUTUADA É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, CONFORME CONSTA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO. A DRA. CLÁUDIA FOI INFORMADA QUANTO AO PRAZO E LOCAL PARA INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AS AUTUAÇÕES LAVRADAS. ALÉM DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, EM TESE, AS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS TAMBÉM CONFIGURAM CRIMES AMBIENTAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 46, 48 E 60 DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998, MOTIVO PELO QUAL O REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO PODERÁ SER INTIMADO A PRESTAR INFORMAÇÕES À JUSTIÇA POSTERIORMENTE.

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

EM DATA DE 29 DE JUNHO DE 2018, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO POR E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES A INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, COMPARECEU À SEDE DO 5º PEL MAMB DE SETE LAGOAS-MG, A SRA. EVELINE DIAS DOS ANJOS, COM PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO SR. BRUNO GEO HORTA, SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EMPRESA GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, PARA REPRESENTÁ-LO PERANTE A POLÍCIA AMBIENTAL. A SRA. EVELINE NOS APRESENTOU AS MESMAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS QUE A DRA. CLAUDIA HAVIA NOS APRESENTADO ANTERIORMENTE, ACRESCENTANDO SOMENTE CÓPIA DA CERTIDÃO DE ZONA URBANA, EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG, ONDE CONSTA QUE A ÁREA DE 34,8 HECTARES, ONDE ESTA INSTALADO O CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, ESTA LOCALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, CONFORME CONSTA DA LEI MUNICIPAL Nº 872 DE 17/09/2012. REFERENTE A DISPENSA DE LICENÇA PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A SRA. EVELINE NOS INFORMOU QUE FOI CONTRATADO UM ENGENHEIRO AMBIENTAL EM SETE LAGOAS-MG, O QUAL FICOU RESPONSÁVEL POR PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO; QUE A EMPRESA APÓS OBTER A CERTIDÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO, PROCEDEU A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM BASE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CONFORME DECRETO Nº 203/2012, EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG. A SRA. EVELINE FOI INFORMADA DE QUE FOI REALIZADA CONSULTA NO SITE DO SIAM(SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS), PARA O CNPJ 13.446.630/0001-36, SENDO VERIFICADO DE QUE EM DATA DE 05 DE MARÇO DE 2013, FOI EMITIDA UMA CERTIDÃO Nº 0196341/2013, ONDE A SUPRAMCM, DECLARA QUE GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 13446630000136, PROTOCOLOU O FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO INTEGRADO FCEI, SOB O Nº R355448/2013, PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, E QUE APÓS ANÁLISE DO FORMULÁRIO, FOI VERIFICADO QUE O PORTE E O POTENCIAL POLUIDOR DO EMPREENDIMENTO FORAM ENQUADRADOS NA CLASSE 1, CONSIDERADA DE IMPACTO AMBIENTAL NÃO SIGNIFICATIVO, SUJEITO OBRIGATORIAMENTE À AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO A SER CONCEDIDA PELO ÓRGÃO/ENTIDADE AMBIENTAL ESTADUAL COMPETENTE, NOS TERMOS DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADA FOBI Nº: 196326; EM DATA DE 14 DE MARÇO DE 2018, A SUPRAMCM EMITIU NOVA CERTIDÃO Nº 0239528/2013, COM A MESMA ORIENTAÇÃO TÉCNICA; NESSA MESMA DATA, FOI EMITIDO O FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA Nº 0196326/2013-A, FCEI DE REFERÊNCIA: R355448/2013, REFERENTE À ATIVIDADE LISTADA SOB CÓDIGO E-04-01-4, DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM DN-74/2004(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº217/2017), PARA UMA ÁREA TOTAL DE 34,8HA, SENDO TAL EMPREENDIMENTO CLASSIFICADO COMO CLASSE 1, O QUAL ERA PASSÍVEL OBRIGATORIAMENTE DE UMA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO. CONTUDO, NÃO FOI DADO PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO PARA OBTENÇÃO DESSA AAF. APARENTEMENTE, NESSE ÍNTERIM, HOUVE O DESMEMBRAMENTO DA ÁREA EM DUAS MATRÍCULAS/ETAPAS, SENDO O FCEI Nº R355448/2013 RETIFICADO, POIS CONSTA COMO REFERÊNCIA DA CERTIDÃO DE DISPENSA Nº 1733880/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, EMITIDA PARA O EMPREENDIMENTO, DISPENSANDO-O DE AAF OU LICENCIAMENTO AMBIENTAL A NÍVEL ESTADUAL. NESSA CERTIDÃO CONSTA NOVA ÁREA DO EMPREENDIMENTO COMO SENDO DE 22,24 HECTARES. AINDA EM CONSULTA AO SITE DO SIAM, CONSTATAMOS QUE COM BASE NESSA DISPENSA DE LICENCIAMENTO, OS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SR. BRUNO GEO HORTA, CPF 026.049.376-70 E SR. GUSTAVO GEO HORTA, CPF 026.063.226-06, OFICIARAM À SEMAD/SUPRAMCM, SOLICITANDO O RESSARCIMENTO DE UMA TAXA DE AAF DE R\$1104,33(UM MIL, CENTO E QUATRO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), PAGA AOS COFRES PÚBLICOS. ANEXO A ESSE OFÍCIO, ESTA O CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA". EM CONSULTA AO SITE DA EMPRESA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://GRUPOGBR.COM.BR/PROJECT/ESTANCIA-DO-CAMPO](https://GRUPOGBR.COM.BR/PROJECT/ESTANCIA-DO-CAMPO), CONSTA A SEGUINTE INFORMAÇÃO REFERENTE A INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO: ETAPA 1, MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA/MG, APROVADO EM 23/08/2013 PELO DECRETO Nº 240/2013; MATRÍCULA: 37.545, FL. 80 DO LIVRO 2/AI5 DO REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE E COMARCA DE SETE LAGOAS, COMPOSTO POR 113 LOTES E 04 QUADRAS; EMPREENDEDORA: GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME; 100% CONCLUÍDO E ETAPA 2, MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA/MG, APROVADO EM 06/12/2013, PELO DECRETO Nº 264/2013. MATRÍCULA: 37.555, FL. 81 DO LIVRO 2/AI5 DO REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE E COMARCA DE SETE LAGOAS. COMPOSTO POR 69 LOTES E 04 QUADRAS EMPREENDEDORA: GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME, 100% CONCLUÍDO. ESSA INFORMAÇÃO LEVA AO EMPREENDIMENTO DE QUE HOUVE O DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA E ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A FIM DE EVITAR A OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL A NÍVEL ESTADUAL. O ARTIGO 21 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, CITA QUE PRESCREVE EM CINCO ANOS A AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO OBJETIVANDO APURAR A PRÁTICA DE INFRAÇÕES CONTRA O MEIO AMBIENTE, DESSA FORMA, A SRA. EVELINE FOI INFORMADA DE QUE CONSIDERANDO A ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II; CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ SEPARAÇÃO FÍSICA ENTRE AS ETAPAS I E II DO EMPREENDIMENTO; CONSIDERANDO QUE AS VIAS DE ACESSO, PORTARIA, ÁREA DO CLUBE OU ESPAÇO GOURMET, ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE, SÃO AS MESMAS PARA O CONDOMÍNIO; CONSIDERANDO QUE AS IMAGENS DE SATÉLITE COMPROVAM QUE AS DUAS ETAPAS DO EMPREENDIMENTO FORAM IMPLANTADAS EM UMA ÚNICA FASE, HOUVE A FRAGMENTAÇÃO INDEVIDA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFIGURANDO ASSIM, INFRAÇÃO AMBIENTAL PREVISTA NO ARTIGO 112, ANEXO I, CÓDIGO DA INFRAÇÃO 107, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018. COMO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DEVERIA TER SIDO REALIZADO NO ÂMBITO ESTADUAL, CONFORME O EMPREENDEDOR FOI ORIENTADO POR DUAS VEZES PELA SUPRAMCM, E REVERTEU ESSE LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO PARA O ÂMBITO MUNICIPAL, ENTENDEMOS QUE A LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CONFORME DECRETO Nº 203/2012 DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG EM DATA DE 21/01/2013, NÃO TEM VALIDADE PARA ACOBERTAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NUMA ÁREA DE 02:90:19 HECTARES, PARA ABERTURA DE VIAS DE ACESSO, INSTALAÇÃO DO CLUBE OU ESPAÇO GOURMET E PORTARIA NEM PARA INTERVENÇÃO(CONSTRUÇÃO DE PISTA) NA ÁREA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO BOA VISTA. TAL FATO CONFIGURA INFRAÇÃO AMBIENTAL PREVISTA NO ART. 112, ANEXO III, CÓDIGO DA INFRAÇÃO 301, 302 E 309, DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018. A FALTA DAS OUTORGAS VÁLIDAS PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA ATRAVÉS DOS POÇOS TUBULARES EXISTENTES NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO, CONFIGURA INFRAÇÃO AMBIENTAL PREVISTA NO ARTIGO 112, ANEXO II, CÓDIGO DA INFRAÇÃO 212, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018. DIANTE DAS INFRAÇÕES CONSTATADAS, COMO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, FORAM ADOTADAS AS PREVISTAS NO ARTIGO 73, INCISOS II E IX, DESSE MESMO DIPLOMA LEGAL, QUAIS SEJAM: LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DO SISEMA Nº 115428/2018, ONDE FOI APLICADA UMA MULTA SIMPLES NO VALOR TOTAL DE 2625 UFEMGS(DUAS MIL, SEISCENTAS E VINTE E CINCO UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS), FICANDO SUSPENSAS AS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO; LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DO SISEMA Nº 115429/2018, ONDE FOI APLICADA UMA MULTA SIMPLES NO VALOR TOTAL DE 5021,52 UFEMGS(CINCO MIL E VINTE E UMA VÍRGULA CINQUENTA E DUAS UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS). AS ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO DE ÁGUA NÃO FORAM SUSPENSAS, DEVIDO AO USO PRIORITÁRIO(CONSUMO HUMANO) E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DO SISEMA Nº 115430/2018, ONDE FOI APLICADA UMA

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 10/16

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

CINQUENTA E CINCO UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS). FOI APLICADA A PENALIDADE DE DEMOLIÇÃO DA PISTA CONSTRUÍDA NA APP DO CÔRREGO BOA VISTA, A QUAL SERÁ EFETIVADA QUANDO A DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA. FOI APLICADA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NAS OUTRAS ÁREAS ONDE OCORRERAM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, ATÉ A REGULARIZAÇÃO. NO VALOR BASE DE TODAS AS AUTUAÇÕES LAVRADAS EM DESFAVOR DA EMPRESA GBR, FOI APLICADA A ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 85, INCISO I, ALÍNEA B, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018, TENDO EM VISTA QUE A AUTUADA É MICRO EMPRESA, CONFORME CONSTA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA. A SRA. EVELINE NEGOU-SE A ASSINAR OS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS, POR NÃO CONCORDAR COM AS INFRAÇÕES AMBIENTAIS APONTADAS, MOTIVO PELO QUAL ESTES SERÃO ENCAMINHADOS A EMPRESA AUTUADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018. ALÉM DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS JÁ DESCRITAS, EM TESE, TAMBÉM FORAM COMETIDOS OS CRIMES AMBIENTAIS PREVISTOS NO ARTIGO 38, 48 E 60 DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998, MOTIVO PELO QUAL REPRESENTANTES DA EMPRESA PODERÃO SER CHAMADOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

FOI REALIZADA CONSULTA AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS SIG, IDE-SISEMA, PARA A ÁREA ONDE FOI IMPLANTADO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, SENDO CONSTATADO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: O EMPREENDIMENTO ESTA LOCALIZADO NA BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL DO RIO DAS VELHAS E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO SÃO FRANCISCO, ESTANDO INSERIDA NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS-UPGRH SF5. A POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES É MUITO ALTO; INVENTÁRIO FLORESTAL 2009 (IEF): CERRADO; PARTINDO DA PORTARIA DO CONDOMÍNIO, AS QUADRA 1 ETAPA 1 E QUADRA 2 ETAPA 1, ESTÃO LOCALIZADAS DENTRO DA ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIAS, CONFORME LEI Nº 12.725/2012(20KM).

CONFORME CONSTA DA LEI COMPLEMENTAR 89, DE 12/01/2006, O MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA MG ESTA INSERIDO NO COLAR METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE RMBH. A LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 12/01/2009 CRIA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AGÊNCIA RMBH, CUJA ATUAÇÃO EQUIVALE À ÁREA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA RMBH, BEM COMO DO SEU COLAR METROPOLITANO. O DECRETO ESTADUAL 44.646 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007, DISCIPLINA O EXAME E ANUÊNCIA PRÉVIA PELO ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA - SEDRU, PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS DE ÁREAS PARA FINS URBANOS PELOS MUNICÍPIOS. DESSA FORMA, EM TESE, O EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, DEVERIA TER TIDO ANUÊNCIA DA ARMBH PARA SUA IMPLANTAÇÃO.

ANEXO, SEGUEM CÓPIAS DE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS REPRESENTANTES DOS NOTIFICADOS, BEM COMO OS DOCUMENTOS ORIUNDOS DE CONSULTAS REALIZADAS A SITES E O CD COM GRAVAÇÕES REALIZADAS PELO SOLICITANTE/DENUNCIANTE.

OBSERVAÇÃO: NOS CAMPOS AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO DESTES REDS, CONSTAM OS VALORES DAS MULTAS APLICADAS EM REAIS, RESULTADO DA CONVERSÃO DOS VALORES APLICADOS EM UFEMGS NOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS MANUSCRITO, EM MOEDA CORRENTE(REAIS). O VALOR DA UFEMG PARA O ANO DE 2018 É DE 3,2514(TRES REAIS, DOIS MIL QUINHENTOS E QUATORZE DÉCIMOS DE MILÉSIMOS) CONFORME CONSTA NA RESOLUÇÃO DA SEF (SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS) Nº 5073/2017.

## MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

- DENTRO DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, FOI CONSTATADO A SUPRESSÃO DE UMA ÁRVORES DE PEQUIZEIRO, ESPÉCIE DA FLORA ESTA, CONSIDERADA IMUNE DE CORTE;  
- INTERVENÇÃO EM ÁREA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE(MARGEM DE CURSO D'ÁGUA PERENE), SEM ALTORIZAÇÃO;  
- SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM A DEVIDA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO;  
- EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, ATRAVÉS DE POÇO TUBULAR SEM A DEVIDA OUTORGA, E  
- INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE, SEM A DEVIDA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

## Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO			
XXXX			

## VIATURAS

## VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO			
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO				
CAMIONETA -				
PLACA	PREFIXO / ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
NXX1547	PM	19927	XXXX	XXXX

## MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1268481	3 SARGENTO

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 11/16

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	
UNIDADE 5 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPMAMB	Hipotecado? NÃO

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1339613	CARGO 2 SARGENTO
------------------	----------------------	---------------------

NOME COMPLETO ELBER GUSTAVO GONCALVES DOS SANTOS	
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	
UNIDADE 5 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPMAMB	Hipotecado? NÃO

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1427400	CARGO 2 SARGENTO
------------------	----------------------	---------------------

CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	
UNIDADE 5 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPMAMB	Hipotecado? NÃO

## DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE 5 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPMAMB	
MATRÍCULA 1427400	NOME COMPLETO [REDACTED]
CARGO 2 SARGENTO	
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	
ASSINATURA:	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

## DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2018-027873264-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ÓRGÃO/UF MINISTERIO PUBLICO - MP / MG			
UNIDADE 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SETE LAGOAS-MG			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1427400 - [REDACTED]			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 25/06/2018 18:24

## DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ÓRGÃO/UF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA - IEF / MG			
UNIDADE SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA			

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 12/16

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1427400 - [REDACTED]			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 25/06/2018 18:25
<b>DESTINATÁRIO / RECIBO 3</b>			
DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ÓRGÃO/UF INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS - IGAM / MG			
UNIDADE SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1427400 [REDACTED]			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 25/06/2018 18:25
<b>DESTINATÁRIO / RECIBO 4</b>			
DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ÓRGÃO/UF POLICIA CIVIL / MG			
UNIDADE DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/SETE LAGOAS			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1427400 - SILVANO MENDES DA SILVA			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 25/06/2018 18:26
<b>DESTINATÁRIO / RECIBO 5</b>			
DATA 25/06/2018	HORA 09:00	MATRÍCULA XXXX	NOME ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTANCIA DO CAMPO I E II
ÓRGÃO/UF AUTUADO COMO DEPOSITARIO - AD / MG - MAT. OU PROD. AMBIENTAL 1			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1427400 - [REDACTED]			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 25/06/2018 18:26
<b>ANEXO MEIO AMBIENTE</b>			
NOME DO LOCAL CONDOMÍNIO ESTANCIA DO CAMPO I E II, B. BOA VISTA,		BACIA HIDROGRÁFICA RIO SAO FRANCISCO	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA XXXX			
<b>AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS</b>			
<b>AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1</b>			
ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 115381	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 54.169,46

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 13/16

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI 115381	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD 115381	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (r\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD - IEF			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 2

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXTRAIR AGUA SUB.SEM AUTORIZACAO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 115382	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (r\$) 16.326,97
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (r\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD - IGAM			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 3

ENVOLVIDO NR. 2	NATUREZA DA AUTUAÇÃO FUNC S/AUT AMB S/TERMO AJUST C/ POLUICAO AMBIENTAL.	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 115428	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (r\$) 8.534,92
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI 115428	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (r\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD - FEAM			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 4

ENVOLVIDO NR. 2	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXTRAIR AGUA SUB.SEM AUTORIZACAO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 115429	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (r\$) 16.326,97
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (r\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD - IGAM			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 5

ENVOLVIDO NR. 2	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 115430	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (r\$) 15.135,27
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI 115430	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (r\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD - IEF			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

## MATERIAIS / PRODUTOS

## MATERIAL 1

ENVOLVIDO NR. 1	SITUAÇÃO APREENDIDO	QUANTIDADE 38	UNIDADE P/V METRO CUBICO
OBJETO LENHA			

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 14/16

## MATERIAL 1

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FORAM APREENDIDOS NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, 38M<sup>3</sup> (TRINTA E OITO METROS CÚBICOS) DE LENHA NATIVA, FICANDO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, COMO DEPOSITÁRIA DO MATERIAL LENHOSO.

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 15/16

FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1

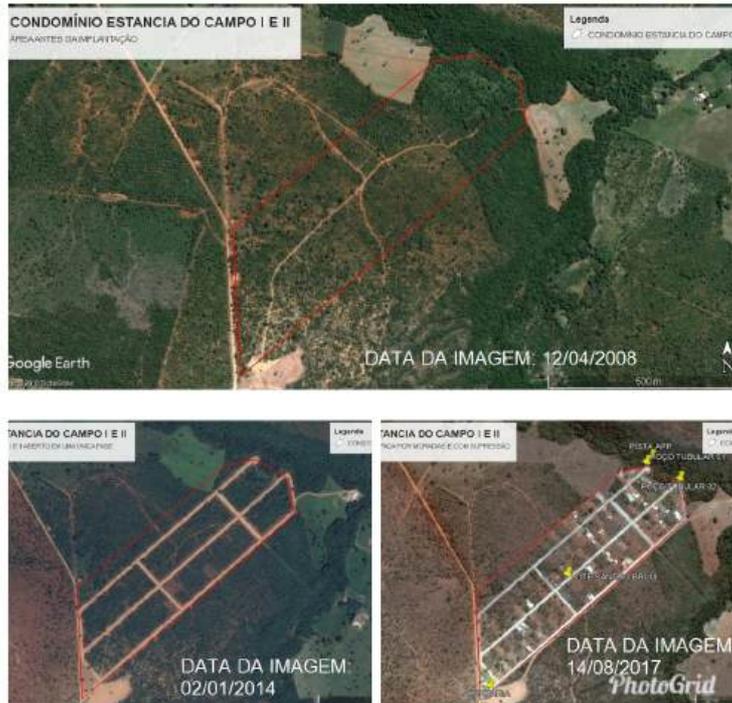


FOTO MEIO AMBIENTE 1



DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783  
10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.

FOTO MEIO AMBIENTE 1



\*\*\*\*\* FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 115430/2018

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº de /  
 Boletim de Ocorrência nº 27873264 de 25/06/2018

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  PMMG

Local: Sete Lagoas - MG

Dia: 27 Junho 2018 Hora: 09:30

Nome do Autuado/ Empreendimento:

GBR Empreendimentos e Participações Ltda - ME

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF:  CNPJ:

13.446.630/0001-36

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo

Nº. / km: 2049

Complemento: loja 04

Bairro/Logradouro:

Vila Yvama D'arc

Município:

Lagoa Santa

UF: MG

CEP:

33400-000

Cx Postal:

Fone:

313681-6606

E-mail:

adm@gruppgbrmg.com.br

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF:  CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF:  CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em área considerada de preservação permanente. local da infração: Condomínio Estância do Campo 1 e II, estrada da Municipal Fundância Jequitibá, s/n, Bairro Boa Vista, Fundância - MG CEP 35736-000

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATAUM:  WGS84  SIRGAS 2000

Latitude:

Grav - 19º Min 20' Seg 52.4"

Longitude:

Grav - 44º Min 03' Seg 21.3"

Planas: UTM

FUSO 22

23

24

X

(6 dígitos)

Y

(7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

112

III

309

-

B

47.383/18

20922/13

1905/13

-

-

SEMAD/IEF

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

01

85

I

B

30%

10. Reincidência

Genérica

Específica

Não foi possível verificar

Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

Acréscimo  Redução

Valor Total

01

-

Advertência  Multa Simples  Multa Diária

700 Uremas

210

490

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg: R\$

Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

Valor total das multas:

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

No final da Avenida Coronel Hely Horta, foi constatada a construção de uma pista de acesso a um curso d'água local, medindo 41 metros de comprimento por 2,3 metros de largura, totalizando 94,3 m² de área ocupada. Essa pista é calçada por bloquetes e com meio fio instalado, a qual está localizada na margem direita do Córrego Boa Vista, dentro da faixa considerada de preservação.

13. Depositário

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA O CASO DE MULTA NO SEGUINTE ENDEREÇO: Avenida Jequitinhonha, nº 700, Bairro Vera Cruz, Beb Horizonte - MG CEP 30225-130 - SRAI - Seção de Recursos de Auto de Infração

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

Assinatura do servidor:

Silviano Mendes da Silva

142740-0

[Assinatura]

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal

Bruno Geo Horta

Sócio-proprietário

Local: *Sete Lagoas - mg* Dia: *27* Mês: *Junho* Ano: *2018* Hora: *09:30*

1. Descrição  
 Infração

2. Coordenadas da Infração  
 Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg.  
 Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

3. Embasamento legal  
 Artigo Anexo Código Inciso Alinea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão

4. Atenuantes / Agravantes  

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alinea	Aumento

5. Reincidência  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$			
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:						
Valor total das multas: R\$:						
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:						

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações  
*permanentemente. A construção dessa pista na APP, está impedindo a regeneração natural da vegetação nativa. Fica aplicada a penalidade de demolição de obra em APP, a qual será efetivada quando a decisão se tornar definitiva.*

8. Depositário  
 Nome Completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município:  
 UF: CEP: Fone: Assinatura: \_\_\_\_\_

9. Descrição  
 Infração

10. Coordenadas da Infração  
 Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg.  
 Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

11. Embasamento legal  
 Artigo Anexo Código Inciso Alinea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão

12. Atenuantes / Agravantes  

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alinea	Aumento

13. Reincidência  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$			
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:						
Valor total das multas: R\$:						
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:						

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações  
*Fica suspensa a atividade de intervenção e uso da pista construída na APP, alvo da fiscalização. Não houve supressão de vegetação nem rendimento lenhoso. Pista construída para fins de acesso ao curso d'água.*

16. Depositário  
 Nome Completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município:  
 UF: CEP: Fone: Assinatura: \_\_\_\_\_

17. Assinaturas  
 01. Servidor: (Nome Legível) *Silviano Mendes da Silva* MASP: *1427400* Assinatura do servidor: *[Assinatura]*  
 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) *Bruno Geo Horta* Função/Vínculo com Autuado: *socio - proprietário* Assinatura do Autuado/Representante Legal: *[Assinatura]*

folha com numeração 02

Local: Sete Lagoas - MG Dia: 27 Mês: Junho Ano: 2018 Hora: 09:30  
1. Descrição Infração: Destacar e suprimir vegetação nativa (cerrado Semsu Stricto), sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.  
Local da infração: Condomínio Estância do Campo Leil, estrada municipal Funilândia a Jequitiba, s/n, Bairro Boa Vista, Funilândia - MG CEP 35736-000

2. Coordenadas da Infração Geográficas: DATUM:  WGS 84  SIRGAS 2000 Latitude: Grau -19° Min 20' Seg 59.3" Longitude: Grau -44° Min 03' Seg 23.4" (7 dígitos)  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= (6 dígitos)

3. Embasamento legal Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei/ano Resolução DN Port. Nº Órgão  
112 III 301 - A 47.383/18 20922/13 1905/13 - - SEMAD/IEF

4. Atenuantes /Agravantes  
Atenuantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Redução  
01 85 I B 30%  
Agravantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Aumento

5. Reincidência  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  
Infração: 02 Porte: - Penalidade:  Advertência  Multa Simples  Multa Diária Valor: 1500 UFEMGS Acréscimo: 450 Redução: 0 Valor Total: 1050  
ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R\$ Total: R\$  
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$  
Valor total das multas: R\$  
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações  
Quando da instalação do empreendimento, foi suprimida vegetação nativa da tipologia Cerrado Semsu Stricto, para abertura de vias de acesso, espaço gourmet e portaria, em uma área total de 02:90:19 hectares, sendo que...

8. Depositário Nome Completo: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/km: Bairro/Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura: CPF: CNPJ: RG:

9. Descrição Infração

10. Coordenadas da Infração Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min Seg Longitude: Grau Min Seg (7 dígitos)  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= (6 dígitos)

11. Embasamento legal Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei/ano Resolução DN Port. Nº Órgão

12. Atenuantes /Agravantes  
Atenuantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Redução  
Agravantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Aumento

13. Reincidência  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  
Infração: Parte: Penalidade:  Advertência  Multa Simples  Multa Diária Valor: Acréscimo: Redução: Valor Total:  
ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R\$ Total: R\$  
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$  
Valor total das multas: R\$  
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações  
o material fofoso, estimado em 89m<sup>3</sup> de lenha nativa, com base no código da infração 302, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, já foi excoado. Fica suspensa a atividade de exploração florestal e uso das áreas onde...

16. Depositário Nome Completo: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/km: Bairro/Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura: CPF: CNPJ: RG:

17. Assinaturas 01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor: Silvanio Mendes da Silva 142740.0 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal: Bruno Geo Horta Sócio-proprietário

Local: Sete Lagoas - MG Dia: 27 Mês: Junho Ano: 2018 Hora: 09 30

1. Descrição da Infração

2. Coordenadas da Infração Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= (6 dígitos) (7 dígitos)

3. Embasamento legal Artigo Anexo Código Inciso Alinea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão

4. Atenuantes /Agravantes Atenuantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alinea Redução Agravantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alinea Aumento

5. Reincidência  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP Infração Porte Penalidade Valor  Acréscimo  Redução Valor Total  Advertência  Multa Simples  Multa Diária ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R\$ Total: R\$ Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ Valor total das multas: R\$ No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações ocorreram as intervenções no setor da flora, até a regularização.

8. Depositário Nome Completo: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura: CPF: CNPJ: RG:

9. Descrição da Infração Retirar produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, desbota, supressão de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.

10. Coordenadas da Infração Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau -19º Min 20' Seg 59.3" Longitude: Grau -44º Min 03' Seg 23.4" Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= (6 dígitos) (7 dígitos)

11. Embasamento legal Artigo Anexo Código Inciso Alinea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão 112 III 302 - - 47.383/18 20922/13 - - - -

12. Atenuantes /Agravantes Atenuantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alinea Redução Agravantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alinea Aumento 01 85 I B 30%

13. Reincidência  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP Infração Porte Penalidade Valor  Acréscimo  Redução Valor Total 03 -  Advertência  Multa Simples  Multa Diária 4450 OFENSGS 1335 3115 ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R\$ Total: R\$ Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ Valor total das multas: R\$ 4655 do Estado de Minas Gerais - OFENSGS. Quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco Unidades Fiscais No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações O material limbo, estimado em 89m³ de lenha nativa, oriundo das intervenções ambientais no setor da flora (Cerrado Sensu Stricto), realizadas quando da instalação do empreendimento, foi totalmente excabido do local, motivo pelo qual...

16. Depositário Nome Completo: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura: CPF: CNPJ: RG:

17. Assinaturas 01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor: 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal: Silvanio Mendes da Silva 142740-0 Bruno Geo Horta Sócio - proprietário

Local: *Sete Lagoas - mg* Dia: *27* Mês: *junho* Ano: *2018* Hora: *09:30*

1. Descrição Infração

2. Coordenadas da Infração  
 Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. (7 dígitos)  
 Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y=

3. Embasamento legal  
 Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei/ano Resolução DN Port. N° Órgão

4. Atenuantes /Agravantes  

Atenuantes					Agravantes				
N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

5. Reincidência  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  

Infração	Porte	Penalidade	Valor	Acréscimo	Redução	Valor Total
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$:	Total: R\$:			
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:						
Valor total das multas: R\$:						

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações  
*foi acrescentado o valor de 50 uremas por metro cúbico de lenha usada. No valor base de todas as infrações no setor da floresta, foi aplicada atenuante de 30% (trinta por cento), conforme previsto no art. 85, inciso I, alínea B, do Decreto*

8. Depositário  
 Nome Completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 Endereço: Rua, Avenida, etc. N° / km: Bairro / Logradouro: Município:  
 UF: CEP: Fone: Assinatura: \_\_\_\_\_

9. Descrição Infração

10. Coordenadas da Infração  
 Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. (7 dígitos)  
 Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y=

11. Embasamento legal  
 Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei/ano Resolução DN Port. N° Órgão

12. Atenuantes /Agravantes  

Atenuantes					Agravantes				
N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

13. Reincidência  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  

Infração	Porte	Penalidade	Valor	Acréscimo	Redução	Valor Total
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$:	Total: R\$:			
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:						
Valor total das multas: R\$:						

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações  
*Estadual nº 47.383/2018, por se tratar de Micro Empresa. O representante da empresa autuada negou-se a assinar o Auto de Infração, motivo pelo qual este será encaminhado nos termos do artigo 54, do Decreto Estadual 47383/2018.*

16. Depositário  
 Nome Completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 Endereço: Rua, Avenida, etc. N° / km: Bairro / Logradouro: Município:  
 UF: CEP: Fone: Assinatura: \_\_\_\_\_

17. Assinaturas  
 01. Servidor: (Nome Legível) *Silvânio Mendes da Silva* MASP: *142740.0* Assinatura do servidor: *[Assinatura]*  
 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) *Bruno Grego Horta* Assinatura do Autuado/Representante Legal: *[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
- SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 115381/2018  
Lavrado em Substituição ao AI nº: /  
Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº de / de /  
 Boletim de Ocorrência nº 27743264 de 25/06/2018

3. Órgão Responsável pela lavratura:  
 FEAM  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  PMMG  
Local: Sete Lagoas - MG  
Dia: 25/06/2018 Hora: 08:30

4. Autuado  
Nome do Autuado/ Empreendimento: Associação dos Moradores do Condomínio Estância do Campo I e II  
Data Nascimento: / / Nome da Mãe: / /  
 CPF:  CNPJ: 24.485.910/0001-70  Outros: / /  
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Rua Felipe de Vasconcelos Nº. / km: 215 Complemento: Escritório  
Bairro/Logradouro: Centro Município: Sete Lagoas UF: MG  
CEP: 35700-072 Cx Postal: / Fone: 31 3176 9017 E-mail: sucesso@sucessoadministracao.com.br

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis  
Nome do 1º envolvido: /  CPF:  CNPJ: / Vínculo com o AI Nº: /  
Nome do 2º envolvido: /  CPF:  CNPJ: / Vínculo com o AI Nº: /

6. Descrição Infração  
Destacar e suprimir vegetação nativa (Cerrado Semu Stricto), sem licença ou autorização do órgão ambiental.  
Local da infração: Condomínio Estância do Campo I e II, estrada municipal Funilândia a Jequituba - MG, s/n, Bairro Boa Vista, Funilândia - MG CEP 35736-000

7. Coordenadas da Infração  
Geográficas: DATUM:  WGS84  SIRGAS 2000 Latitude: Grau -19º Min 20' Seg 55.81 Longitude: Grau -44º Min 03' Seg 22.21  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X (6 dígitos) Y (7 dígitos)

8. Embasamento legal  
Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão  
112 III 301 - A 47.323/18 20922/13 - - -

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
01	85	I	B	30%					

10. Reincidência  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input checked="" type="checkbox"/> Redução	Valor Total
01	-	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	6500 UFEMGS	1950 UFEMGS	4550
ERP:		Kg. de pescado:	Valor ERP por Kg. R\$	Total: R\$	
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )					
Valor total das multas: ( )					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( )					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações  
A supressão da vegetação nativa, da tipologia Cerrado Semu Stricto, ocorreu mediante uso de máquina (desboca) e corte raso sem desboca, em uma área total de 12:40:00 hectares. O rendimento lenhoso foi estimado em um total de 380,32 m³. Desse total, 37,5 m³ de lenha se encontram armazenados no interior do condomínio, o restante (342,82 m³) foram escoados. Os 37,5 m³ de lenha nativa foram apreendidos...

13. Depositário  
Nome Completo: Associação dos Moradores do Condomínio Estância do Campo  
Endereço: Rua, Avenida, etc: Estrada municipal Funilândia a Jequituba Nº / km: s/n Bairro / Logradouro: Boa Vista Município: Funilândia  
UF: MG CEP: 35736-000 Fone: (31) 98455-7608 Assinatura: [assinatura]

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA 1ª CPM/AMM/MS, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Avenida Jequitinhonha, nº 700, Bairro Vera Cruz, Beb Horizonte - MG CEP 30225-130 - SRAI. Seção de Recursos de Auto de Infração

14. Assinaturas  
01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor: [assinatura]  
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal: [assinatura]

folha continuação 01

Local: Sete Lagoas-MG Dia: 25 Mês: Junho Ano: 2018 Hora: 08:30

1. Descrição da Infração

2. Coordenadas da Infração Geográficas: DATUM: [ ] WGS [ ] SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

3. Embasamento legal Artigo Anexo Código Inciso Alinea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão

4. Atenuantes /Agravantes Atenuantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alinea Redução Agravantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alinea Aumento

5. Reincidência [ ] Genérica [ ] Específica [ ] Não foi possível verificar [ ] Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Infração Porte Penalidade Valor [ ] Acréscimo [ ] Redução Valor Total [ ] Advertência [ ] Multa Simples [ ] Multa Diária ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R\$ Total: R\$ Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ Valor total das multas: R\$ No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações: no interior do condomínio, ficando a Associação dos Moradores como depositária do material lenhoso. Conforme previsto no art. 90, do Decreto 47363/2018 e considerando os valores para base de cálculo monetário previstos no Código de Infração 302, deste mesmo...

8. Depositário Nome Completo: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura:

9. Descrição da Infração

10. Coordenadas da Infração Geográficas: DATUM: [ ] WGS [ ] SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

11. Embasamento legal Artigo Anexo Código Inciso Alinea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão

12. Atenuantes /Agravantes Atenuantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alinea Redução Agravantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alinea Aumento

13. Reincidência [ ] Genérica [ ] Específica [ ] Não foi possível verificar [ ] Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Infração Porte Penalidade Valor [ ] Acréscimo [ ] Redução Valor Total [ ] Advertência [ ] Multa Simples [ ] Multa Diária ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R\$ Total: R\$ Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ Valor total das multas: R\$ No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações: diploma legal, esse 37,5 m³ de lenha, foram fabricados em 1875 JFEMG/S. Fica suspensa a atividade exploração florestal e uso das áreas onde ocorreram as intervenções no seio da floresta, até a regularização.

16. Depositário Nome Completo: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura: [ ] CPF [ ] CNPJ [ ] RG: Assinatura do servidor

Local: Sete Lagoas - MG												Dia: 25			Mês: Junho			Ano: 2018			Hora: 08:30		
1. Descrição Infração												Retirar produto da flora nativa oriundo de desmate, destoca, supressão de florestas (Cerrado Semu Stricto) e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.											
2. Coordenadas da Infração		Geográficas:			DATUM:			Latitude:			Longitude:												
		<input checked="" type="checkbox"/> WGS 84 <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000			Grau -19°			Min. 20'			Seg. 55.8"												
		Planas: UTM			FUSO 22			X=			Y=												
					23			24			(6 dígitos)												
											(7 dígitos)												
3. Embasamento legal																							
Artigo												Anexo											
112												III											
Código												Inciso											
302												-											
Alinea												Decreto/ano											
A												47.383/18											
Lei / ano												Resolução											
20922/13												-											
DN												Port. Nº											
-												-											
Órgão												-											
4. Atenuantes / Agravantes												Atenuantes											
												Agravantes											
Nº												Artigo/Parág.											
01												85											
Inciso												Alinea											
I												B											
Redução												Aumento											
30%																							
5. Reincidência												<input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica											
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP												Infração											
02												Porte											
-												Penalidade											
												<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária											
Valor												<input type="checkbox"/> Acréscimo <input checked="" type="checkbox"/> Redução											
342,81 m³ x 50												5142,15 UFEMGS											
11998,35												Valor Total											
ERP:												Kg de pescado:											
												Valor ERP por Kg: R\$											
												Total: R\$											
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:																							
Valor total das multas: R\$:																							
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:																							
7. Demais penalidades/Recomendações/Observações												As intervenções ambientais no setor da flora vem ocorrendo nos blocos do Condomínio Estância do Campo I e II, desde o ano de 2015, sendo o rendimento lenhoso excedido, oriundo da supressão de vegetação nativa (Cerrado Semu Stricto), estimado em 342,81 m³...											
8. Depositário												Nome Completo:											
												<input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG:											
Endereço: Rua, Avenida, etc.												Nº / km:											
												Bairro / Logradouro:											
UF:												CEP:											
Fone:												Assinatura:											
9. Descrição Infração																							
10. Coordenadas da Infração												Geográficas:											
												DATUM:											
												<input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000											
												Latitude:											
												Grau											
												Min.											
												Seg.											
												(6 dígitos)											
												Longitude:											
												Grau											
												Min.											
												Seg.											
												(7 dígitos)											
11. Embasamento legal												Artigo											
												Anexo											
												Código											
												Inciso											
												Alinea											
												Decreto/ano											
												Lei / ano											
												Resolução											
												DN											
												Port. Nº											
												Órgão											
12. Atenuantes / Agravantes												Atenuantes											
												Agravantes											
Nº												Artigo/Parág.											
												Inciso											
												Alinea											
												Redução											
												Aumento											
13. Reincidência												<input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica											
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP												Infração											
												Porte											
												Penalidade											
												<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária											
Valor												<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução											
												Valor Total											
ERP:												Kg de pescado:											
												Valor ERP por Kg: R\$											
												Total: R\$											
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:																							
Valor total das multas: R\$:																							
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:																							
15. Demais penalidades/Recomendações/Observações												motivo pelo qual foi acrescentado ou melhor aplicado o valor de 50 UFEMGS, por metro cúbico de lenha excedida.											
16. Depositário												Nome Completo:											
												<input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG:											
Endereço: Rua, Avenida, etc.												Nº / km:											
												Bairro / Logradouro:											
UF:												CEP:											
Fone:												Assinatura:											

Local: Sete Lagoas - MG Dia: 25 Mês: Junho Ano: 2018 Hora: 08:30

1. Descrição da Infração: Suprimir árvore de espécie nativa imune de corte (Piquizeiro), assim declarada da por ato de poder público, sem autorização ou licença do órgão competente.

2. Coordenadas da Infração: Geográficas:  WGS84  SIRGAS 2000 Datum: 84 Latitude: Grau -19° Min 21' Seg 05.0" Longitude: Grau -44° Min 03' Seg 31.4"

3. Embasamento legal: Artigo 112 Anexo III Código 306 Inciso - Alinea - Decreto/ano 47.383/18 Lei / ano 20922/13 Resolução - DN - Port. Nº - Órgão -

4. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento
<u>01</u>	<u>85</u>	<u>I</u>	<u>B</u>	<u>30%</u>					

5. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	Acréscimo	Redução	Valor Total
<u>03</u>	<u>-</u>	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>110 + (50 x 01)</u>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<u>48 UFEMG</u>
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$			
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )						
Valor total das multas: R\$ <u>16600,35</u> (Dezesseis mil, seiscentas e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)						
Fiscals do Estado de Minas Gerais - UFEMG						
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:						

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações: Foi constatado no lote 04, localizado na quadra 02, Etapa 02, uma pilha de lenha nativa, onde foi possível identificar o tronco e galhos cortados de 01 (uma) árvore de piquizeiro, espécie esta considerada imune de corte, conforme Lei Estadual 10.883/1992. O rendimento...

8. Depositário: Nome Completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: \_\_\_\_\_ Bairro / Logradouro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

9. Descrição da Infração: *[Crossed out]*

10. Coordenadas da Infração: Geográficas:  WGS  SIRGAS 2000 Datum: \_\_\_\_\_ Latitude: Grau \_\_\_\_\_ Min. \_\_\_\_\_ Seg. \_\_\_\_\_ Longitude: Grau \_\_\_\_\_ Min. \_\_\_\_\_ Seg. \_\_\_\_\_

11. Embasamento legal: Artigo \_\_\_\_\_ Anexo \_\_\_\_\_ Código \_\_\_\_\_ Inciso \_\_\_\_\_ Alinea \_\_\_\_\_ Decreto/ano \_\_\_\_\_ Lei / ano \_\_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_\_ DN \_\_\_\_\_ Port. Nº \_\_\_\_\_ Órgão \_\_\_\_\_

12. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento

13. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	Acréscimo	Redução	Valor Total
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$			
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )						
Valor total das multas: R\$ ( )						
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:						

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações: Lenha dessa árvore foi estimado em 0,5m³ de lenha, sendo valorado em 25 UFEMG. Essa lenha foi apreendida no local da infração, ficando a Associação dos Moradores do Condomínio Estância do Campo I e II, como depositária do material.

16. Depositário: Nome Completo: Associação dos Moradores do Condomínio Estância do Campo I e II CPF: \_\_\_\_\_ CNPJ: 24.485.910/0001-70 RG: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua, Avenida, etc. Estrada Municipal Fontemédia de Piquizeiro Nº / km: S/N Bairro / Logradouro: Boa Vista Município: Fontemédia

UF: MG CEP: 35736-000 Fone: 31 92455-7608 Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 115381 /20 18

folha continuação 004

Local: Sete Lagoas - MG Dia: 25 Mês: Junho Ano: 2018 Hora: 08:30

1. Descrição Infração

2. Coordenadas da Infração Geográficas: DATUM: [ ] WGS [ ] SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

3. Embasamento legal Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei/ano Resolução DN Port. Nº Órgão

4. Atenuantes/Agravantes Atenuantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Redução Agravantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Aumento

5. Reincidência [ ] Genérica [ ] Específica [ ] Não foi possível verificar [ ] Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP Infração Porte Penalidade [ ] Advertência [ ] Multa Simples [ ] Multa Diária Valor [ ] Acréscimo [ ] Redução Valor Total ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R\$ Total: R\$ Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ Valor total das multas: R\$ No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações Fica suspensa qualquer atividade de supressão de espécies nativas consideradas imunes de corte, no local da infração. Foi aplicada atenuante prevista no artigo 85, inciso I, alínea B, do Decreto Estadual 47383/2018, com redução de 30% no valor...

8. Depositário Nome Completo: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura: CPF: CNPJ: RG:

9. Descrição Infração

10. Coordenadas da Infração Geográficas: DATUM: [ ] WGS [ ] SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

11. Embasamento legal Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei/ano Resolução DN Port. Nº Órgão

12. Atenuantes/Agravantes Atenuantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Redução Agravantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Aumento

13. Reincidência [ ] Genérica [ ] Específica [ ] Não foi possível verificar [ ] Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP Infração Porte Penalidade [ ] Advertência [ ] Multa Simples [ ] Multa Diária Valor [ ] Acréscimo [ ] Redução Valor Total ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R\$ Total: R\$ Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ Valor total das multas: R\$ No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações base das multas simples, tendo em vista que o autuado constitui entidade sem fins lucrativos, conforme consta do Estatuto Social da Associação dos Proprietários e moradores do Condomínio Estância do Campo I e II.

16. Depositário Nome Completo: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura: CPF: CNPJ: RG:



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016339/2021-15**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado / Relatório Ambiental Simplificado (LAS / RAS) - Supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	02000000428/20	URFBio Centro Norte
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 13.446.630/0001-36
Endereço: AV. ACADÊMICO NILO DE FIGUEIREDO, 2049. LOJA 04		Bairro: SANTOS DUMONT
Município: LAGOAS SANTA	UF: MG	CEP: 33.400-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 13.446.630/0001-36
Endereço: AV. ACADÊMICO NILO DE FIGUEIREDO, 2049. LOJA 04		Bairro: SANTOS DUMONT
Município: LAGOA SANTA	UF: MG	CEP: 33.400-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II		Área Total (ha): 34,80

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.402		Município/UF: FUNILÂNDIA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Zona urbana.				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		3,77	Ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
INFRAESTRUTURA		Aberturas de vias e obras de infraestrutura para instalação de loteamento urbano.	3,77	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,77	Cerrado		3,77
Total:	3,77		Total:	3,77
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA		177,4957	m <sup>3</sup>	
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA		63,2588	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES - MASP: 1.146.949-1				
Data da Vistoria: 27/05/21				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 10/11/2021		Observações:		
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do		<b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		

Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	598.606	7.859.616

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### MEDIDAS MITIGADORAS:

As medidas mitigadoras e compensatórias para o referido empreendimento consistiram na adoção de ações preventivas e corretivas, no sentido de minimizar os impactos ambientais adversos decorrentes da supressão vegetal. Tais medidas foram concebidas com base na premissa de se estabelecer o mais rigoroso controle ambiental das atividades em questão, principalmente à proteção e conservação dos recursos hídricos.

Alguns pontos importantes necessários à proteção ambiental foram cumpridos de maneira positiva no empreendimento, entre eles:

1. A APP encontra-se totalmente cercada e sinalizada.
2. Respeitou-se a manutenção das árvores imunes de corte, neste caso, o Pequiheiro.
3. Não houve uso de fogo para supressão da vegetação.
4. Optou-se por calçamento de pedra, que possibilita a infiltração da água das chuvas, permitindo assim a perfeita drenagem das águas de chuva e, ao mesmo tempo, evita a impermeabilização do solo, pois possibilitam a infiltração das águas incidentes, amenizando desta maneira, o impacto ambiental.
5. Além disso houve também o plantio de espécies arbóreas nos canteiros centrais das vias de acesso e em torno de todo o limite do empreendimento, como consequência há a possibilidade de a servir de abrigo e poleiro vivo para fauna migratória da região de inserção do empreendimento.

### CONDICIONANTES:

1. Promover a regeneração natural das áreas de preservação permanente devendo o requerente apresentar relatório anual com documentos e fotografias do processo de recuperação da vegetação. Coordenadas da área de 1.744m<sup>2</sup> X= 599314 e Y= 7860243. Coordenadas da área de 56m<sup>2</sup> X= 599405 e Y= 7860309. Observação: Caso a regeneração natural não se mostre adequada para a recuperação das APP's, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com a respectiva ART, para recuperação dessas áreas. PRAZO: Durante 5 anos após a obtenção do LAS.

## 12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de***

***multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Rabello, Supervisor(a)**, em 11/11/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37816819** e o código CRC **3374D1E1**.



PLANO  
SIMPLIFICADO DE  
UTILIZAÇÃO  
PRETENDIDA  
-Corretivo-

**CONDOMÍNIO ESTÂNCIA  
DO CAMPO I e II,  
FUNILÂNDIA/MG.**

FEVEREIRO  
2020

## ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES.....	3
1.1 Proprietário.....	3
1.2 Propriedade.....	3
1.3 Responsável técnico.....	3
1.4 Verificação.....	3
2. OBJETIVO.....	4
3. JUSTIFICATIVA DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.....	4
4. CARACTERIZAÇÃO.....	8
4.1 Geologia e solos.....	9
4.2 Recursos hídricos.....	10
4.3 Fauna.....	10
4.4 Flora.....	12
4.5 Clima.....	13
5. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS PROVÁVEIS E PROPOSTAS MITIGADORAS.....	14

## ANEXOS

ANEXO I - Lei Municipal nº872 de 17/09/2012 do município de Funilândia.....	17
ANEXO II - Levantamento topográfico planialtimétrico.....	18
ANEXO III - Decreto 240/2013 e Planta Loteamento Estância Etapa I.....	19
ANEXO IV - Decreto 264/2013 e Planta Loteamento Estância Etapa II.....	20
ANEXO V - Boletim de Ocorrência nº 2018-027873264-001 de 01/06/2018.....	21

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

### 1.1 Proprietário

---

Proprietário: GBR Empreendimentos e Participações Ltda. - ME  
CNPJ: 13.446.630/0001-36  
Logradouro: Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2049 loja 04 – Bairro Santos Dumont  
Lagoa Santa – MG, CEP 33.400-000  
Contato: (31) 3681 – 6606

### 1.2 Propriedade

---

Empreendimento: Condomínio Estância do Campo I e II  
Área total: 34,8ha  
Matrícula: 37.545 e 37555  
Comarca: Sete Lagoas  
Município: Funilândia/MG

### 1.3 Responsável Técnico

---

Nome: Caroline Conrado Ferreira  
Formação: Engenheira Florestal  
CREA: MG-153015/D  
E-mail: carolineconrado@gesa.com.br  
ART: 14202000000005844490

### 1.4 Verificação

---

Gil Júlio de Souza Netto

E-mail: [gil@gesa.com.br](mailto:gil@gesa.com.br)

Anna Rafaella Trindade

E-mail: [anarafaella@gesa.com.br](mailto:anarafaella@gesa.com.br)

## 2 - OBJETIVO

Apresentar documentos e estudos ambientais em cumprimento as exigências técnicas conforme Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019; Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905, de 12 de agosto de 2013; Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018 para formalização do processo Nº 0342008/2019, em caráter corretivo, do Condomínio Estância do Campo I e II, localizado em Funilândia-/MG e solicitação de desembargo da área autuada, conforme o auto de infração de número 115430, lavrado em 27 de junho de 2018.

## 3 - JUSTIFICATIVAS

De acordo com a Lei Municipal nº872 de 17/09/2012 do município de Funilândia (ANEXO I), e levantamento topográfico planialtimétrico (ANEXO II), a área do Condomínio Estância do Campo I e II, com área total de 34,8ha está, sendo um desmembramento da Matrícula 32.402 da Fazenda Boa Vista, localizada dentro do perímetro urbano do município de Funilândia, Minas Gerais (MG), onde o atual proprietário e empreendedor é a “GBR Empreendimentos e Participações Ltda. – ME (figura 3.1).

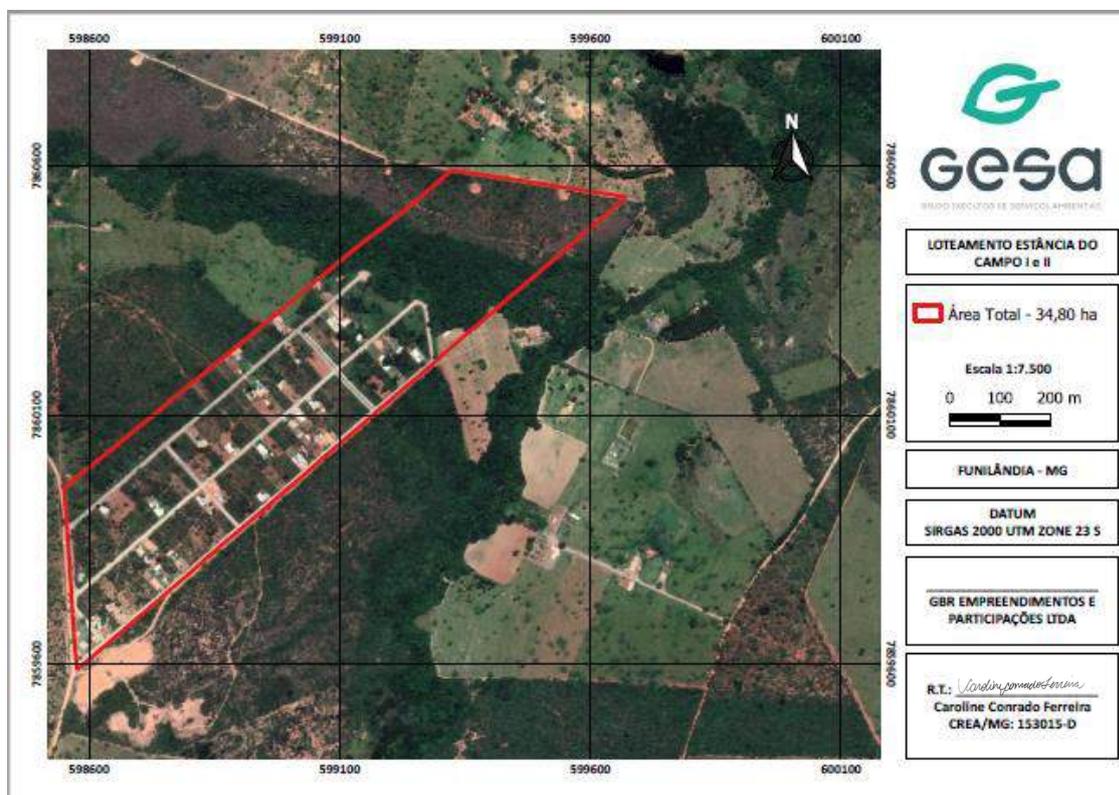
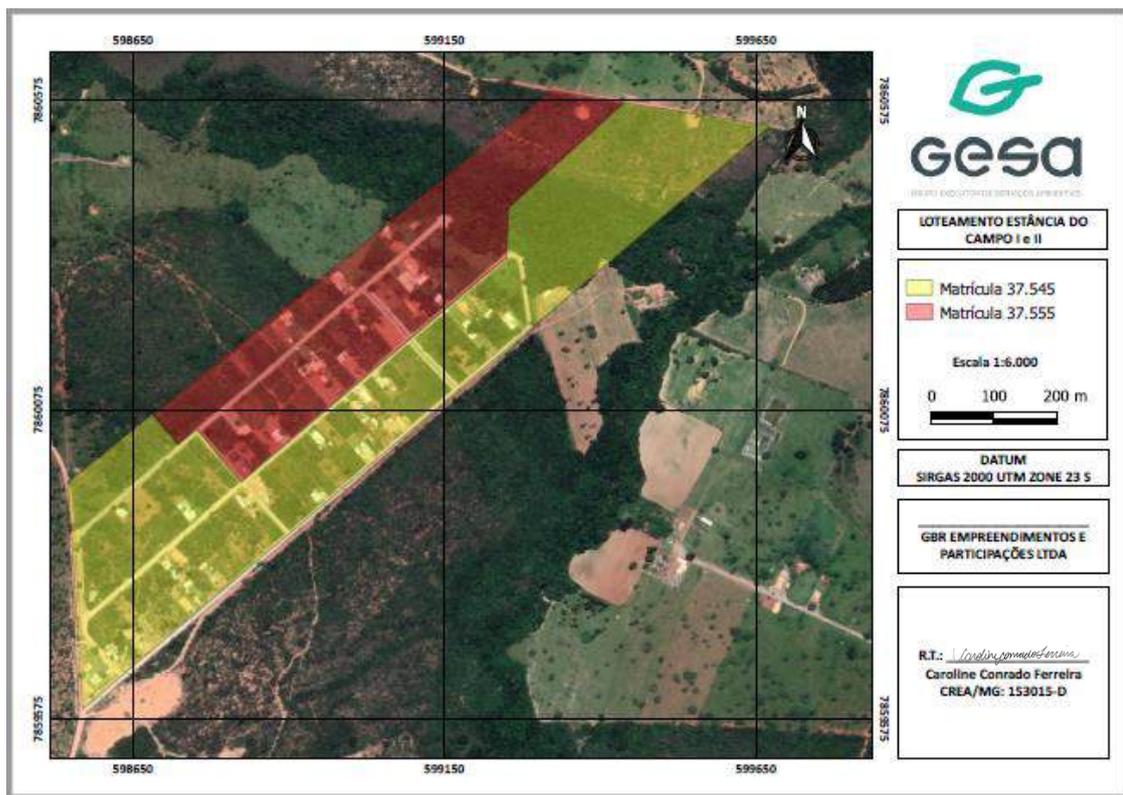


Figura 3.1: Polígono de localização do condomínio Estância do Campo I e II, em Funilândia/MG.

O condomínio é gerenciado pela Associação de Moradores do Condomínio Estância do Campo I e II, CNPJ 24.485.910/0001-70 e em seu estatuto, consta que a associação de moradores é uma entidade sem fins lucrativos e atuando sobre diversas áreas que compõem o empreendimento imobiliário representado por 22,245361ha, contendo 4 quadras, com 113 lotes conforme projeto de parcelamento aprovado pelo município de Funilândia/MG pelo decreto 240/2013, matrícula 37545 datada em 23/08/2013 do condomínio Estância do Campo I (ANEXO III), e Empreendimento Imobiliário representado por 12,554639ha, contendo 4 quadras, com 69 lotes, conforme projeto de parcelamento aprovado pelo município de Funilândia/MG (ANEXO IV) pelo decreto 264/2013, matrícula 37555, datado em 6/12/2013 do condomínio Estância do Campo. II.

O somatório das duas áreas do condomínio Estância do Campo I e condomínio Estância do campo II são de 34,8ha. Contudo não há divisão física entre as etapas I e II e o empreendimento foi instalado em uma única fase (figura 3.2)



**Figura 3.2:** Matrículas das Etapa I e II do condomínio Estância do Campo I e II.

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico de Funilândia, *PMSB Funilândia (2014)*, o município está inserido na área de atuação da SUPRAM Central Metropolitana - URC Rio das Página | 5

Velhas – SUPRAMCM, que gerencia a questão do licenciamento ambiental de empreendimentos por meio do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte/MG

Em data de 05 de março de 2013, a SUPRAMCM, declara, em certidão nº0196341/2013, que GBR Empreendimentos e Participações Ltda, protocolou o formulário de caracterização do empreendimento integrado, FCEI nºR355448/2013 e que o porte e o potencial poluidor do empreendimento foram enquadrados na Classe I, considerada de impacto ambiental não significativo, sujeito obrigatoriamente a Autorização Ambiental de Funcionamento a ser concedida pelo órgão/entidade ambiental estadual competente, nos termos do Formulário de Orientação Básica FOBI nº196326. Nova certidão, de nº02399528/2013-A foi emitida pela SUPRAMCM, em 14 de março de 2018, com a mesma orientação técnica, FOBI nº0196326/2013-A, FCEI de referência R355448/2013, referente à atividade listada sob código E-04-01-4, da Deliberação Normativa COPAM DN-74/2004 (revogada pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017), para uma área total de 34,8ha, classificando o empreendimento na Classe I (pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor), sendo assim obrigatoriamente passível de Autorização Ambiental de Funcionamento. Contudo não foi dado prosseguimento ao processo.

De acordo com Nota técnica N° 025/2018, Ref. ICP- N° 0672.18.001703-6 de 02 de outubro de 2019 referente a requisição de vistoria no empreendimento implantado, realizada no dia 25/08/2018, *“no tocante à legislação municipal vigente de Funilândia toda a documentação exigida foi entregue e os projetos atenderam às exigências legais através do Decreto nº203/2012 e da Lei 872/2012”*. Ainda considerando a Nota técnica *“o empreendimento foi implantado conforme a lei e decreto municipais e foi constatado o atendimento às exigências urbanísticas da Lei Federal 6.766/79 e Decreto Estadual 44.646/2007”*; e; *“considerando o cumprimento das exigências legais, e levando em consideração a Lei Federal 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, o Decreto estadual 44.646/2007, não compete a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) o exame da anuência para aprovação de projetos de loteamento de áreas não pertencentes aos municípios de RMBH para fins urbanos.”*

No ano de 2018, após ampla fiscalização da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) no Condomínio Estância do Campo I e II, foram constatadas intervenções ambientais e emitido o Boletim de Ocorrência nº 2018-027873264-001 de 25/06/2018 (reaberto para correção/ complementação em 30/06/2018) (disponível no ANEXO V), gerando os Autos de Infração 115430, lavrado em 27/06/2018 por Exploração florestal/vegetal de espécies em áreas comuns sem autorização em que a Empresa GBR Empreendimentos e Participações Ltda foi autuada.

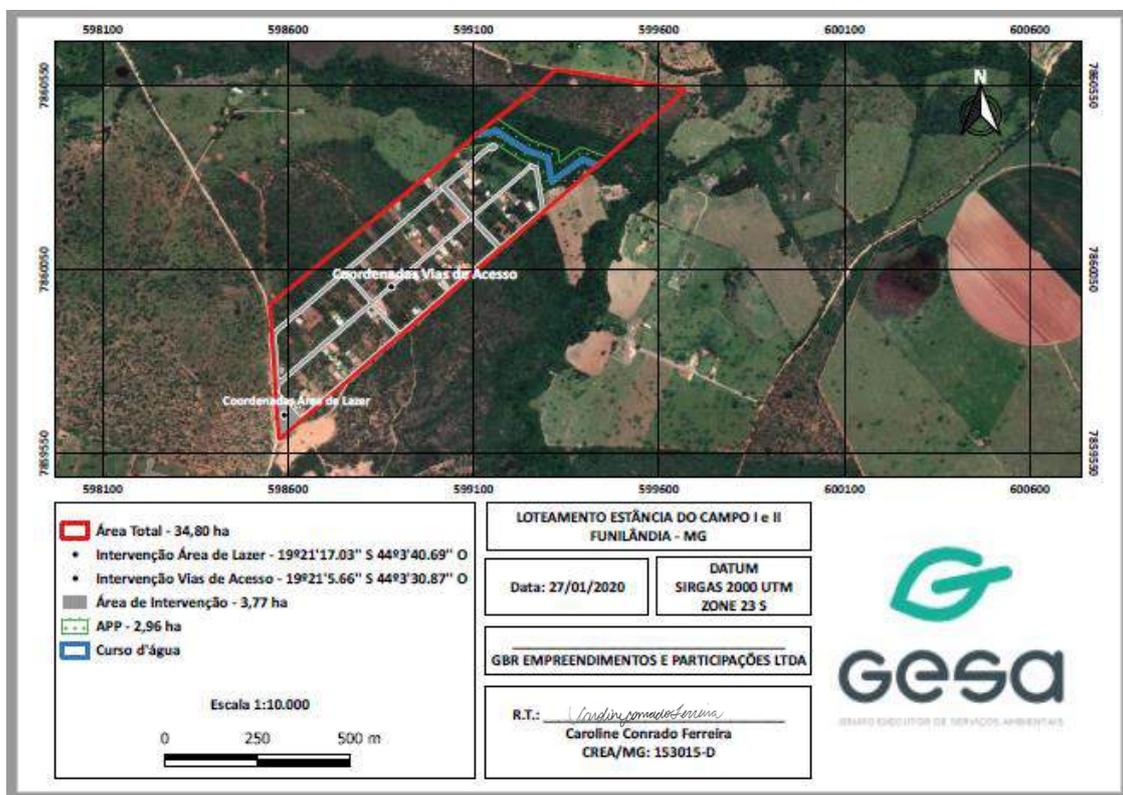
Conforme consta no Boletim de ocorrência: *“quando da instalação do empreendimento foi*

suprimida vegetação nativa da tipologia Cerrado sensu stricto para abertura de vias de acesso, instalação do clube ou espaço gourmet, e portaria. Utilizando o recurso do Google Earth PRO foram feitas medições destas áreas sendo constatada supressão de vegetação nativa em uma área total de **02:90:19 hectares.**” Considerando que o material explorado já havia sido escoado, a PMMG utilizou a tabela base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, prevista no código de infração 302 do anexo III do Decreto Estadual nº47.383/2018 para calcular o rendimento lenhoso desta intervenção, “sendo obtido ao montante de **89 m³ de lenha nativa.**”

Após a conferência das coordenadas constantes no Auto de infração (Tabela 01) e consulta ao levantamento topográfico realizado por profissional habilitado (anexo 5), verificou-se que a área efetiva da intervenção foi **3,77ha**, e ocorreu nas vias de acesso, portaria e área de lazer.

**Tabela 3.1-** Coordenadas e tamanho das áreas descritas no AI 115430/2018 dentro do Loteamento Estância do Campo I e II

Ponto	Coordenadas		Tamanho da área dentro do Condomínio Estância do Campo I e II
	Longitude	Latitude	
1	598595E	7859658S	0,2845ha
2	598827E	7859958S	3,4938ha



**Figura 3.3:** Localização das intervenções destacando a portaria, instalação do clube ou espaço gourmet, vias

de acesso e área institucional.

O código de infração 302 do anexo III do Decreto Estadual nº47.383/2018, considera em sua tabela base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal para Cerrado stricto sensu o valor de 30,67 m<sup>3</sup>/ha, sendo assim rendimento lenhoso suprimido nesta intervenção seria de **115,63m<sup>3</sup>**.

#### 4 – CARACTERIZAÇÃO

Quanto ao uso e ocupação do solo, o loteamento Estância do Campo I e II, encontra-se conforme descrito na tabela 4.1 e ilustrada no mapa abaixo (figura 4.1).

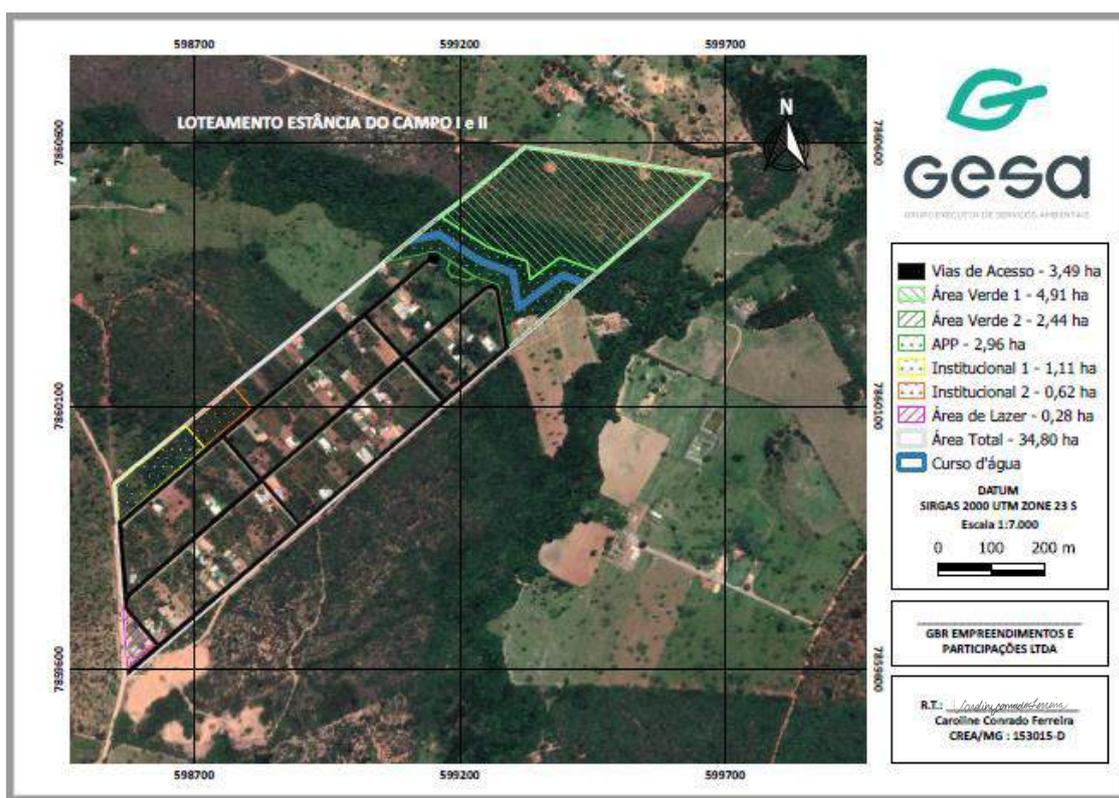


Figura 4.1: Uso e ocupação do solo, Loteamento Estância do Campo I e II.

Para caracterização da área do empreendimento, usou-se como base os dados fornecidos pelo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Funilândia/2013 e seus produtos.

**Tabela 4.1:** Valores do uso e ocupação do solo encontrados no empreendimento.

Uso	Área (ha)
Vias de acesso	3,49
Área institucional	1,73
Área de lazer e Portaria	0,28
Área verde	7,35
Área de preservação permanente	2,96
Área dos lotes	18,99
<b>Área total</b>	<b>34,8</b>

#### 4.1 Geologia e solos

A propriedade em estudo se insere no contexto geológico associado ao Grupo Bambuí: Serra de Santa Helena, representada por siltitos e argilitos com níveis de arenito, mais frequentes no topo. As principais litologias encontradas são siltitos-argilosos-cinza, cinza-esverdeados e cinza-escuros, finamente laminados, mostrando ou não clivagem ardosiana.

Apresenta solos classificados como Podzólico Vermelho-Escuro considerados solos minerais, não hidromórficos, com horizonte A ou E (horizonte de perda de argila, ferro ou matéria orgânica, de coloração clara) seguido de horizonte B textural, com nítida diferença entre os horizontes. Apresentam horizonte B de cor avermelhada até amarelada e teores de óxidos de ferro inferior a 15%. Podem ser eutróficos, distróficos ou álicos. Têm profundidades variadas e ampla variabilidade de classes texturais.

O município de Funilândia apresenta unidades geomorfológicas de Zonas de Colinas, associadas à área do Cráton São Francisco, sendo a morfologia estreitamente associada à erosão diferencial das unidades geológicas distribuídas ao longo do território municipal. O Cráton São Francisco é formado por uma extensa área ao longo da Bacia do Rio São Francisco aonde os processos tectônicos apresentam relativa estabilidade.

As porções territoriais inseridas em Zonas de Colinas correspondem às áreas dissecadas resultantes do aprofundamento da drenagem do Rio São Francisco sobre superfícies de aplainamento no contato de maciço antigo com Bacia Sedimentar.

De acordo com o modelo digital elaborado em 2013 pela Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, COBRAPE, a área do empreendimento em estudo apresenta 3 a 8% de declividade, sendo classificação como suavemente ondulado, com altitude entre 620 e 720m

situadas nas planícies de inundação.

Segundo as classificações geológicas, constantes no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMBH de 2010 (SEDRU/PDDI, 2010), as unidades geotécnicas das Áreas de fragilidade sujeitas a deslizamentos presentes no município de Funilândia, se enquadra no Grupo 2, sendo facilmente intemperizáveis exigindo cuidados especiais, por apresentarem suscetibilidade a empastilhamento e escorregamentos; e quedas de blocos em cortes de estradas. A susceptibilidade de degradação estrutural do solo é alta e apresenta risco potencial de erosão muito baixa.

#### **4.2 Recursos hídricos**

O município de Funilândia se situa na macrorregião de planejamento Médio (Trecho Alto) Rio das Velhas, e está inserido em duas Unidades Territoriais Estratégicas (UTE's1), sendo 51% na UTE SCBH Carste e 49% na UTE SCBH Ribeirão Jequitibá.

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Funilândia, o território municipal apresenta como cursos d'água principais o Ribeirão Jequitibá, Riacho da Gordura e Córrego Pau de Cheiro. Existem ainda pequenos cursos d'água que drenam o município como o Córrego da Tábua, Córrego Aborrecido e Córrego Vai-Não-Torna, que recebem alguns tributários ao longo do seu curso. Além destes, Funilândia é banhado pelo Rio das Velhas, estando inserido à margem esquerda deste.

A área de drenagem Sub-bacia do Córrego Pau de Cheiro só é menor que da sub-bacia do Ribeirão Jequitibá, tendo como principais tributários os córregos Capão Alto, Olaria, do Rocha, José Gomes, da Barra e Boa Vista, sendo o córrego Boa Vista o curso d'água presente na área de preservação permanente do empreendimento. A área do empreendimento, assim como a sede do Município de Funilândia está inserida nesta sub-bacia e inserida na unidade de planejamento de gestão de recursos hídricos-UPGRH SF5.

#### **4.3 Fauna**

No dia da visita *in loco* observou-se a presença de algumas aves e reptéis, como o tucano, periquito de asa amarela, rolinha-carijó, calangos e cascavel.

Como a propriedade apresentou uma baixa ocorrência de indivíduos, recorreu-se à literatura disponível sobre as principais espécies da fauna encontradas na região. Segundo o filtro Coleções biológicas (CRIA/IEF) do IDE- Sisema, o número de espécies catalogadas não ultrapassa 750. Segundo dados do Atlas Biodiversitas de 2005, segunda edição, a área do

empreendimento não está inserida na área prioritária de conservação da Biodiversidade.

Segue a lista de algumas espécies segundo o Caderno Temático – Biodiversidade, do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico: 1ª Edição. Brasília: MMA/SEDR, MMA/SBF, 2007:

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO
<b>Rato-da-árvore</b>	<i>Phyllomys brasiliensis</i> Lund, 1839
<b>Tamanduá-mirim</b>	<i>Tamandua tetradactyla</i>
<b>Calango</b>	<i>Tropidurus montanus</i>
<b>Lontra</b>	<i>Lontra longicaudis</i>
<b>Perereca</b>	<i>Phasmahyla jandaia</i>
<b>Rabo-mole-da-serra</b>	<i>Embernagra longicauda</i>
<b>Gavião-pombo-pequeno</b>	<i>Leucopternis lacernulatus</i>
<b>Codorna-carapé</b>	<i>Taoniscus nanus</i>
<b>Codorna-mineira</b>	<i>Nothura minor</i>
<b>Fura-barreira</b>	<i>Hylocryptus rectirostris</i>
<b>Rato-do-mato</b>	<i>Kunsia fronto</i>
<b>Papa-mosca-de-costa-cinzenta</b>	<i>Polystictus superciliaris</i>
<b>Beija-flor-de-gravata-vermelha</b>	<i>Augastes lumachella</i>
<b>Formigueiro-de-cauda-ruiva</b>	<i>Myrmeciza ruficauda</i>
<b>Saira-pintor</b>	<i>Tangara fastuosa</i>
<b>Andarilho</b>	<i>Geositta poeciloptera</i>
<b>Cabeça-seca</b>	<i>Mycteria americana.</i>
<b>Tuiuiú</b>	<i>Jabiru mycteria</i>
<b>Colhereiro</b>	<i>Platalea ajaja</i>
<b>Capacete-do-oco-de-pau</b>	<i>Poospiza cinerea</i>
<b>Cuitelão</b>	<i>Jacamaralcyon tridactyla</i> (Pinto, 1952).
<b>Bico-de-pimenta</b>	<i>Saltator atricollis</i>

O filtro disponível no site do Sisema, Coleções biológicas (CRIA/IEF) do IDE- Sisema, lista Página | 11

as aves de ocorrência na região de Funilândia. Abaixo, o exemplo de algumas delas (tabela 4.3)

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO
Papagaio-verdadeiro	<i>Amazona aestiva</i>
Ananái	<i>Amazoneta brasiliensis</i>
Soldadinho	<i>Antilophia galeata</i>
Jandaia-mineira	<i>Aratinga auricapitullus</i>
Coruja-orelhuda	<i>Asio clamator</i>
Coruja-buraqueira	<i>Athene cunicularia</i>
Periquito-de-asa-amarela	<i>Brotogeris chiriri</i>
Carcará	<i>Caracara planthus</i>
Seriema	<i>Cariama cristata</i>
Pica-pau-verde-barrado	<i>Colaptes melanochloros</i>
Rolinha-carijó	<i>Columbina squammata</i>

#### 4.4 Flora

De acordo com o Inventário Florestal do IEF realizado em 2009, a área do empreendimento do Condomínio Estância do Campo I e II está inserida na tipologia nativa Cerrado Sensu Stricto e com relação ao uso e cobertura da terra o IBGE/Modis 2012, considera como pastagem natural.

O local onde o condomínio foi instalado era uma antiga pastagem de capim braquiária, que com o abandono e falta de manutenção, deu abertura ao início do processo de regeneração natural (figura 4.1). Alguns lotes e a área de preservação permanente encontram-se em fase avançada de regeneração, com média de dossel de cinco metros, tendo a presença de alguns indivíduos arbóreos com altura superior a sete metros de altura. A maior parte dos indivíduos arbóreos destas áreas apresenta DAP (diâmetro a altura do peito), superior a cinco centímetros, sendo a vegetação composta por espécies típicas, como Pau Terra, Pequizeiros, Araticum, Gonçalo Alves, Pimenta de macaco, Mata barata, Canela de velho.

Estimativa do volume total da área, quando da instalação do empreendimento, onde ocorreu a supressão de vegetação sem autorização em m<sup>3</sup> e st:

- **A área total suprimida é de 3,77ha**
- **Volume total suprimido estimado de madeira - 63,2588m<sup>3</sup> e 94,88st**
- **Volume total suprimido estimado de lenha - 177,4957 e 266,25st**

\*Para a conversão de volume sólido em estéreo utilizou-se o fator de empilhamento de 1.5. Este valor foi retirado da bibliografia “Estimação de Volume Estéreo de Madeira” editado por ENVALMA Máquinas para Madeiras Ltda. – Balsa Nova: 2014. 15 p.: il.



**Figura 4.1:** Vegetação encontrada em áreas do Condomínio Estância do campo I e II, em Funilândia/MG.

#### 4.5 Clima

O clima da região de Funilândia é tropical semiúmido geralmente quente, com verões chuvosos e invernos secos. As temperaturas têm média máxima anual de 29,2°C, entre dezembro e janeiro, média mínima anual de 16,4°C (entre junho e julho) e média anual de 22,1°C. As chuvas ocorrem no período de outubro a março e a estação seca, nem sempre bem definida, nos meses de junho a outubro. O índice pluviométrico anual é de 1.200mm a 1.500mm (IGA-SECT, 1979).

Durante o inverno predomina a influência da Frente Polar Atlântica e do Anticiclone Subtropical do Atlântico Sul (ASAS). As características de tempo que caracterizam esse fenômeno são condições de céu claro, ventos fracos, baixos valores de umidade à tarde e grande amplitude térmica. No verão, as linhas de instabilidade ocorrem com maior frequência e a Zona de

Convergência do Atlântico Sul (ZCAS) contribui para altas taxas de precipitação, com quatro dias consecutivos de chuva, no mínimo.

## **5 - ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS PROVÁVEIS E PROPOSTAS MITIGADORAS**

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental em questão contam com a substituição do ecossistema natural: cerrado e pastagem; por outro: calçamento e obras de infraestrutura urbana. Como consequência, podem-se enumerar os impactos:

### **Impactos ao meio físico**

- Houve o prejuízo ao equilíbrio dinâmico físico, químico e biológico, como consequência da exposição do solo às intempéries: a ciclagem biogeoquímica potencialmente alterada; e o favorecimento ao desencadeamento de processos erosivos. Porém, sobre os recursos hídricos, no dia de vistoria *in loco* não foi verificado presença de particulado no curso d'água próximo a intervenção por tanto pode ser classificado como baixo impacto por ser local e reversível. De acordo com o mapa de risco à erosão do município, disponível no PMSB de Funilândia, as áreas urbanas das principais localidades apresentam, em quase sua totalidade, índices que vão de Muito Baixo a Baixo, o que demonstra que seus cursos d'água não tendem a apresentar elevada carga sedimentar diminuindo a suscetibilidade a danos sobre as estruturas de drenagem e aos processos de assoreamento dos córregos que cruzam a região.
- Na microescala há reflexos para a qualidade do ar local, pela exposição do solo e dos depósitos à ação eólica, destacando-se alteração no microclima local.
- Sobre a paisagem, pois houve alteração da paisagem local. Contudo não houve alteração da topografia local.

### **Impactos ao meio biótico**

A supressão de vegetação gera prejuízos diretos e indiretos para a fauna e flora local. De forma direta houve a eliminação dos indivíduos da flora e da fauna da área, e indiretamente pela alteração impedimento das relações ecológicas das áreas de influência direta (AID) e indireta (AII). Os principais impactos foram:

- Redução no número de exemplares da flora e conseqüentemente diminuição do conteúdo genético e do poder de dispersão de sementes;
- Redução de área de cobertura vegetal;
- Alteração do espaço de movimentação, conectividade para a fauna local;
- Comprometimento do banco de sementes na área onde ocorreram as intervenções em função do calçamento do solo e retirada das condições para subsistência vegetal.

- **Medidas Mitigadoras**

As medidas mitigadoras e compensatórias para o referido empreendimento consistiram na adoção de ações preventivas e corretivas, no sentido de minimizar os impactos ambientais adversos decorrentes da supressão vegetal. Tais medidas foram concebidas com base na premissa de se estabelecer o mais rigoroso controle ambiental das atividades em questão, principalmente à proteção e conservação dos recursos hídricos.

Alguns pontos importantes necessários à proteção ambiental foram cumpridos de maneira positiva no empreendimento, entre eles:

- A APP encontra-se totalmente cercada e sinalizada;
- Respeitou-se a manutenção das árvores imunes de corte, neste caso, o Pequiheiro.
- Não houve uso de fogo para supressão da vegetação;
- Optou-se por calçamento de pedra, que possibilita a infiltração da água das chuvas, permitindo assim a perfeita drenagem das águas de chuva e, ao mesmo tempo, evita a impermeabilização do solo, pois possibilitam a infiltração das águas incidentes, amenizando desta maneira, o impacto ambiental;
- Além disso houve também o plantio de espécies arbóreas nos canteiros centrais das vias de acesso e em torno de todo o limite do empreendimento, como consequência há a possibilidade de a servir de abrigo e poleiro vivo para fauna migratória da região de inserção do empreendimento.

- **Medida Compensatória**

No que se refere à reposição florestal, o empreendedor optou pelo mecanismo de recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal a fim de cumprir a obrigação prevista

no § 1º do artigo 114 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Quanto à compensação, o empreendedor coloca-se a disposição do Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG, para avaliação e adequação da compensação ambiental e da reparação ambiental a ser preconizada.



Engenheira Florestal  
CREA MG- [REDACTED]



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Via do Contratante  
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço  
1420200000005844490

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

CAROLINE CONRADO FERREIRA

Título profissional:  
ENGENHEIRO FLORESTAL;

RNP: 1410834611

Registro: 04.0.0000153015

2. Dados do Contrato

Contratante: GBR EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 13.446.630/0001-36

Logradouro: RUA ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO

Nº: 002049

Complemento: LJ4

Bairro: SANTOS DUMONT

Cidade: LAGOA SANTA

UF: MG

CEP: 33400000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: 2.000,00

Tpo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: ACESSO LOCAL ESTRADA DE FUNILÂNDIA A JEQUITIBÁ

Nº: 000000

Cidade: FUNILÂNDIA

Bairro: BOA VISTA

UF: MG

CEP: 35736000

Data de início: 03/02/2020 Previsão de término: 03/02/2021

Fnalidade: AMBIENTAL

Proprietário: GBR EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 13.446.630/0001-36

4. Atividade Técnica

1 - CONSULTORIA

Quantidade: Unidade:

PROJETO, MEIO AMBIENTE, LAS/RAS - LICENC. AMB. SIMP. COM RELATORIO AMB. 4.00 ha  
SIMP.

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO SIMPLIFICADO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - CORRETIVO.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Caroline Conrado Ferreira*, 04 de fevereiro de 2020

RNP: 1410834611

GBR EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CNPJ: 13.446.630/0001-36

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$2.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: FLORESTAL,

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732



Valor da ART: 88,78

Registrada em: 04/02/2020

Valor Pago: 88,78

Nº do Número: 000000005624838

**ANEXO I**

Lei Municipal nº872 de 17/09/2012 do município de Funilândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI 872 / 2012**

**SANCIONADA** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A PLANTA  
Em 17 / 09 / 20 12 CADASTRAL DO MUNICÍPIO EXPANDINDO A ZONA  
- Prefeito Municipal - URBANA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Funilândia aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 003/2011 autorizado a alterar a planta cadastral do município incluindo como zona urbana uma área de terreno de 34,80,00ha (trinta e quatro hectares ares e oitenta centiares) registrado sob a matrícula 32.402, Protocolo 76.846, fls. 42 do Livro 2/AG8 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, de propriedade de GBR Empreendimento e Participações Ltda. CNPJ 13.446.630/0001-36.

Art. 2º - A expansão do que trata o artigo antecedente foi requerida a pedido do proprietário objetivando o parcelamento da área em lotes urbanos, condicionada a aprovação do loteamento, ao atendimento às normas de regência, notadamente ao determinado pelas Leis Federais de nºs. 6.766/79 e 6.938/81.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Funilândia, revogando-se as disposições em contrário.

Funilândia, 17 de setembro de 2012.

Leonardo França Azeredo

Prefeito Municipal

Elias Rocha

Secretário Municipal da Fazenda

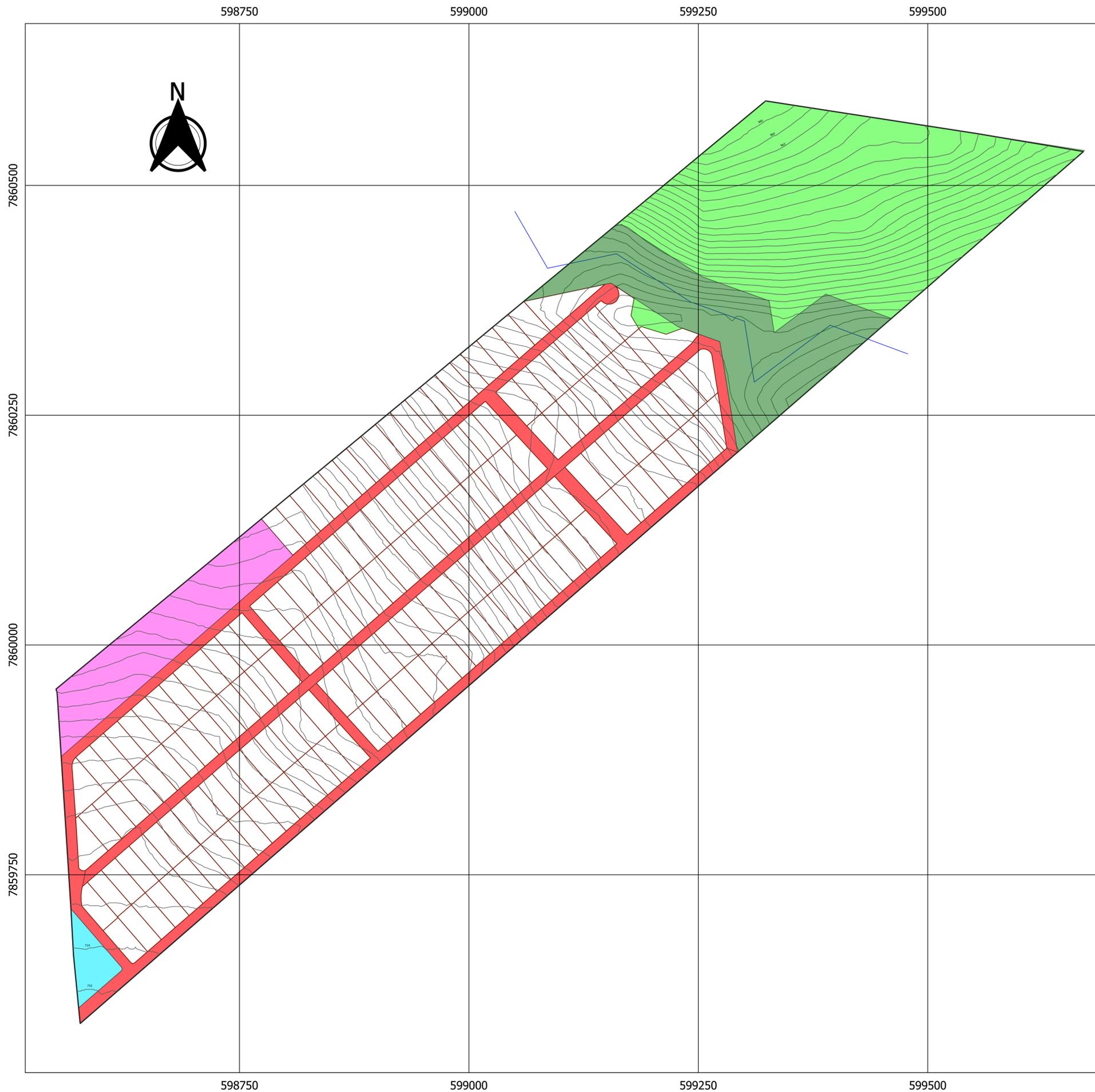
Geraldo Donizete de Carvalho

Procurador Geral do Município



## **ANEXO II**

Levantamento topográfico planialtimétrico



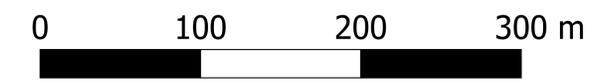
### Legenda

- Curvas de Nível 1x1
- Perímetro do Imóvel - 34,8 ha
- Lotes - 18,58 ha
- Área Verde - 7,16 ha
- Vias e Acessos - 3,77 ha
- Área de Preservação Permanente - 2,76 ha
- Área Institucional - 1,74 ha
- Área de Lazer - 0,28 ha
- Hidrografia

### DADOS CARTOGRÁFICOS

Sistemas de Coordenadas Planas  
 Projeção UTM - Datum SIRGAS 2000 - Fuso 23 Sul  
 Meridiano Central W 45°

### ESCALA GRÁFICA



PLANTA TOPOGRÁFICA PLANIALTIMÉTRICA FOLHA ÚNICA  
 GBR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
 EMPREENDIMENTO: CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II  
 LOCALIZAÇÃO: FUNILÂNDIA - MG

DATA	ESCALA	MAPA	VERIFICADO
SETEMBRO/2021	1:2.200	Gustavo M. Petinardi	Gil de Souza Netto

Gil Júlio de Souza Netto  
 CREA 115.094 D



**ANEXO III**

Decreto 240/2013 e Planta Loteamento Estância Etapa I



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:

23.08.2013

Ass. do Servidor

Mat. 292-5

DECRETO Nº 240 / 2013

## “Dispõe sobre aprovação de loteamento”

O Prefeito do Município de Funilândia, no uso de suas atribuições em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Considerando que os projetos e documentos apresentados pela empresa “GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.”, proprietária do loteamento;

Considerando o perfeito cumprimento das exigências contidas na Lei Complementar 597/98, a Lei Municipal nº 872/2012 de 17 de setembro de 2012 e a Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento denominado, “Estância do Campo I”, localizado na zona de expansão urbana do município de Funilândia, com área total de 222.453,61 m<sup>2</sup>, com suas divisas e confrontações constantes nos projetos e documentos devidamente aprovados, que fazem parte do presente Decreto, independente transição.

RUA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
www.funilandia.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O proprietário do loteamento ora aprovado deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário da Comarca dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta), dias a contar da data, sob pena de caducidade de aprovação.

Art. 2º - A aprovação do que se trata, esta condicionado ao calcionamento dos lotes 02, 03, 04, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra 04, visando garantir a execução de serviços de urbanização, projetos e infra-estruturas, abastecimento de água potável, instalação de iluminação pública, arruamento, escascalhamento, pavimentação, construção e manutenção de fossa séptica para cada lote e recolhimento e acondicionamento de resíduos sólidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Funilândia.

Funilândia, 23 de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:  
23.08.2013  
[Assinatura]  
Ass. do Servidor  
Mat. 292-5

[Assinatura]  
José Inácio Pereira  
Prefeito Municipal

[Assinatura]  
Augusto Figueiredo Lima  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Mat. 914-8

RUA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
www.funilandia.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura constatamos que, o imóvel consistente de uma área de terras "**GLEBA A**" medindo **22,24,53,61 ha** (vinte e dois hectares, vinte e quatro ares, cinquenta e três centiares, sessenta e um deciares), de terras, registrado sob Matrícula 37.545, folha 80, livro 2/A15, denominada "*Fazenda Boa Vista*", localizada no município de Funilândia, estado de Minas Gerais, de propriedade de **GBR Empreendimentos e Participações Ltda. - ME.**, inscrita no **CNPJ.:** sob o nº **13.446.630/0001-36**, encontra-se em situação regular, perante os tributos de competência do Município.

Por ser verdade, firmo à presente.

  
Fábio Teixeira dos Santos  
Mat. 00525-8  
Diretor de Receitas e Despesas

Funilândia, 23 de agosto de 2013.

RUA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
www.funilandia.com





**ANEXO IV**

Decreto 264/2013 e Planta Loteamento Estância Etapa II



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:

06/12/2013

*[Assinatura]*

Ass. do Servidor

Mat. 292-5

DECRETO Nº 264 / 2013

“Dispõe sobre aprovação de loteamento”

O Prefeito do Município de Funilândia, no uso de suas atribuições em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Considerando que os projetos e documentos apresentados pela empresa “GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.”, proprietária do loteamento;

Considerando o perfeito cumprimento das exigências contidas na Lei Complementar 597/98, a Lei Municipal nº 872/2012 de 17 de setembro de 2012 e a Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento denominado, “Estância do Campo II”, localizado na zona de expansão urbana do município de Funilândia, com área total de 125.546,39 m<sup>2</sup>, com suas divisas e confrontações constantes nos projetos e documentos devidamente aprovados, que fazem parte do presente Decreto, independente transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O proprietário do loteamento ora aprovado deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário da Comarca dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta), dias a contar da data, sob pena de caducidade de aprovação.

**Art. 2º** - A aprovação do que se trata, esta condicionado ao calcionamento dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 da quadra 01, visando garantir a execução de serviços de urbanização, projetos e infra-estrutura, abastecimento de água potável, instalação e contribuição de iluminação pública, arruamento, escascalhamento, pavimentação, construção de fossa séptica para cada lote, apresentação de projetos técnico e arquitetônico para recolhimento e acondicionamento de resíduos sólidos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Funilândia.

Funilândia, 6 de dezembro de 2013.

José Inácio Pereira  
Prefeito Municipal

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA</b> Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em: <u>06/12/2013</u> <u>[Assinatura]</u> Ass. do Servidor Mat. <u>292-5</u>
--



**ANEXO V**

Boletim de Ocorrência nº 2018-027873264-001 de 25/06/2018



## BOLETIM DE Ocorrência

Fl. 1/16

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 5 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPMAMB		MUNICÍPIO SETE LAGOAS	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 2 GP/5 PEL/27 CIA PM/25 BPM/19 RPM UNIDADE POLICIAL: OUTRAS UNIDADES			
DATA DO REGISTRO 25/06/2018 10:00		DESTINATÁRIO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SETE LAGOAS-MG	
<b>ORIGEM DA COMUNICAÇÃO</b>			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA OUTROS		DATA DA COMUNICAÇÃO 25/06/2018	HORA DA COMUNICAÇÃO 08:00
<b>DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE</b>			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL N32311 - REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE			
ALVO DO EVENTO MATA / FLORESTA		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NATUREZA SECUNDARIA 1 L27113 - ATIVIDADE POTENC POLUIDORA O MEIO AMBIENTE SEM LICENCA		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NATUREZA SECUNDARIA 2 L28213 - EXTRAIR AGUA SUB.SEM AUTORIZACAO		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NATUREZA SECUNDARIA 3 N32301 - EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DATA/HORA DO FATO 25/06/2018 08:00	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 25/06/2018 08:00	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 30/06/2018 18:50	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 30/06/2018 18:50
DESCRIÇÃO DO LUGAR CONDOMINIO FECHADO		COMPL DE LOCAL MEDIATO CONDOMINIO FECHADO	
LOCAL (AV., RUA, ETC) CONDOMINIO ESTANCIA DO CAMPO I E II			
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO/VILA BOA VISTA CEP 35736-000
MUNICÍPIO FUNILANDIA	UF MG	PAIS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA ESTRADA MUNICIPAL FUNILANDIA A JEQUITIBA		LATITUDE -19º 21' 18,1"	LONGITUDE -44º 3' 40,40"
TIPO VIA XXXX			
<b>QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS</b>			
<b>ENVOLVIDO 1</b>			
SEXO XXXXX	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA JURIDICA	COD. NATUREZA N32311 TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE			
NOME COMPLETO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTANCIA DO CAMPO I E II			
NACIONALIDADE XXXX	DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX	
IDADE APARENTE XXXX	ESTADO CIVIL XXXX		
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
MÃE XXXX			
PAI XXXX			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ [REDACTED]
ESCOLARIDADE XXXX			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA FELIPE VASCONCELOS	NÚMERO 215	KM XXXXX	COMPLEMENTO ESCRITÓRIO
BAIRRO MUCURY	MUNICÍPIO SETE LAGOAS		UF MG
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR [REDACTED]
<b>ENVOLVIDO 2</b>			

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 2/16

## ENVOLVIDO 2

SEXO XXXXX	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA JURIDICA	COD. NATUREZA L27113	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ATIVIDADE POTENC POLUIDORA O MEIO AMBIENTE SEM LICENCA				
NOME COMPLETO GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA				
NACIONALIDADE XXXX	DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX		
IDADE APARENTE XXXX	ESTADO CIVIL XXXX			
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA			
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE XXXX				
PAI XXXX				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ [REDACTED]	
ESCOLARIDADE XXXX				
ENDEREÇO (AV. RUA ETC) [REDACTED]	NÚMERO [REDACTED]	KM XXXXX	COMPLEMENTO LOJA 04	
[REDACTED]	MUNICÍPIO [REDACTED]			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR ([REDACTED])	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR ([REDACTED])	

## ENVOLVIDO 3

SEXO [REDACTED]	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32311	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
NOME COMPLETO [REDACTED]				
NACIONALIDADE [REDACTED]	D [REDACTED]	NATURALIDADE / UF BELO HORIZONTE / MG		
IDADE APARENTE [REDACTED]	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL [REDACTED]		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA			
CUTIS [REDACTED]	OCUPAÇÃO ATUAL [REDACTED]			
M [REDACTED]				
PAI [REDACTED]				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ [REDACTED]	
ESCOLARIDADE POS-GRADUACAO				
E [REDACTED]	N [REDACTED]	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO [REDACTED]	[REDACTED]			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR [REDACTED]	

## ENVOLVIDO 4

SEXO [REDACTED]	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA L27113	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ATIVIDADE POTENC POLUIDORA O MEIO AMBIENTE SEM LICENCA				
NOME COMPLETO [REDACTED]				
NACIONALIDADE [REDACTED]	D [REDACTED]	NATURALIDADE / UF [REDACTED]		

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 3/16

## ENVOLVIDO 4

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL	
█	SEM LESOES APARENTES	█	
ORIENTAÇÃO SEXUAL		IDENTIDADE DE GÊNERO	
IGNORADO		NAO SE APLICA	
CUTIS		OCUPAÇÃO ATUAL	
IGNORADA		ADMINISTRADOR	
M			
█			
P			
█			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO			
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
█	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	█
ESCOLARIDADE			
ESCOLARIDADE - IGNORADA			
ENDERECO (AV, RUA, ETC)	NÚMERO	KM	COMPLEMENTO
█	█	XXXXX	LOJA 04
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	
█	LAGOA SANTA	MG	
PAIS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR
BRASIL	XXXXX	XXXXX	(█)

## ENVOLVIDO 5

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
MASCULINO	OUTROS	FISICA	L27113	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA				
ATIVIDADE POTENC POLUIDORA O MEIO AMBIENTE SEM LICENCA				
NOME COMPLETO				
█				
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF		
BRASILEIRA	█	BELO HORIZONTE / MG		
IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL		
█	SEM LESOES APARENTES	█		
ORIENTAÇÃO SEXUAL		IDENTIDADE DE GÊNERO		
IGNORADO		NAO SE APLICA		
CUTIS		OCUPAÇÃO ATUAL		
█		COMERCIANTE		
M				
█				
P				
█				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO				
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ	
█	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	█	
ESCOLARIDADE				
ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDERECO (AV, RUA, ETC)	NÚMERO	KM	COMPLEMENTO	
█	█	XXXXX	LOJA 04	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF		
█	LAGOA SANTA	MG		
PAIS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	
BRASIL	XXXXX	XXXXX	(█)	

## ENVOLVIDO 6

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
FEMININO	OUTROS	FISICA	L27113	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA				
ATIVIDADE POTENC POLUIDORA O MEIO AMBIENTE SEM LICENCA				
NOME COMPLETO				
█				
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF		
█	█	CORDISBURGO / MG		
IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL		
█	SEM LESOES APARENTES	█		
ORIENTAÇÃO SEXUAL		IDENTIDADE DE GÊNERO		
IGNORADO		NAO SE APLICA		
CUTIS		OCUPAÇÃO ATUAL		
█		XXXXX		
M				
█				
P				
█				

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 4/16

## ENVOLVIDO 6

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
[REDACTED]	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	[REDACTED]
ESCOLARIDADE			
[REDACTED]			
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)	NÚMERO	KM	COMPLEMENTO
[REDACTED]	[REDACTED]	XXXXX	[REDACTED]
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	
[REDACTED]	[REDACTED]	MG	
PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR
[REDACTED]	XXXX	( [REDACTED] )	[REDACTED]

## ENVOLVIDO 7

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
[REDACTED]	SOLICITANTE	FISICA	N32311	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA				
REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
NOME COMPLETO				
[REDACTED]				
NACIONALIDADE	DADOS DOCUMENTAIS	NATURALIDADE / UF		
BRASILEIRA	[REDACTED]	[REDACTED]		
IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL		
[REDACTED]	SEM LESOES APARENTES	[REDACTED]		
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO			
IGNORADO	NAO SE APLICA			
CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL			
[REDACTED]	[REDACTED]			
MÃE	[REDACTED]			
PAI	[REDACTED]			

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
[REDACTED]	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	[REDACTED]
ESCOLARIDADE			
SUPERIOR COMPLETO			
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)	NÚMERO	KM	COMPLEMENTO
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	
[REDACTED]	[REDACTED]	MG	
PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR
BRASIL	33400-000	XXXX	( [REDACTED] )

## ENVOLVIDO 8

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
[REDACTED]	TESTEMUNHA DA AÇÃO DOS POLICIAIS/BOMBEIROS	FISICA	N32311	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA				
REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
NOME COMPLETO				
[REDACTED]				
NACIONALIDADE	DADOS DOCUMENTAIS	NATURALIDADE / UF		
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]		
IDADE APARENTE	ESTADO CIVIL			
[REDACTED]	[REDACTED]			
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO			
IGNORADO	NAO SE APLICA			
CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL			
[REDACTED]	[REDACTED]			
MÃE	[REDACTED]			
PAI	[REDACTED]			

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
[REDACTED]	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	[REDACTED]
ESCOLARIDADE			
SUPERIOR INCOMPLETO			
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)	NÚMERO	KM	COMPLEMENTO
[REDACTED]	[REDACTED]	XXXXX	[REDACTED]
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	
[REDACTED]	[REDACTED]	MG	

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 5/16

## ENVOLVIDO 8

PAÍS BRASIL	CEP 33400-000	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR [REDACTED]
----------------	------------------	---------------------------------------	--

## ENVOLVIDO 9

SEXO [REDACTED]	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA DA AÇÃO DOS POLICIAIS/BOMBEIROS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32301	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
--------------------	---	--------------------------	-------------------------	----------------------------------

DESCRIÇÃO NATUREZA  
EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUTNOME COMPLETO  
[REDACTED]NACIONALIDADE  
[REDACTED]IDADE APARENTE  
[REDACTED]ORIENTAÇÃO SEXUAL  
[REDACTED]CUTIS  
[REDACTED]M  
[REDACTED]PAÍS  
[REDACTED]TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVILNº DO DOCUMENTO IDENTIDADE  
[REDACTED]ESCOLARIDADE  
[REDACTED]ENDEREÇO (AV. RUA ETC)  
[REDACTED]Bairro  
[REDACTED]PAÍS  
[REDACTED]CEP  
[REDACTED]

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

EM DATA DE 01/06/2018, DURANTE ATENDIMENTO A DENÚNCIA REPASSADA VIA E-MAIL, AO 5º PELOTÃO DE MEIO AMBIENTE DE SETE LAGOAS-MG, PELO SENHO [REDACTED] CP [REDACTED], VERSANDO INTERVENÇÕES AMBIENTAIS NO SETOR DA FLORA, QUE ESTARIAM OCORRENDO NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA-MG, FIZEMOS CONTATO COM O REFERIDO CIDADÃO NA CIDADE DE FUNILÂNDIA-MG, O QUAL NOS ALEGOU A SEGUINTE SITUAÇÃO: QUE POSSUI UM LOTE COM ÁREA DE 1000M<sup>2</sup>, IDENTIFICADO COMO LOTE 03, LOCALIZADO NA QUADRA 02, ETAPA 2, NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO SUPRACITADO E QUE PELA SEGUNDA VEZ, FOI NOTIFICADO PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO, PARA REALIZAR A "LIMPEZA" DE SEU LOTE, SENDO QUE ESTA LIMPEZA, CONSISTIRIA NA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA QUE EXISTE EM SEU LOTE; QUE NA PRIMEIRA VEZ QUE FOI NOTIFICADO, IMPETROU DEFESA ADMINISTRATIVA JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, POR NÃO CONCORDAR COM OS PARÂMETROS EM QUE ERA EXIGIDA A "LIMPEZA" DO LOTE E TEVE A AUTUAÇÃO CANCELADA. NA SEGUNDA VEZ EM QUE FOI NOTIFICADO, NOVAMENTE PARA REALIZAR A "LIMPEZA" DO LOTE, DESLOCOU ATÉ O CONDOMÍNIO E FEZ CONTATO COM O SÍNDICO, IDENTIFICADO POR "MARCELINO" E QUE ESTE NÃO ACATOU SEUS ARGUMENTOS DISCORDANDO DO MODO COMO DEVERIA SER REALIZADA A LIMPEZA DO TERRENO; QUE COMPARECEU AO SEU LOTE ACOMPANHADO DO SR. CELSO, ZELADOR DO CONDOMÍNIO E PESSOA RESPONSÁVEL POR APONTAR OS LOTES QUE DEVEM SER "LIMPOS" E QUE TENTOU ARGUMENTAR COM ELE TAMBÉM SOBRE O FATO, PORÉM SEM SUCESSO; QUE APÓS ESSE FATO, FOI AUTUADO COM UMA MULTA NO VALOR DE R\$158,00(CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS), POR NÃO REALIZAR A "LIMPEZA" DO SEU TERRENO. DE ACORDO COM O SR. SANDRO, NESSE MOMENTO, ELE NÃO DESEJA RETIRAR A VEGETAÇÃO NATIVA QUE COBRE SEU TERRENO; QUE O FARÁ NA ÉPOCA EM QUE FOR CONSTRUIR NO LOTE E EM LOCAL PREVIAMENTE DEFINIDO POR ELE. RELATOU-NOS QUE TENTOU ARGUMENTAR ESSE POSICIONAMENTO COM O SÍNDICO VÁRIAS VEZES, CONTUDO ESTE INFORMA QUE OS MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÃO ALEGANDO QUE O LOTE "SUJO", PODE SER ABRIGO PARA ANIMAIS PEÇONHENTOS E INSETOS INDESEJÁVEIS, ALÉM DO FATO DE QUE A LIMPEZA DOS TERRENOS, ESTA PREVISTA NO ESTATUTO DO CONDOMÍNIO. O SOLICITANTE NOS INFORMOU QUE GRAVOU VÍDEOS DAS VISITAS AO SEU LOTE, OS QUAIS FORAM GRAVADOS EM UM CD, QUE NOS FOI ENTREGUE PARA QUE FOSSE ANEXADO COMO PROVA, EM PROCEDIMENTOS QUE POR VENTURA FOSSEM ADOTADOS. A PARTIR DESSAS PRIMEIRAS INFORMAÇÕES, DESLOCAMOS PARA O CONDOMÍNIO, CUJA PORTARIA ESTA LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS-84) LATITUDE 19°21'18.21"S E LONGITUDE 44°03'40.43"W, NA MARGEM DA ESTRADA MUNICIPAL FUNILÂNDIA A JEQUITIBÁ, S/N, BAIRRO BOA VISTA. NO EMPREENDIMENTO, DESLOCAMOS ATÉ O LOTE DO SOLICITANTE, ONDE CONSTATAMOS A SEGUINTE SITUAÇÃO: TRATA-SE DE UM TERRENO DE 1000M<sup>2</sup>(UM MIL METROS QUADRADOS) DE ÁREA, LOCALIZADO NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS- 84) LATITUDE 19°21'05.77"S E LONGITUDE 44°03'31.38"W, O QUAL ESTA TOTALMENTE COBERTO POR VEGETAÇÃO NATIVA DA TIPOLOGIA CERRADO SENSU STRICTO EM FASE AVANÇADA DE REGENERAÇÃO, TENDO A PRESENÇA DE ALGUNS INDIVÍDUOS ARBÓREOS COM ALTURA SUPERIOR A 7,0 METROS. EM MÉDIA, O DOSSEL(ESTRATO SUPERIOR DAS FLORESTAS) ESTA FORMADO A CERCA DE 5,0 METROS DE ALTURA, SENDO A VEGETAÇÃO COMPOSTA POR ESPÉCIES TÍPICAS DO CERRADO, COMO PAU TERRA, PEQUIZEIROS, ARATICUM, GONÇALO ALVES, PIMENTA DE MACACO, DENTRE OUTRAS. NESSE LOTE, PERCEBEMOS VÁRIOS INDIVÍDUOS DA ESPÉCIE PEQUIZEIRO EM FASE INICIAL DE CRESCIMENTO, COM CERCA DE 02 A 04 METROS DE ALTURA, ESPÉCIE NATIVA ESTA, CONSIDERADA IMUNE DE CORTE CONFORME PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 10.883/1992, MODIFICADA PELA LEI ESTADUAL Nº 20.308/2012. A VEGETAÇÃO ARBUSTIVA, QUE FORMA UMA ESPÉCIE DE SUB BOSQUE, É COMPOSTA POR ESPÉCIES CONHECIDAS COMO MATA BARATA, CANELA DE VELHO, ETC. A MAIOR PARTE DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS,

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE**

APRESENTA DAP(DIÂMETRO NA ALTURA DO PEITO), SUPERIOR A 05CM(CINCO CENTÍMETROS). ESSA TIPOLOGIA DE VEGETAÇÃO BEM COMO AS ESPÉCIES SUPRACITADAS, PREDOMINA EM TODA A ÁREA DO EMPREENDIMENTO. O LOCAL ONDE O CONDOMÍNIO FOI INSTALADO ERA UMA ANTIGA PASTAGEM DE CAPIM BRAQUIÁRIA, A QUAL FICOU VÁRIOS ANOS SEM SER DADA A DEVIDA MANUTENÇÃO(ROÇADA E LIMPEZA DE ÁREA), ASSIM, A VEGETAÇÃO TÍPICA DE CERRADO INICIOU PROCESSO DE REGENERAÇÃO NATURAL, SE ENCONTRANDO NO PORTE JÁ DESCRITO. AINDA EXISTE A PRESENÇA EM VÁRIOS LOTES, DE CAPIM BRAQUIÁRIA EM MEIO A VEGETAÇÃO DE CERRADO. NO LOTE 04, LOCALIZADO NA QUADRA 02, ETAPA 2, DO LADO DIREITO DO LOTE PERTENCENTE AO SR. SANDRO, CONSTATAMOS QUE FOI SUPRIMIDA TODA A VEGETAÇÃO, ESTANDO O SOLO TOTALMENTE EXPOSTO E SEM USO ALTERNATIVO(PLANTAÇÕES OU CONSTRUÇÕES). NESSE LOCAL, NO PONTO DE COORDENADAS LATITUDE 19°21'5.05"S E LONGITUDE 44°03'31.43"W, CONSTATAMOS UMA PILHA DE LENHA NATIVA, ONDE FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O TRONCO E GALHOS CORTADOS DE UMA ÁRVORE DE PEQUIZEIRO, ESPÉCIE ESTA, CONSIDERADA IMUNE DE CORTE CONFORME LEGISLAÇÃO JÁ MENCIONADA. O RENDIMENTO LENHOSO DESSA ÁRVORE DE PEQUIZEIRO ABATIDA, FOI ESTIMADO EM 0,5 M<sup>3</sup> DE LENHA. ASSIM COMO NO LOTE 04, VERIFICAMOS QUE EM QUASE TODOS OS LOTES DO CONDOMÍNIO, HOUVE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, SENDO QUE NA MAIORIA A SUPRESSÃO FOI TOTAL. EM OUTROS, HOUVE A RETIRADA DA VEGETAÇÃO HERBÁCEA E ARBUSTIVA E PRESERVAÇÃO DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS E DE ESPÉCIES QUE PODEM ATINGIR ESSE PORTE. RESSALTA-SE QUE A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NÃO FOI REALIZADA COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO DA PASTAGEM, TENDO EM VISTA QUE ESTA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA FOI TOTALMENTE DESCARACTERIZADA PELA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO FECHADO. A INTERVENÇÃO NA FLORA NATIVA SE DEU PARA LIMPEZA DAS ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS, PLANTIO DE JARDINS, POMARES, CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER, DENTRE OUTROS. DIANTE DA CONSTATAÇÃO DESSAS INTERVENÇÕES NO SETOR DA FLORA, REALIZAMOS UMA AMPLA FISCALIZAÇÃO NO EMPREENDIMENTO, A FIM DE VERIFICARMOS O COMETIMENTO DE OUTRAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS, BEM COMO VERIFICAR A REGULARIDADE DA INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO, PERANTE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR. DURANTE ESSA FISCALIZAÇÃO, FORAM CONSTATADAS AS SEGUINTE INTERVENÇÕES AMBIENTAIS:

01 - IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO FECHADO, DENOMINADO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, EM UMA ÁREA TOTAL DE 34:80:00 HECTARES. ESSA ÁREA ENGLOBA AS VIAS DE ACESSO, PORTARIA, ÁREA DO CLUBE OU ESPAÇO GOURMET, ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE. CONFORME CONSTA DO ITEM 6.1, DO GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS ADOTADOS DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº217/2017, TODAS ESSAS ÁREAS COMPÕEM A ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO. A DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS, DAS QUADRAS E DOS LOTES DENTRO DO CONDOMÍNIO, ESTA DIVIDIDA POR ETAPAS, CONFORME É POSSÍVEL OBSERVAR NAS PLACAS QUE IDENTIFICAM ESSAS ÁREAS, AS QUAIS FAZEM MENÇÃO A ETAPA 1 E ETAPA 2. CONTUDO NÃO HÁ DIVISÃO FÍSICA(CERCA OU MURO), ENTRE AS ETAPAS 1 E 2. A PORTARIA DO CONDOMÍNIO É ÚNICA; A ÁREA INSTITUCIONAL É A MESMA; A ÁREA VERDE É A MESMA; O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA É O MESMO, OS FUNCIONÁRIOS, ETC. EM CONSULTA AO SIG(SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS) GOOGLE EARTH PRO, UTILIZANDO A FERRAMENTA "IMAGENS HISTÓRICAS", É POSSÍVEL CONSTATAR ATRAVÉS DAS IMAGENS DATADAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2014, QUE O SISTEMA VIÁRIO DO EMPREENDIMENTO FOI IMPLANTADO EM UMA ÚNICA FASE, O QUE INDICA QUE HOUVE FRACIONAMENTO DA ÁREA E DIVISÃO DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO A FIM DE EVITAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL A NÍVEL ESTADUAL. COMO A ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO É DE 34,8 HECTARES, À ÉPOCA EM QUE FOI IMPLANTADO, O CONDOMÍNIO SE ENQUADRAVA NO CÓDIGO E- 04-01-4 (LOTEAMENTO DO SOLO URBANO PARA FINS EXCLUSIVA OU PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS), DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM DN-74/2004, SENDO SEU PORTE CONSIDERADO "PEQUENO" E A CLASSE "1". ASSIM, SERIA PASSÍVEL DE UMA AAF(AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO), DE ACORDO COM A O DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, À ÉPOCA VIGENTE. NO CONDOMÍNIO, NÃO CONSTATAMOS A INSTALAÇÃO DE REDE DE COLETA DE ESGOTO DOMÉSTICO NEM DE E.T.E(ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO), SENDO O ESGOTO DOMÉSTICO DESTINADO A SISTEMA DE FOSSAS SÉPTICAS.

02 QUANDO DA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, FOI SUPRIMIDA VEGETAÇÃO NATIVA DA TIPOLOGIA CERRADO SENSU STRICTO, PARA ABERTURA DE VIAS DE ACESSO, INSTALAÇÃO DO CLUBE OU ESPAÇO GOURMET E PORTARIA. UTILIZANDO O RECURSO DO GOOGLE EARTH PRO, FIZEMOS AS MEDIÇÕES DESSAS ÁREAS, SENDO CONSTATADA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA TOTAL DE 02:90:19 HECTARES. TENDO EM VISTA QUE O MATERIAL LENHOSO JÁ FOI ESCOADO, UTILIZAMOS A TABELA BASE PARA CÁLCULO DE RENDIMENTO LENHOSO POR HECTARE E POR TIPOLOGIA VEGETAL, PREVISTA NO CÓDIGO DA INFRAÇÃO 302, DO ANEXO III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018, PARA CALCULAR O RENDIMENTO LENHOSO DESSA INTERVENÇÃO, SENDO OBTIDO O MONTANTE DE 89M<sup>3</sup>(OITENTA E NOVE METROS CÚBICOS) DE LENHA NATIVA. NO LOCAL DAS INTERVENÇÕES, JÁ FORAM INSTALADOS AS OBRAS PRETENDIDAS. CONFORME PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA REQUER UMA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. TAL AUTORIZAÇÃO, ESTA PREVISTA NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD IEF Nº 1905-2013, TRATA-SE DA DAIA(DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL).

3) EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA ATRAVÉS DE 02(DOIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS JÁ EXISTENTE. O PRIMEIRO POÇO TUBULAR PROFUNDO, ESTA LOCALIZADO NO PONTO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS-84) LATITUDE 19°20'53.03"S E LONGITUDE 44°03'21.90"W. ESSE POÇO É REVESTIDO POR UM TUBO METÁLICO COM 150MM DE DIÂMETRO E POSSUI TUBULAÇÃO DE SAÍDA DE 01"(UMA POLEGADA). NO SEU ENTORNO, FOI CONSTRUÍDA UMA CAIXA DE ALVENARIA, MEDINDO 90CM DE COMPRIMENTO POR 50CM DE LARGURA E 50CM DE ALTURA, A QUAL ESTA SEM TAMPA. O SEGUNDO POÇO TUBULAR PROFUNDO ESTA LOCALIZADO NO PONTO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS-84) LATITUDE 19°20'54.92"S E LONGITUDE 44°03'17.89"W. É REVESTIDO POR UM TUBO METÁLICO COM 150MM DE DIÂMETRO E POSSUI TUBULAÇÃO DE SAÍDA DE 1,5"(UMA POLEGADA EM MEIA). NO ENTORNO DESSE POÇO, TAMBÉM FOI CONSTRUÍDA UMA CAIXA DE ALVENARIA, MEDINDO 1,70 CM DE COMPRIMENTO POR 63 CM DE LARGURA E 60CM DE ALTURA, QUE TAMBÉM ESTA SEM TAMPA.

EM AMBOS OS POÇOS, NÃO ESTÃO INSTALADOS, EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO, NEM HORÍMETRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD-IGAM Nº 1844 DE 12/04/2013. APESAR DOS POÇOS ESTAREM CERCADOS PELAS CAIXAS DE ALVENARIA, NÃO FOI CONSTATADA NO ENTORNO DOS TUBOS METÁLICOS DE REVESTIMENTO, A LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA, CONFORME PREVISTO NA NBR-12.244-1992(ABNT). A ÁGUA EXTRAÍDA DO SUBSOLO ATRAVÉS DESSOS POÇOS É ARMAZENADA EM UMA CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 100.000 LITROS, QUE ATENDE TANTO A ETAPA 1 QUANTO A ETAPA 2 DO CONDOMÍNIO E POSTERIORMENTE DISTRIBUÍDA PARA OS CONDÔMINOS, SENDO COBRADA UMA TAXA DOS MORADORES. CONFORME PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 13.199 DE 29/01/1999 E NA PORTARIA IGAM Nº 49, DE 01 DE JULHO DE 2010, TAIS INTERVENÇÕES EM RECURSOS HÍDRICOS NECESSITAM DE UMA OUTORGA POR PARTE DO PODER PÚBLICO.

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

04) INTERVENÇÃO EM ÁREA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE ACESSO A UM CURSO D'ÁGUA PERENE QUE PASSA PELA ÁREA DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II. NO FINAL DA AVENIDA CORONEL HELY HORTA, NO PONTO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS-84) LATITUDE 19°20'52.42"S E LONGITUDE 44° 03'21.31"W, CONSTATAMOS A CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE ACESSO AO CÔRREGO BOA VISTA, MEDINDO 41 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,3 METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO 94,3M<sup>2</sup> DE ÁREA OCUPADA, CALÇADA POR BLOQUETES E COM MEIO FIO INSTALADO, A QUAL ESTA LOCALIZADA NA MARGEM DIREITA DO CURSO D'ÁGUA, DENTRO DA FAIXA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE(30 METROS). O CÔRREGO BOA VISTA POSSUI LARGURA INFERIOR A 10 METROS, LOGO, CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA A, INCISO I, ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 20.922/2013(CÓDIGO FLORESTAL MINEIRO), A ÁREA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA AQUELE CURSO D'ÁGUA CORRESPONDE A UMA FAIXA MARGINAL, COM LARGURA MÍNIMA DE 30 METROS, PARTINDO DA BORDA DA CALHA DO LEITO REGULAR. APARENTEMENTE, NÃO HOUE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA A CONSTRUÇÃO DA PISTA, TENDO EM VISTA QUE O LOCAL JÁ ERA UTILIZADO COMO ESTRADA DE PASSAGEM. PORÉM A CONSTRUÇÃO DESSA PISTA NA APP, ESTA DIFICULTANDO OU IMPEDINDO A REGENERAÇÃO NATURAL DA FLORESTA E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO NATIVA. DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 11, DA LEI ESTADUAL Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, O PROPRIETÁRIO DA ÁREA, POSSUIDOR OU OCUPANTE A QUALQUER TÍTULO É OBRIGADO A PROMOVER A RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO, SENDO QUE ESSA OBRIGAÇÃO TEM NATUREZA REAL E É TRANSMITIDA AO SUCESSOR NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO OU DA POSSE DO IMÓVEL RURAL. A LEI ESTADUAL SUPRACITADA TAMBÉM PREVÊ EM SEU ARTIGO 12, QUE A INTERVENÇÃO EM APP PODERÁ SER AUTORIZADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE EM CASOS DE UTILIDADE PÚBLICA, INTERESSE SOCIAL OU ATIVIDADES EVENTUAIS OU DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, DESDE QUE DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS E MOTIVADOS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. ESSE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTA PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD IEF Nº 1905-2013, QUE TRATA DA DAIA(DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL).

05) SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, DA TIPOLOGIA CERRADO SENSU STRICTO, MEDIANTE CORTE RASO SEM DESTOCA(COM USO DE MACHADOS) E COM DESTOCA(COM USO DE MÁQUINA), EM ÁREAS CONSIDERADAS COMUNS DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II. PERCORREMOS TODAS AS VIAS DO CONDOMÍNIO, IDENTIFICANDO OS TERRENOS ONDE HOUE INTERVENÇÃO NA FLORA NATIVA, SENDO CONSTATADO SUPRESSÃO TOTAL DA VEGETAÇÃO NATIVA EM 124 LOTES, COM ÁREA DE 1000M<sup>2</sup> CADA UM, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 12:40:00 HECTARES; SUPRESSÃO PARCIAL(SOMENTE ARBUSTOS E VEGETAÇÃO HERBÁCEA), SEM RENDIMENTO LENHOSO, EM 46 LOTES, NOS QUAIS FORAM PRESERVADOS OS INDIVÍDUOS ARBÓREOS E AS ESPÉCIES QUE CHEGAM A ESSE PORTE E EM 12 LOTES, INCLUINDO O LOTE PERTENCENTE AO SOLICITANTE, SR. SANDRO LEONEL BRUM, A VEGETAÇÃO NATIVA AINDA CONTINUA PRESERVADA. NA MARGEM DA AVENIDA CORONEL HELY HORTA, EM FRENTE AOS LOTES 22, 23 E 24, DA QUADRA 2, ETAPA 1, CONSTATAMOS O VOLUME DE 13,5M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA, CORTADA E ARMAZENADA EM 03 PILHAS DISTINTAS; NO LOTE 25, A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA FOI RECENTE, REALIZADA MEDIANTE CORTE RASO SEM DESTOCA E O MATERIAL LENHOSO, FOI ESTIMADO EM 07M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA, SE ENCONTRANDO "IN NATURA" ESPALHADO PELO TERRENO; NO LOTE 13, A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA TAMBÉM FOI RECENTE, REALIZADA MEDIANTE USO DE MÁQUINA, COM DESTOCA E O MATERIAL LENHOSO, FOI ESTIMADO EM 07M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA, SE ENCONTRANDO "IN NATURA" ESPALHADO PELO TERRENO; NO LOTE 09, A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA TAMBÉM OCORREU RECENTEMENTE, MEDIANTE CORTE RASO SEM DESTOCA E O MATERIAL LENHOSO, FOI ESTIMADO EM 10M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA, SE ENCONTRANDO "IN NATURA" ESPALHADO PELO TERRENO. O SOMATÓRIO DO MATERIAL LENHOSO QUE AINDA SE ENCONTRA NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO É DE 38,0M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA, CONSIDERANDO OS 0,5M<sup>3</sup> DE LENHA DE PEQUIZEIRO ARMAZENADA NO LOTE 04, LOCALIZADO NA QUADRA 02, ETAPA 2. TENDO EM VISTA QUE A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NOS LOTES VEM OCORRENDO DESDE A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A MAIOR PARTE DO MATERIAL LENHOSO, FOI ESCOADA DO LOCAL. CONSIDERANDO A ÁREA TOTAL DE 12:40:00 HECTARES DESMATADA E TENDO POR PARÂMETRO A TABELA BASE PARA CÁLCULO DE RENDIMENTO LENHOSO POR HECTARE E POR TIPOLOGIA VEGETAL, PREVISTA NO CÓDIGO DA INFRAÇÃO 302 DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018, NO CASO EM TELA, 30,67M<sup>3</sup>/HA, PARA A TIPOLOGIA CERRADO SENSU STRICTO, O RENDIMENTO LENHOSO TOTAL, FOI ESTIMADO EM 380,31M<sup>3</sup> DE LENHA NATIVA. COMO NO LOCAL ESTÃO ARMAZENADOS 38M<sup>3</sup> DE LENHA, O MATERIAL ESCOADO FOI ESTIMADO EM 342,31M<sup>3</sup> DE LENHA. ESSA INTERVENÇÃO NECESSITA DE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. SE O PROCESSO SE DER A NÍVEL ESTADUAL, ESSA AUTORIZAÇÃO FICA COM O ESTADO. SE O PROCESSO FOR COMPETÊNCIA MUNICIPAL, ESSA AUTORIZAÇÃO SERIA DO MUNICÍPIO, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 140, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

O ZELADOR DO CONDOMÍNIO, SR. [REDAZIDO] ACOMPANHOU A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E AO SER QUESTIONADO SOBRE "COBRANÇA" DO CONDOMÍNIO PELA LIMPEZA DOS LOTES, NOS INFORMOU QUE ISSO OCORRIA PORQUE ESTAVA PREVISTO NO ESTATUTO DO CONDOMÍNIO E PELO FATO DOS MORADORES DO LOCAL, FICAREM RECEOSOS QUANTO AO SURGIMENTO DE ANIMAIS PEÇONHENTOS E INSETOS INDESEJÁVEIS, ORIUNDOS DESSER TERRENOS CONSIDERADOS "SUJOS". ALEGOU QUE ERA ELE QUEM REALIZAVA A VISTORIA NOS LOTES, A FIM DE DETERMINAR QUAIS NECESSITAVAM DE LIMPEZA, CONTUDO NEGOU QUE ERA ELE QUE REALIZAVA O SERVIÇO DE "LIMPEZA" DOS LOTES OU QUE CONTRATASSE TERCEIROS PARA FAZÊ-LO, COBRANDO POR ISSO, FATO ESTE ALEGADO PELO SOLICITANTE, SR. [REDAZIDO] DURANTE A DENÚNCIA. REFERENTE À ÁGUA EXTRAÍDA ATRAVÉS DOS DOIS POÇOS TUBULARES, NÃO SOUBE INFORMAR SE POSSUÍAM AS DEVIDAS OUTORGAS. RELATOU QUE CADA POÇO FUNCIONAVA EM MÉDIA 02H/DIA, 15 DIAS/MÊS, 12 MESES/ANO. UM POÇO FUNCIONA EM COMPLEMENTAÇÃO AO OUTRO. A ÁGUA CAPTADA É ARMAZENADA EM UMA CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 100.000 LITROS E POSTERIORMENTE DISTRIBUÍDA PARA O CONDOMÍNIO. QUE É COBRADA DOS CONDÔMINOS, UMA TAXA MENSAL PELO USO DA ÁGUA, SENDO QUE O VALOR ALTERA DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE ÁGUA UTILIZADA EM CADA LOTE.

O CONDOMÍNIO É GERENCIADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, CNPJ 24.485.910/0001-70, CUJO PRESIDENTE FOI IDENTIFICADO POR ELIAS MARCELINO ALVES, O QUAL NÃO SE FAZIA PRESENTE NO ATO DA FISCALIZAÇÃO. A DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL REFERENTE À INSTALAÇÃO E INTERVENÇÕES AMBIENTAIS CONSTATADAS, TAMBÉM NÃO FOI APRESENTADA. POR ESSE MOTIVO, NAQUELA DATA, FOI LAVRADO UM AUTO DE INTIMAÇÃO, PARA QUE O REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES COMPARECESSE À SEDE DA POLÍCIA AMBIENTAL EM SETE LAGOAS-MG, A FIM DE NOS APRESENTAR TAIS DOCUMENTOS.

EM DATA DE 07 DE JUNHO DE 2018, COMPARECEU À SEDE DO 5º PELOTÃO DE MEIO AMBIENTE DE SETE LAGOAS-MG, A DRA. CLAUDIA GUADAGNIN CARVALHO, INSCRIÇÃO NA OAB 57844 ACOMPANHADA DA ADMINISTRADORA [REDAZIDO] REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II. AS CIDADÃS SUPRACITADAS NOS

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE**

APRESENTARAM A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL:

- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, CNPJ 24.485.910/0001-70;
- RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS Nº 0147649/2018, DATADO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, EM NOME DA EMPRESA GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE OUTORGA Nº1317/2018, PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA ATRAVÉS DE POÇO TUBULAR PROFUNDO;
- RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS Nº 0147666/2018, DATADO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, EM NOME DA EMPRESA GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE OUTORGA Nº1318/2018, PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA ATRAVÉS DE POÇO TUBULAR PROFUNDO;
- LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CONFORME DECRETO Nº 203/2012 DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG EM DATA DE 21/01/2013;
- CERTIDÃO DE DISPENSA Nº 1733880/2013, EMITIDA PELA SUPRAMCM EM DATA DE 30 DE AGOSTO DE 2013, EM NOME DA EMPRESA GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME, CNPJ 13.446.630/0001-36, REFERENTE AO FORMULÁRIO CARACTERIZADOR DE EMPREENDIMENTOS FCEI Nº355448/2013, ONDE O EMPREENDEDOR CITA QUE A ÁREA TOTAL DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO É 22,24 HECTARES, COM DENSIDADE POPULACIONAL DE 20,32 HAB/HA;

A DRA. CLÁUDIA NOS INFORMOU QUE TRABALHA PARA UMA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS(SUCESO ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS), SEDIADA EM SETE LAGOAS-MG E QUE FAZ POUCO TEMPO QUE ASSUMIRAM A ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, EM FUNILÂNDIA-MG; QUE A DOCUMENTAÇÃO QUE ELA DISPUNHA REFERENTE ÀS INTERVENÇÕES ERA AQUELA E QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DE QUE A "LIMEPEZA" DOS LOTES NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO DEVERIA SER PRECEDIDA DE UMA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. CONFIRMOU QUE A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO FOI A GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CUJA SEDE ESTA LOCALIZADA EM LAGOA SANTA-MG. COMO A DRA. CLAUDIA NÃO DISPUNHA DE UMA PROCURAÇÃO PARA ASSINAR EM NOME DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, SR. ELIAS MARCELINO ALVES, MARCAMOS NOVA DATA PARA COMPARECIMENTO, QUANDO SERIAM ADOTADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR. NESSE ÍNTERIM, FOI ENVIADO UM E-MAIL PARA A EMPRESA GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPOGBRMG.COM.BR, CONVOCANDO UM REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A COMPARECER A SEDE DA POLÍCIA AMBIENTAL EM SETE LAGOAS-MG, A FIM DE NOS APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTE A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, EM FUNILÂNDIA-MG.

EM DATA DE 25 DE JUNHO DE 2018, COMPARECEU NOVAMENTE A SEDE DA POLÍCIA AMBIENTAL, A DRA. [REDACTED], MUNIDA DE UMA PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAR E ASSINAR PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, A QUAL NOS APRESENTOU O ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II. NESSE ESTATUTO, CONSTA QUE A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO ESTATUTO TEM O SEGUINTE TEXTO: A ASSOCIAÇÃO TERÁ AUTUAÇÃO SOBRE AS DIVERSAS ÁREAS QUE COMPÕEM O EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO REPRESENTADO POR 222.453,61M², CONTENDO 04 QUADRAS, COM 113 LOTES, CONFORME PROJETO DE PARCELAMENTO APROVADO PELO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA/MG MATRICULA 37.545 DATADA EM 23/08/2013 DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I, E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO REPRESENTADO POR 125.546,39M², CONTENDO 04 QUADRAS, COM 69 LOTES, CONFORME PROJETO DE PARCELAMENTO APROVADO PELO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA/MG 06/12/2013 DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO II, MATRÍCULA: 37.555 DATADO EM 06/12/2013 DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO II. O SOMATÓRIO DAS DUAS ÁREAS DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO II SÃO DE 34,8 HECTARES.

DIANTE DA FALTA DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIE DA FLORA CONSIDERADA IMUNE DE CORTE(PEQUIZEIRO); PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA CONSIDERADA COMUM E DA FALTA DE OUTORGAS VÁLIDAS PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, COMETEU INFRAÇÕES AMBIENTAIS PREVISTAS NO ARTIGO 112, ANEXO II, CÓDIGO DA INFRAÇÃO 212 E ANEXO III, CÓDIGO DA INFRAÇÃO 301, 302 E 306, TUDO DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018. COMO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, FORAM ADOTADAS AS PREVISTAS NO ARTIGO 73, INCISOS II, IV E IX, DESSE MESMO DIPLOMA LEGAL, QUAIS SEJAM: LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DO SISEMA Nº 115381/2018, ONDE FOI APLICADA UMA MULTA SIMPLES NO VALOR TOTAL DE 16660,35 UFEMGS(DEZESESSE MIL, SEISCENTAS E SESSENTA VÍRGULA TRINTA E CINCO UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS); APREENSÃO NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, DE UM TOTAL DE 38M² (TRINTA E OITO METROS CÚBICOS) DE LENHA NATIVA(37,5M³ DE LENHA COMUM MAIS 0,5M³ DE LENHA DE PEQUIZEIRO), FICANDO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, COMO DEPOSITÁRIA DO MATERIAL LENHOSO. CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 90, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018 E CONSIDERANDO O VALOR PARA BASE DE CÁLCULO MONETÁRIO PREVISTO NO ART. 302, DESSE MESMO DIPLOMA LEGAL, OS 38M³ DE LENHA NATIVA, FORAM VALORADOS EM 1900 UFEMGS. SUSPENSÃO DA ATIVIDADE DE CORTE DE ÁRVORES CONSIDERADAS IMUNES DE CORTE, DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL E USO DAS ÁREAS ONDE OCORRERAM AS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS NO SETOR DA FLORA. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DO SISEMA Nº 115382/2018, ONDE FOI APLICADA UMA MULTA SIMPLES NO VALOR TOTAL DE 5021,52 UFEMGS(CINCO MIL E VINTE E UMA VÍRGULA CINQUENTA E DUAS UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS), PELO FATO DA ASSOCIAÇÃO CONCORRER NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 112, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018, COM A EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA ATRAVÉS DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS SEM A DEVIDA OUTORGA. NO VALOR BASE DE TODAS AS AUTUAÇÕES LAVRADAS EM DESFAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, FOI APLICADA A ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 85, INCISO I, ALÍNEA B, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018, TENDO EM VISTA QUE A AUTUADA É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, CONFORME CONSTA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO. A DRA. CLÁUDIA FOI INFORMADA QUANTO AO PRAZO E LOCAL PARA INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AS AUTUAÇÕES LAVRADAS. ALÉM DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, EM TESE, AS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS TAMBÉM CONFIGURAM CRIMES AMBIENTAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 46, 48 E 60 DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998, MOTIVO PELO QUAL O REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO PODERÁ SER INTIMADO A PRESTAR INFORMAÇÕES À JUSTIÇA POSTERIORMENTE.

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE**

EM DATA DE 29 DE JUNHO DE 2018, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO POR E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES A INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, COMPARECEU À SEDE DO 5º PEL MAMB DE SETE LAGOAS-MG, A SRA. EVELINE DIAS DOS ANJOS, COM PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO SR. BRUNO GEO HORTA, SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EMPRESA GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, PARA REPRESENTÁ-LO PERANTE A POLÍCIA AMBIENTAL. A SRA. EVELINE NOS APRESENTOU AS MESMAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS QUE A DRA. CLAUDIA HAVIA NOS APRESENTADO ANTERIORMENTE, ACRESCENTANDO SOMENTE CÓPIA DA CERTIDÃO DE ZONA URBANA, EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG, ONDE CONSTA QUE A ÁREA DE 34,8 HECTARES, ONDE ESTA INSTALADO O CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, ESTA LOCALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, CONFORME CONSTA DA LEI MUNICIPAL Nº 872 DE 17/09/2012. REFERENTE A DISPENSA DE LICENÇA PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A SRA. EVELINE NOS INFORMOU QUE FOI CONTRATADO UM ENGENHEIRO AMBIENTAL EM SETE LAGOAS-MG, O QUAL FICOU RESPONSÁVEL POR PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO; QUE A EMPRESA APÓS OBTER A CERTIDÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO, PROCEDEU A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM BASE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CONFORME DECRETO Nº 203/2012, EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG. A SRA. EVELINE FOI INFORMADA DE QUE FOI REALIZADA CONSULTA NO SITE DO SIAM(SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS), PARA O CNPJ 13.446.630/0001-36, SENDO VERIFICADO DE QUE EM DATA DE 05 DE MARÇO DE 2013, FOI EMITIDA UMA CERTIDÃO Nº 0196341/2013, ONDE A SUPRAMCM, DECLARA QUE GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 13446630000136, PROTOCOLOU O FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO INTEGRADO FCEI, SOB O Nº R355448/2013, PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, E QUE APÓS ANÁLISE DO FORMULÁRIO, FOI VERIFICADO QUE O PORTE E O POTENCIAL POLUIDOR DO EMPREENDIMENTO FORAM ENQUADRADOS NA CLASSE 1, CONSIDERADA DE IMPACTO AMBIENTAL NÃO SIGNIFICATIVO, SUJEITO OBRIGATORIAMENTE À AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO A SER CONCEDIDA PELO ÓRGÃO/ENTIDADE AMBIENTAL ESTADUAL COMPETENTE, NOS TERMOS DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADA FOBI Nº: 196326; EM DATA DE 14 DE MARÇO DE 2018, A SUPRAMCM EMITIU NOVA CERTIDÃO Nº 0239528/2013, COM A MESMA ORIENTAÇÃO TÉCNICA; NESSA MESMA DATA, FOI EMITIDO O FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA Nº 0196326/2013-A, FCEI DE REFERÊNCIA: R355448/2013, REFERENTE À ATIVIDADE LISTADA SOB CÓDIGO E-04-01-4, DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM DN-74/2004(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº217/2017), PARA UMA ÁREA TOTAL DE 34,8HA, SENDO TAL EMPREENDIMENTO CLASSIFICADO COMO CLASSE 1, O QUAL ERA PASSÍVEL OBRIGATORIAMENTE DE UMA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO. CONTUDO, NÃO FOI DADO PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO PARA OBTENÇÃO DESSA AAF. APARENTEMENTE, NESSE ÍNTERIM, HOUVE O DESMEMBRAMENTO DA ÁREA EM DUAS MATRÍCULAS/ETAPAS, SENDO O FCEI Nº R355448/2013 RETIFICADO, POIS CONSTA COMO REFERÊNCIA DA CERTIDÃO DE DISPENSA Nº 1733880/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, EMITIDA PARA O EMPREENDIMENTO, DISPENSANDO-O DE AAF OU LICENCIAMENTO AMBIENTAL A NÍVEL ESTADUAL. NESSA CERTIDÃO CONSTA NOVA ÁREA DO EMPREENDIMENTO COMO SENDO DE 22,24 HECTARES. AINDA EM CONSULTA AO SITE DO SIAM, CONSTATAMOS QUE COM BASE NESSA DISPENSA DE LICENCIAMENTO, OS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SR. BRUNO GEO HORTA, CPF 026.049.376-70 E SR. GUSTAVO GEO HORTA, CPF 026.063.226-06, OFICIARAM À SEMAD/SUPRAMCM, SOLICITANDO O RESSARCIMENTO DE UMA TAXA DE AAF DE R\$1104,33(UM MIL, CENTO E QUATRO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), PAGA AOS COFRES PÚBLICOS. ANEXO A ESSE OFÍCIO, ESTA O CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA". EM CONSULTA AO SITE DA EMPRESA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://GRUPOGBR.COM.BR/PROJECT/ESTANCIA-DO-CAMPO](https://GRUPOGBR.COM.BR/PROJECT/ESTANCIA-DO-CAMPO), CONSTA A SEGUINTE INFORMAÇÃO REFERENTE A INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO: ETAPA 1, MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA/MG, APROVADO EM 23/08/2013 PELO DECRETO Nº 240/2013; MATRÍCULA: 37.545, FL. 80 DO LIVRO 2/AI5 DO REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE E COMARCA DE SETE LAGOAS, COMPOSTO POR 113 LOTES E 04 QUADRAS; EMPREENDEDORA: GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME; 100% CONCLUÍDO E ETAPA 2, MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA/MG, APROVADO EM 06/12/2013, PELO DECRETO Nº 264/2013. MATRÍCULA: 37.555, FL. 81 DO LIVRO 2/AI5 DO REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE E COMARCA DE SETE LAGOAS. COMPOSTO POR 69 LOTES E 04 QUADRAS EMPREENDEDORA: GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME, 100% CONCLUÍDO. ESSA INFORMAÇÃO LEVA AO ENTENDIMENTO DE QUE HOUVE O DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA E ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A FIM DE EVITAR A OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL A NÍVEL ESTADUAL. O ARTIGO 21 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, CITA QUE PRESCREVE EM CINCO ANOS A AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO OBJETIVANDO APURAR A PRÁTICA DE INFRAÇÕES CONTRA O MEIO AMBIENTE, DESSA FORMA, A SRA. EVELINE FOI INFORMADA DE QUE CONSIDERANDO A ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II; CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ SEPARAÇÃO FÍSICA ENTRE AS ETAPAS I E II DO EMPREENDIMENTO; CONSIDERANDO QUE AS VIAS DE ACESSO, PORTARIA, ÁREA DO CLUBE OU ESPAÇO GOURMET, ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE, SÃO AS MESMAS PARA O CONDOMÍNIO; CONSIDERANDO QUE AS IMAGENS DE SATÉLITE COMPROVAM QUE AS DUAS ETAPAS DO EMPREENDIMENTO FORAM IMPLANTADAS EM UMA ÚNICA FASE, HOUVE A FRAGMENTAÇÃO INDEVIDA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFIGURANDO ASSIM, INFRAÇÃO AMBIENTAL PREVISTA NO ARTIGO 112, ANEXO I, CÓDIGO DA INFRAÇÃO 107, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018. COMO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DEVERIA TER SIDO REALIZADO NO ÂMBITO ESTADUAL, CONFORME O EMPREENDEDOR FOI ORIENTADO POR DUAS VEZES PELA SUPRAMCM, E REVERTEU ESSE LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO PARA O ÂMBITO MUNICIPAL, ENTENDEMOS QUE A LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CONFORME DECRETO Nº 203/2012 DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG EM DATA DE 21/01/2013, NÃO TEM VALIDADE PARA ACOBERTAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NUMA ÁREA DE 02:90:19 HECTARES, PARA ABERTURA DE VIAS DE ACESSO, INSTALAÇÃO DO CLUBE OU ESPAÇO GOURMET E PORTARIA NEM PARA INTERVENÇÃO(CONSTRUÇÃO DE PISTA) NA ÁREA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO BOA VISTA. TAL FATO CONFIGURA INFRAÇÃO AMBIENTAL PREVISTA NO ART. 112, ANEXO III, CÓDIGO DA INFRAÇÃO 301, 302 E 309, DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018. A FALTA DAS OUTORGAS VÁLIDAS PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA ATRAVÉS DOS POÇOS TUBULARES EXISTENTES NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO, CONFIGURA INFRAÇÃO AMBIENTAL PREVISTA NO ARTIGO 112, ANEXO II, CÓDIGO DA INFRAÇÃO 212, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018. DIANTE DAS INFRAÇÕES CONSTATADAS, COMO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, FORAM ADOTADAS AS PREVISTAS NO ARTIGO 73, INCISOS II E IX, DESSE MESMO DIPLOMA LEGAL, QUAIS SEJAM: LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DO SISEMA Nº 115428/2018, ONDE FOI APLICADA UMA MULTA SIMPLES NO VALOR TOTAL DE 2625 UFEMGS(DUAS MIL, SEISCENTAS E VINTE E CINCO UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS), FICANDO SUSPENSAS AS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO; LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DO SISEMA Nº 115429/2018, ONDE FOI APLICADA UMA MULTA SIMPLES NO VALOR TOTAL DE 5021,52 UFEMGS(CINCO MIL E VINTE E UMA VÍRGULA CINQUENTA E DUAS UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS). AS ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO DE ÁGUA NÃO FORAM SUSPENSAS, DEVIDO AO USO PRIORITÁRIO(CONSUMO HUMANO) E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO DO SISEMA Nº 115430/2018, ONDE FOI APLICADA UMA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 10/16

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

CINQUENTA E CINCO UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS). FOI APLICADA A PENALIDADE DE DEMOLIÇÃO DA PISTA CONSTRUÍDA NA APP DO CÔRREGO BOA VISTA, A QUAL SERÁ EFETIVADA QUANDO A DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA. FOI APLICADA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NAS OUTRAS ÁREAS ONDE OCORRERAM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, ATÉ A REGULARIZAÇÃO. NO VALOR BASE DE TODAS AS AUTUAÇÕES LAVRADAS EM DESFAVOR DA EMPRESA GBR, FOI APLICADA A ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 85, INCISO I, ALÍNEA B, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018, TENDO EM VISTA QUE A AUTUADA É MICRO EMPRESA, CONFORME CONSTA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA. A SRA. EVELINE NEGOU-SE A ASSINAR OS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS, POR NÃO CONCORDAR COM AS INFRAÇÕES AMBIENTAIS APONTADAS, MOTIVO PELO QUAL ESTES SERÃO ENCAMINHADOS A EMPRESA AUTUADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.383/2018. ALÉM DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS JÁ DESCRITAS, EM TESE, TAMBÉM FORAM COMETIDOS OS CRIMES AMBIENTAIS PREVISTOS NO ARTIGO 38, 48 E 60 DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998, MOTIVO PELO QUAL REPRESENTANTES DA EMPRESA PODERÃO SER CHAMADOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

FOI REALIZADA CONSULTA AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS SIG, IDE-SISEMA, PARA A ÁREA ONDE FOI IMPLANTADO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, SENDO CONSTATADO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: O EMPREENDIMENTO ESTA LOCALIZADO NA BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAL DO RIO DAS VELHAS E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO SÃO FRANCISCO, ESTANDO INSERIDA NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS-UPGRH SF5. A POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES É MUITO ALTO; INVENTÁRIO FLORESTAL 2009 (IEF): CERRADO; PARTINDO DA PORTARIA DO CONDOMÍNIO, AS QUADRA 1 ETAPA 1 E QUADRA 2 ETAPA 1, ESTÃO LOCALIZADAS DENTRO DA ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIAS, CONFORME LEI Nº 12.725/2012(20KM).

CONFORME CONSTA DA LEI COMPLEMENTAR 89, DE 12/01/2006, O MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA MG ESTA INSERIDO NO COLAR METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE RMBH. A LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 12/01/2009 CRIA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AGÊNCIA RMBH, CUJA ATUAÇÃO EQUIVALE À ÁREA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA RMBH, BEM COMO DO SEU COLAR METROPOLITANO. O DECRETO ESTADUAL 44.646 DE 31 DE OUTUBRO DE 2007, DISCIPLINA O EXAME E ANUÊNCIA PRÉVIA PELO ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA - SEDRU, PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS DE ÁREAS PARA FINS URBANOS PELOS MUNICÍPIOS. DESSA FORMA, EM TESE, O EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, DEVERIA TER TIDO ANUÊNCIA DA ARMBH PARA SUA IMPLANTAÇÃO.

ANEXO, SEGUEM CÓPIAS DE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS REPRESENTANTES DOS NOTIFICADOS, BEM COMO OS DOCUMENTOS ORIUNDOS DE CONSULTAS REALIZADAS A SITES E O CD COM GRAVAÇÕES REALIZADAS PELO SOLICITANTE/DENUNCIANTE.

OBSERVAÇÃO: NOS CAMPOS AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO DESTES REDS, CONSTAM OS VALORES DAS MULTAS APLICADAS EM REAIS, RESULTADO DA CONVERSÃO DOS VALORES APLICADOS EM UFEMGS NOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS MANUSCRITO, EM MOEDA CORRENTE(REAIS). O VALOR DA UFEMG PARA O ANO DE 2018 É DE 3,2514(TRES REAIS, DOIS MIL QUINHENTOS E QUATORZE DÉCIMOS DE MILÉSIMOS) CONFORME CONSTA NA RESOLUÇÃO DA SEF (SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS) Nº 5073/2017.

## MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

- DENTRO DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, FOI CONSTATADO A SUPRESSÃO DE UMA ÁRVORES DE PEQUIZEIRO, ESPÉCIE DA FLORA ESTA, CONSIDERADA IMUNE DE CORTE;  
- INTERVENÇÃO EM ÁREA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE(MARGEM DE CURSO D'ÁGUA PERENE), SEM ALTORIZAÇÃO;  
- SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM A DEVIDA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO;  
- EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, ATRAVÉS DE POÇO TUBULAR SEM A DEVIDA OUTORGA, E  
- INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE, SEM A DEVIDA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

## Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO			
XXXX			

## VIATURAS

## VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO			
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO				
CAMIONETA -				
PLACA	PREFIXO / ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
NXX1547	PM	19927	XXXX	XXXX

## MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1268481	3 SARGENTO
NOME COMPLETO		
[REDACTED]		

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 11/16

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

CORPORAÇÃO  
POLICIA MILITARUNIDADE  
5 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPMAMBHipotecado?  
NÃO

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA  
1MATRÍCULA  
1339613CARGO  
2 SARGENTONOME COMPLETO  
[REDACTED]CORPORAÇÃO  
POLICIA MILITARUNIDADE  
5 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPMAMBHipotecado?  
NÃO

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA  
1MATRÍCULA  
1427400CARGO  
2 SARGENTONOME COMPLETO  
[REDACTED]CORPORAÇÃO  
POLICIA MILITARUNIDADE  
5 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPMAMBHipotecado?  
NÃO

## DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE  
5 PEL MAMB/1 CIA PM MAMB/BPM MAMB/CPMAMBMATRÍCULA  
1427400NOME COMPLETO  
[REDACTED]CARGO  
2 SARGENTOCORPORAÇÃO  
POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

## DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2018-027873264-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA  
XXXXHORA  
XXXXMATRÍCULA  
XXXXNOME  
XXXXCARGO  
XXXXÓRGÃO/UF  
MINISTERIO PUBLICO - MP / MGUNIDADE  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SETE LAGOAS-MGPROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE  
XXXXTENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO  
XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1427400 [REDACTED]

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

25/06/2018 18:24

## DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA  
XXXXHORA  
XXXXMATRÍCULA  
XXXXNOME  
XXXXCARGO  
XXXXÓRGÃO/UF  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA - IEF / MGUNIDADE  
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 12/16

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1427400 - [REDACTED]

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

25/06/2018 18:25

## DESTINATÁRIO / RECIBO 3

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CARGO

XXXX

ÓRGÃO/UF

INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS - IGAM / MG

UNIDADE

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1427400 - [REDACTED]

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

25/06/2018 18:25

## DESTINATÁRIO / RECIBO 4

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CARGO

XXXX

ÓRGÃO/UF

POLICIA CIVIL / MG

UNIDADE

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/SETE LAGOAS

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1427400 - SILVANIO MENDES DA SILVA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

25/06/2018 18:26

## DESTINATÁRIO / RECIBO 5

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
25/06/2018	09:00	XXXX	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTANCIA DO CAMPO I E II

ÓRGÃO/UF

AUTUADO COMO DEPOSITARIO - AD / MG

- MAT. OU PROD. AMBIENTAL 1

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1427400 - SILVANIO MENDES DA SILVA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

25/06/2018 18:26

## ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL	BACIA HIDROGRÁFICA
CONDOMÍNIO ESTANCIA DO CAMPO I E II, B. BOA VISTA,	RIO SAO FRANCISCO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA

XXXX

## AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR.	NATUREZA DA AUTUAÇÃO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)
1	EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT	115381	54.169,46

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 13/16

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI 115381	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD 115381	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (r\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD - IEF			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 2

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXTRAIR AGUA SUB.SEM AUTORIZACAO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 115382	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (r\$) 16.326,97
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (r\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD - IGAM			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 3

ENVOLVIDO NR. 2	NATUREZA DA AUTUAÇÃO FUNC S/AUT AMB S/TERMO AJUST C/ POLUICAO AMBIENTAL.	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 115428	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (r\$) 8.534,92
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI 115428	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (r\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD - FEAM			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 4

ENVOLVIDO NR. 2	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXTRAIR AGUA SUB.SEM AUTORIZACAO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 115429	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (r\$) 16.326,97
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (r\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD - IGAM			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 5

ENVOLVIDO NR. 2	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 115430	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (r\$) 15.135,27
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI 115430	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (r\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS SEMAD - IEF			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

## MATERIAIS / PRODUTOS

## MATERIAL 1

ENVOLVIDO NR. 1	SITUAÇÃO APREENDIDO	QUANTIDADE 38	UNIDADE P/V METRO CUBICO
OBJETO LENHA			

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 14/16

## MATERIAL 1

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FORAM APREENDIDOS NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II, 38M<sup>3</sup> (TRINTA E OITO METROS CÚBICOS) DE LENHA NATIVA, FICANDO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, COMO DEPOSITÁRIA DO MATERIAL LENHOSO.

DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783

10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 15/16

FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1



FOTO MEIO AMBIENTE 1



DIGITADOR: PM1427400

GERADO POR: PM1100783  
10/07/2018 13:10

Registro reaberto para correção/complementação em 30/06/2018 18:21.

FOTO MEIO AMBIENTE 1

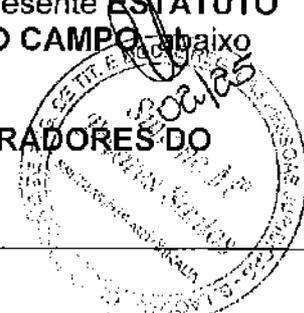


\*\*\*\*\* FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*

A Assembléa Geral Ordinária convocada e realizada no dia 13 de Fevereiro de 2016 de , às 10:30 horas, na Área Lazer do Condomínio Estância do Campo I e II, Estrada Municipal de Funilândia/MG a Jequitibá/MG Bairro Boa Vista Cep 35.736.000, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou especialmente o presente **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO**, abaixo descrito;

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO  
"CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II"**



**CAPITULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Artigo. 1º** - A Associação dos Proprietários e Moradores do Condomínio Estância do Campo I e II, é uma Associação Civil, composta por rede elétrica e hidráulica, ruas pavimentadas, meio-fio, poço artesiano, reservatório para água, área de lazer, de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentadas que lhe forem aplicáveis, com a finalidade de atender todos aqueles que a ela se associem, sem privilégios, não vinculada a qualquer partido político ou organização religiosa, e não fará, no desempenho de suas atividades, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação.

**Parágrafo Único:** A associação terá atuação sobre as diversas áreas que compõem o Empreendimento Imobiliário representado por 222.453,61 m<sup>2</sup>; contendo 04 quadras, com 113 lotes, conforme projeto de parcelamento aprovado pelo Município de Funilândia/MG Matrícula 37.545 datada em 23/08/2013 do Condomínio Estância do Campo I, e Empreendimento imobiliário representado por 125.546,39 m<sup>2</sup> contendo 04 quadras, com 69 lotes, conforme projeto de parcelamento aprovado pelo Município de Funilândia/MG , Matrícula; 37.555 datado em 06/12/2013 do Condomínio Estância do Campo II.

**Artigo. 2º** - A Associação tem sede e foro no Condomínio Estância do Campo, Município de Funilândia/MG, e funcionará, na Estrada Municipal de Funilândia/MG a Jequitibá/MG Bairro Boa Vista Cep 35.736.000:, com empreendimento vinculado à Matrícula 37.545 e 37.555 do Cartório de Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG, podendo indicar local diverso para realização de suas reuniões.

**Artigo. 3º**- O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

**CAPITULO II- DOS OBJETIVOS**

**Artigo. 4º**- Sem prejuízo das competências do Poder Público, a Associação tem objetivo principal:

- 1) Captar melhorias para a Associação do Condomínio, representando-o junto às autoridades do Poder Municipal, Estadual e Federal;
- 2) Promover junto às autoridades competentes a preservação e conservação do Meio Ambiente;
- 3) Promover a preservação da Natureza, minimizando o impacto ambiental de ocupação;
- 4) Promover a proteção de nascentes e dos cursos d'água existentes no condomínio;
- 5) Promover proteção ambiental que leve em conta às espécies nativas da região;
- 6) Promover a observância das diretrizes do trafego e estacionamento estabelecidas, diligenciando com o Poder Público o apoio necessário e a adoção das diretrizes convenientes à comunidade do Condomínio;
- 7) Diligenciar junto ao Poder Público o prestação dos serviços para conservação, manutenção, reparação e melhorias das vias, das áreas verdes e da infra-estrutura urbanística do

Condomínio, assim como auxiliar ou prover a prestação de tais serviços subsidiariamente e através de acordo com os órgãos competentes;

- 8) Representar os proprietários perante entidades públicas, foro, concessionárias dos serviços públicos e privados, Por ex: limpeza urbana, água, esgoto, energia, telefonia, TV a cabo e provedores de acesso internet coletiva, etc, inclusive para aquisição conjunta de serviços, visando a obtenção de serviços diferenciados e/ou de melhor custo, a integridade do seu patrimônio e a sua melhor qualidade de vida;
- 9) Defender junto aos Órgãos do Poder Público e a terceiros em geral, os interesses dos proprietários e moradores do Condomínio, em assuntos de interesses coletivos;
- 10) Estimular o intercâmbio e o bom convívio entre Condomínios, Associações, e Comunidades do entorno que compartilhem os mesmos interesses;
- 11) Promover o desenvolvimento comunitário da Associação, visando sua integração e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- 12) Estimular intercâmbio e bom convívio entre os moradores em geral, com promoções sociais, desportivas e culturais;
- 13) Preservar o bem comum e a qualidade de vida dos associados;
- 14) Normatizar o acesso, convívio e as diversas atividades da Associação;
- 15) Promover a vigilância e a fiscalização complementares à segurança de responsabilidade do Poder Público, hipóteses em que não implicarão em exercício de poder de polícia. Dessa forma, não cabe à Administração da Associação qualquer responsabilidade por atos ou fatos, delituosos ou não, casos fortuitos, acidentes ou outros, que possam ocorrer, seja nas áreas dos lotes, seja nas áreas comuns da Associação;
- 16) Administrar a execução de serviços de interesses do condomínio, assim como a manutenção dos bens de propriedade em comum;
- 17) Promover a manutenção e a conservação do fechamento físico do Condomínio;
- 18) Assegurar o uso adequado dos bens de propriedade e uso em comum;
- 19) Exigir a limpeza periódica e manutenção dos lotes cujas construções não tenham sido iniciadas, às custas do proprietário, cessionário, promissário comprador ou promissário cessionário de direitos sobre os mesmos;
- 20) Fiscalizar o cumprimento dos horários fixados para a execução das obras, compatibilizando seu desenvolvimento normal com o sossego e o bem estar dos demais,
- 21) Promover a observância das restrições urbanísticas atinentes aos lotes do Condomínio referentes ao uso e ocupação do solo de acordo com as regulamentações legais e regulamentações a serem determinadas no Regimento Interno;
- 22) Fiscalizar para que titulares de lotes, das edificações e áreas acrescidas, mantenham a conservação dos mesmos;
- 23) Assegurar um adequado e razoável uso da propriedade;
- 24) Promover a conservação das áreas e equipamentos sob sua administração, dos muros, divisas e tudo que diga respeito à consecução dos seus objetivos,
- 25) Promover reuniões, assembléias, debates, palestras, cursos, campanhas, sobre assuntos de interesses de seus associados;
- 26) Criar normas e regulamentos internos e concernentes à sua atuação, inclusive no tocante ao funcionamento das áreas de lazer, espaços esportivos e assemelhados que estejam sob administração da Associação;
- 27) Oferecer por si ou através de terceiros, mediante remuneração, serviços de comodidade e de conveniência;
- 28) Efetuar a cobrança de taxas de contribuição devidas pelos associados, bem como de seus encargos, na esfera extrajudicial e judicial;

**Artigo. 5º-** A Associação tem personalidade jurídica própria e seus associados não respondem, quer solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais.

**Artigo. 6º-** Para a concretização de seus objetivos sociais e a viabilização dos serviços a serem prestados, a associação poderá contratar um (a) administrador (a), pessoa física ou jurídica de comprovada experiência, que terá a função precípua de gerir a prestação de serviços. As

atribuições do (a) administrador (a) contratado (a), bem como os seus poderes e remunerações serão fixadas contratualmente e ratificados em Assembléia Geral.

**Artigo. 7º-** A Associação poderá, ainda, promover a prestação de serviços opcionais que serão pagos conforme o uso, tais como: jardinagem, segurança complementar, limpeza e conservação de piscinas, retirada de entulho e limpeza de caixas d' água e drenagens e outros.

**Artigo. 8º-** Para viabilizar seus objetivos institucionais, a associação poderá celebrar convênios, acordos e termos de parceria e ou/ de cooperação técnico-administrativa, ou qualquer outra forma de ajuste permitida em lei.

**Artigo. 9º-** A Associação, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento de fins e objetivos institucionais e estatutários, poderá, eventualmente, explorar atividades econômicas, cujos resultados, no entanto, não poderão, em hipótese alguma, serem distribuídos entre associados, direta ou indiretamente, aplicando-se integralmente no desenvolvimento das atividades de a associação.

### CAPITULO III-DOS ASSOCIADOS- DO QUADRO DE SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Artigo. 10º-** O quadro social da ASSOCIAÇÃO é constituído das seguintes categorias de associados:

- 1) **Sócios Fundadores**, são todos quantos participarem da Assembléia Geral Constitutiva realizada em 13 de fevereiro de 2016. Esta categoria se extingue com vacância;
- 2) **Associados Proprietários de Casas**, ou seja, donos de casas situadas no Condomínio Estância do Campo, assim qualificados mesmo que não residem nas referidas propriedades;
- 3) **Associados Proprietários de Lotes**, ou seja, donos de terrenos vagos ou em construção, situados no Condomínio Estância do Campo;
- 4) **Associados Locatários**, ou seja, locatários de residenciais no Condomínio Estância do Campo, onde poderão participar das Assembléias, porém sem direito a voto a menos que sejam portadores de procuração do proprietário (com firma reconhecida) ou, ainda, na ausência do mesmo, nas questões previstas no Código Civil.

**Artigo. 11º** – São admitidos associados da associação, os proprietários e promitentes compradores de imóveis decorrentes da implantação do loteamento denominado " Condomínio Estância do Campo", cujo empreendimento deriva da matrícula de nº 37.545 e 37.555 do cartório do Segundo Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Sete Lagoas/MG

**Parágrafo Primeiro:** A filiação à Associação e a adesão a todos os termos do presente Estatuto é requisito obrigatório para a aquisição de lote no " Condomínio Estância do Campo", e se dá automaticamente, junto com a aquisição por ato entre vivos ou "causa mortis", assim considerada qualquer forma de alienação, seja por instrumento público ou particular, seja a título gratuito ou oneroso, na titularidade da proporção que lhe é devida no patrimônio da Associação, devendo o alienante ou locatário informar à Administração da Associação a transferência do título de associado.

**Artigo. 12º** A exclusão do associado somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- 1) Automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio;
- 2) A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito,

podendo o indiciado recorrer à assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 dias, cabendo o recurso até a realização da referida assembléia;

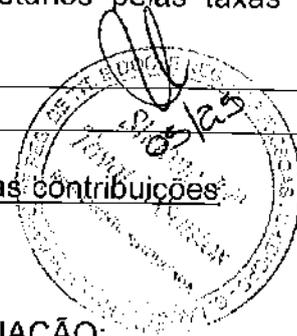
- 3) Descumprimento de suas obrigações financeiras para a associação, após apreciação e deliberação da diretoria, cabendo recurso ao conselho fiscal;
- 4) Procedimento incompatível com os objetivos sociais, o que será considerado através de processo, com direito de defesa ao associado denunciado, perante o conselho fiscal da associação;
- 5) Deixar de ser proprietário ou promitente comprador, ou ainda promitente cessionário de unidade no loteamento;
- 6) O associado que se retirar da Associação espontaneamente, através de solicitação por escrito ao Conselho de Administração, continuará respondendo por todas as despesas ordinárias e extraordinárias, na qualidade de proprietário da unidade;
- 7) O associado que for excluído da Associação, responderá, em todas as hipóteses acima mencionadas, por todas as obrigações financeiras perante a Associação, na qualidade de proprietário da unidade até a data efetiva da sua exclusão.

**Artigo. 13º-** Cada lote será indissolúvelmente vinculado a uma quota social da Associação, não podendo ser alienado separadamente, não se admitindo tampouco, a renúncia à propriedade de qualquer deles separadamente um do outro, de tal sorte que, transferida por qualquer motivo à condição de proprietário, cessionário, promitente comprador ou promitente cessionário de direitos sobre o lote, a respectiva condição de associado efetivo passará automaticamente ao novo adquirente seus direitos, juntamente com seus direitos e obrigações inerentes aos Associados. Em caso de propriedade comum sobre o lote, deverão os co-proprietários designar aquele que exercerá os direitos inerentes à quota social, sem prejuízos dos proprietários pelas taxas e contribuições.

#### CAPITULO IV- DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo. 14º – São direitos do Associado, desde que estejam em dia com suas contribuições:**

- 1) Estar filiado à ASSOCIAÇÃO;
- 2) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- 3) Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- 4) Examinar a qualquer tempo livros financeiros, contas e documentos da administração da ASSOCIAÇÃO;
- 5) Solicitar esclarecimentos e informações à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, segundo as suas competências sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- 6) Representar por escrito, contra o Conselho de Administração por quaisquer atos lesivos aos seus direitos, aos interesses comunitários ou infringentes do Estatuto;
- 7) Recorrer dos atos da administração, quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 8) Propor por escrito ou verbalmente à administração do condomínio, medidas de proveito para o condomínio;
- 9) Utilizar os serviços de caráter coletivo, bem como os de comodidade e de conveniência disponibilizados pela associação;
- 10) Usar e usufruir, por si ou seus dependentes e convidados, das partes comuns do condomínio Estância do Campo, e das benfeitorias construídas para o uso coletivo, desde que não prejudiquem os demais associados e respeitem as normas consagradas no presente Estatuto e nos regulamentos que venham a ser aprovados;
- 11) Solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participarem, nos termos e condições previstos neste Estatuto;



12) Exigir o fiel cumprimento do presente ESTATUTO e demais normas que venham ser aprovadas, podendo denunciar aos órgãos da administração as irregularidades que observar.

13) Os Associados LOCATÁRIOS gozarão nos direitos explicitados nos itens 4 e 5.



#### **Artigo 15º - São deveres do Associado:**

- 1) Cumprir as disposições legais estatutárias, as normas do Código de Urbanismo e Edificação Municipal, do Memorial Descritivo e Contratos de Compra e Venda loteador GBR Empreendimentos e Participações Ltda- ME, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral.
- 2) Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;
- 3) Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral;
- 4) Manter os seus endereços e dados cadastrais sempre atualizados, ficando cientes que, caso não o façam, as correspondências, convocações, citações, intimações, serão emitidas para o endereço declarado no contrato de compra e venda e ou título definitivo de aquisição, ou ficha filiação, com presunção de terem sido recebidos;
- 5) Comunicar, por escrito, ao Conselho da Administração, a venda ou aluguel de seus imóveis integrantes do Condomínio Estância do Campo;
- 6) Concorrer para o custeio de todas as despesas comuns e que forem incorridas pela ASSOCIAÇÃO na Assembléia Geral, no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no presente estatuto social;
- 7) Pagar, pontualmente, a taxa de contribuição relativa às despesas ordinárias e extraordinárias da ASSOCIAÇÃO, bem como pagar taxas e valores suplementares fixadas pela Assembléia Geral, atendendo e acatando as decisões nas épocas próprias;
- 8) Efetuar diretamente à associação ou a empresa por ela contratada o pagamento dos serviços públicos e outros que vierem ser prestados;
- 9) Comunicar, por escrito ou verbalmente, ao Conselho da Administração todas as irregularidades ou atos nocivos que possam prejudicar o Condomínio Estância do Campo;
- 10) Guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes em comuns, de forma a que não sejam desviados os objetivos estabelecidos;
- 11) Indenizar os prejuízos causados por si, por seus dependentes e por seus convidados;
- 12) Tratar com urbanidade e respeito demais condôminos, associados, funcionários da associação e prestadores de serviço;
- 13) Não lançar objetos ou líquidos sobre a via pública, passeio, área ou pátio internos;
- 14) Colocar lixo e detritos apenas nos locais apropriados para coleta;
- 15) Compete e é de responsabilidade dos proprietários cessionários, promitentes compradores ou promitentes cessionários, a limpeza e a manutenção dos lotes, acondicionando e dando destino em local adequado ao lixo produzido;
- 16) Obedecer a proibição de não emissão de som em níveis de sonoridade elevadas e acima do permitido conforme disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, respeitando a Lei do Silêncio;
- 17) Solicitar autorização prévia da Diretoria para promover festas e reuniões em partes comuns do Condomínio;

#### **Artigo 16º - É vetado aos Associados:**

- 1) Utilização dos lotes do Condomínio Estância do Campo para fins não residenciais ou instalação de residências multi-familiares, sendo vedadas atividades de comércio, indústria, estabelecimento de ensino, hospital, clínica, consultório, atelier para prestação de serviço, templo, igreja, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, clubes, associações e assemelhados;
- 2) Utilização, aluguel ou cessão das propriedades para atividades ruidosas ou à pessoas de maus costumes;

- 3) Manter em seus respectivos lotes depósito de qualquer objeto ou material capaz de causar dano ou incômodo aos demais Associados, ao condomínio e ao meio ambiente;
- 4) Utilizar os colaboradores da Associação para serviços de interesse particular, salvo para os casos em que a utilização do colaborador para esse tipo de serviço seja inerente à sua contratação pela Associação, tais como nos serviços de comodidade e de conveniência que poderão ser prestados por ela;
- 5) Construir em seus respectivos lotes, poços artesianos ou cisternas;
- 6) Alterar e ou danificar a rede de abastecimento de água.
- 7) Colocar arames farpados e cercas vivas espinhosas nas laterais e fundos do lote;
- 8) Construir fossa negra;
- 9) A abertura de acesso às vias externas pelas cercas que fecham o loteamento, cabendo apenas a entrada, pela via original de acesso na portaria principal;
- 10) A queima do mato e deixar nos lotes entulhos, etc.

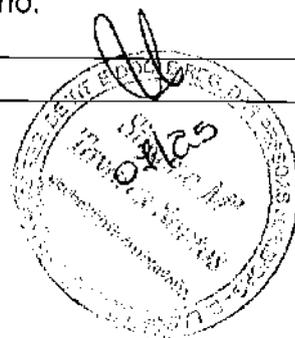
**Parágrafo Único-** É proibido o ingresso, em qualquer dependência do Condomínio, de pessoas para vender, oferecer ou pedir coisas, exceto é claro, quando chamados dos próprios moradores e desde que devidamente comprovadas essas circunstâncias;

**Artigo. 17º -** O não cumprimento das normas citadas no "Artigo 14º, Artigo 15º e Artigo 16º", serão aplicadas multas e penalidades previstas neste Estatuto e Regimento Interno.

## CAPITULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo. 18º -** São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.



**Parágrafo 1º-** Compete aos órgãos sociais conjugar todos os esforços no sentido de serem atingidos os objetivos sociais da Associação, em seus diversos campos de atividades e atuação, conforme previsto neste estatuto.

**Parágrafo 2º-** Para integração ao Conselho de Administração, o associado deverá estar no gozo de todos os seus direitos sociais e obrigações em dia, para assim candidatar e exercer qualquer cargo da administração.

**Parágrafo 3º-** O associado membro dos órgãos da Associação, não receberá qualquer remuneração, gratificação ou vantagem econômica de qualquer espécie.

## CAPITULO VI- DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo. 19º-** O órgão soberano da Administração do Condomínio Estância do Campo é a **Assembléia Geral**, que exerce as suas atribuições por intermédio do Conselho de Administração e Fiscal.

**Parágrafo Único:** A Assembléia Geral tem autoridade e é competente para:

- 1) Aprovar, Reformar ou Alterar este Estatuto;
- 2) Aprovar o Regulamento Disciplinar, e outras normas regulamentares ao presente Estatuto;
- 3) Eleger os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
- 4) Eleger ou designar as Comissões Especiais que se fizerem necessárias;
- 5) Destituir administradores, membros do Conselho Administrativo e Fiscal;
- 6) Deliberar sobre os objetos das Convocações extraordinárias, sempre que necessário;

- 7) Eleger, em Assembléia Extraordinária, substitutos para os integrantes do Conselho Administrativo em decorrência de vacância;
- 8) Aprovar e autorizar a execução do orçamento programado, elaborado pelo Conselho da Administração;
- 9) Fixar o valor das contribuições, taxas de Fundo Reserva, taxas de mensalidades, ordinárias ou extraordinárias a serem pagas pelos Associados;
- 10) Apreciar e julgar os demonstrativos financeiros e os atos do Conselho Administrativo ao final de cada gestão;
- 11) Dissolver a Associação, contando que obedecido o quorum de 2/3 dos Associados.

#### **Artigo. 20º- Da Convocação:**

- 1) A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária reunir-se-á em local, dia e hora fixados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (salvo caso de comprovada urgência), comunicada através de Editais de Convocação contendo os assuntos a serem tratados e assinatura da Diretoria, enviada aos associados e afixada na portaria da Associação.
- 2) A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá funcionar, em primeira convocação, desde que metade dos Associados tenham assinado o Livro de Presença e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, com qualquer número de Associados presente.

#### **Artigo. 21º- Do direito do Voto:**

- 1) O associado terá direito a um voto por unidade autônoma que lhe pertença;
- 2) O associado deverá estar adimplente com suas obrigações em relação ao Condomínio Estância do Campo;
- 3) Os votos serão computados sobre o número dos presentes a vista na lista de presença da assembléia devidamente assinada por todos, considerando a maioria absoluta para o resultado final.

**Parágrafo 1º-** Quando o associado for pessoa natural e for casado, apenas um dos conjugues poderá votar, aplicando-se idêntico critério para os casos de associados co-proprietários, co-cessionários, co-promitentes compradores ou concessionários de direitos sobre um mesmo lote.

**Parágrafo 2º-** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Associados nela presente, salvo nas hipóteses em que esse Estatuto estabelecer diversamente.

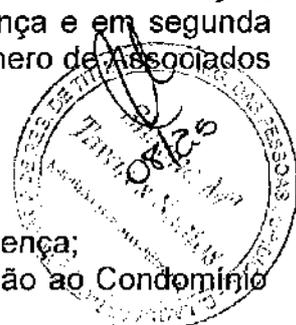
**Parágrafo 3º-** O voto por procuração será admitido, devendo a mesma ser autenticada em cartório.

#### **Artigo. 22º- Do Quorum:**

**Parágrafo 1º-** Exige-se voto concorde da maioria absoluta (metade dos Associados mais um) para destituição do Diretor presidente ou de outros membros do Conselho da Administração e ou Fiscal e reformar ou alterar este Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo 2º-** Exige-se voto concorde em Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, assegurada de, ao menos 15 (quinze) sócios deliberarem sobre as decisões.

**Parágrafo 3º-** As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, sempre que houver necessidade, por iniciativa de qualquer membro do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos Associados, devendo constar no edital de convocação o motivo da mesma.



**Artigo. 23º-** As deliberações da Assembléia Geral e ocorrências serão transcritas em atas circunstanciadas e livros próprios lavrada pelo Secretário, que será firmada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário e pelos Associados presentes, sendo suficiente, para sua validade, a assinatura de quantos Associados presentes para perfazer a maioria necessária para as deliberações tomadas, à disposição de qualquer Associado para consulta.

**Artigo. 24º-** As deliberações das Assembléias Gerais, validamente tomadas, surtirão efeitos obrigatórios para todos os Associados, independentemente de seu cumprimento ou voto, cumprindo ao Conselho da Administração executá-las e fazê-las cumprir.

## **CAPITULO VII- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 25º-** O Conselho de Administração é responsável pela gestão da Entidade, sendo, será composto por seis membros (a) Diretor Presidente, (b) Diretor Vice-Presidente, (c) Diretor Tesoureiro, (d) Diretor Secretário, (e) Diretor de Obras, (f) Diretor de Atividades Sociais. Estes, eleitos na assembléia de constituição da Associação, ou em Assembléia Geral Ordinária, por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para, no máximo outras duas gestões de dois anos, totalizando seis anos de gestão. A reeleição ocorrerá a cada dois anos. Para esta finalidade, a convocação será realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do término dos mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas, perante a associação, as chapas concorrentes.

**Parágrafo 1º-** Se, por uma eventualidade, todos os cargos não forem preenchidos por falta de Associados voluntários, o Conselho de Administração funcionará com, no mínimo, três membros sendo: Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

**Parágrafo 2º-** Os candidatos devem ser associados e estar em dia com suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO, para serem eleitos pela Assembléia Geral entre os Sócios fundadores, Associados Proprietários de Casas e Associados Proprietários de Lotes.

**Parágrafo 3º-** Quando o associado for pessoa natural e for casado, apenas um dos conjugues poderá candidatar-se a cargo eletivo.

**Parágrafo 4º-** O Conselho de Administração fará reuniões no mínimo uma vez por mês ou outro prazo determinado, e deliberará por maioria absoluta (metade dos membros mais um).

**Parágrafo 5º-** Nas faltas ou impedimento do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, ou outro membro do Conselho da Administração, o qual exercerá as funções durante o impedimento ou ausência até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. Havendo impedimento ou falta do Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e do Diretor Tesoureiro, simultaneamente, serão eles substituídos provisoriamente pelo Diretor Secretário, que deverá, em no máximo 30 (trinta) dias, convocar Assembléia Extraordinária para nova eleição.

**Parágrafo 6º-** Perderá o cargo de membro do Conselho de Administração, aquele que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do mesmo, ou que ficar em atraso com suas obrigações financeiras perante a Associação por um prazo superior a 90 (noventa) dias. Ocorrendo tal hipótese, proceder-se-á sua substituição, observando os termos do parágrafo 2º deste artigo.

**Artigo 26º –São atribuições do Conselho de Administração:**

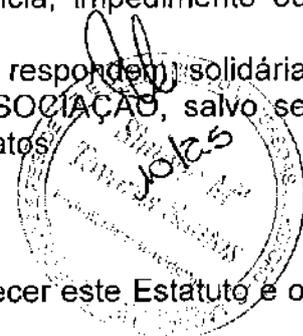
- 1) Administrar o Condomínio, de acordo com suas finalidades;
- 2) Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- 3) Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

- 4) Representar a ASSOCIAÇÃO, através de seu Presidente, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- 5) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- 6) Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- 7) Elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- 8) Propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- 9) Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;
- 10) Contratar serviços especializados de administração, contabilidade, advocacia e outros necessários, objetivando auxiliar nas atividades administrativas.
- 11) Controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral;
- 12) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos demonstrativos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de novo Conselho da Administração, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- 13) Prestar esclarecimentos aos associados;
- 14) Providenciar diligentemente os reparos que se fizerem necessários à conservação da urbanização e bens em comum;
- 15) Analisar e aprovar os projetos das construções de acordo com as normas e exigências legais.
- 16) Verificar se as obras realizadas pelos moradores estão de acordo com as normas de construção prevista neste estatuto, município e ABNT, e em caso contrário, adotar as providências cabíveis;
- 17) A abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, contratos, procurações e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pelo Diretor Presidente ou Vice Presidente junto com o Diretor Tesoureiro, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.
- 18) **Parágrafo Único-** Os integrantes do Conselho de Administração não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

**Artigo 27º –São atribuições do Diretor Presidente:**

- 1) Administrar os bens de uso comum do condomínio, fazendo obedecer este Estatuto e o Regimento Interno, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- 2) Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele;
- 3) Representar a ASSOCIAÇÃO, perante entidades públicas e privadas;
- 4) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
- 5) Assinar os contratos que forem celebrados pela Associação sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro e o Diretor Secretário nos assuntos pertinentes a cada diretoria;
- 6) Executar, diretamente, ou através dos demais membros do Conselho Administrativo, as decisões da Assembléia Geral;

**Artigo 28º –Compete Diretor Vice-Presidente:**



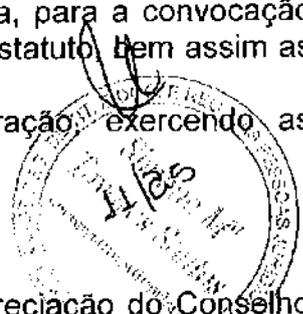
- 1) Substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, assumindo todas as atribuições designadas ao Diretor Presidente até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembléia Geral.
- 2) Colaborar com os demais membros do Conselho de Administração, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 29º- Compete ao Diretor Secretário:**

- 1) Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas do Conselho de Administração e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- 2) Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
- 3) Encaminhar para os demais membros do Conselho de Administração, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- 4) Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões do Conselho de Administração, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- 5) Colaborar com os demais membros do Conselho de Administração, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**Artigo 30º- São atribuições do Diretor Tesoureiro:**

- 1) Elaborar junto com o Conselho de Administração, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- 2) Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade, e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis e ou administrativos a profissional ou empresa legalmente habilitados, assinando em conjunto com os responsáveis os balancetes mensais e o respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- 3) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário escolhido pelo Conselho de Administração, e em caso de terceirização supervisionar tais serviços junto a profissional ou empresa contratada.
- 4) Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pelo Conselho de Administração, correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), ou despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- 5) Zelar e fazer zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- 6) Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;



- 7) Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Diretoria de Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- 8) Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral;
- 9) Colaborar com os demais membros do Conselho de Administração, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**Artigo 31º- São atribuições do Diretor de Obras:**

- 1) Analisar e aprovar os projetos das construções de acordo com as normas e exigências legais;
- 2) Inspeccionar e supervisionar obras de condôminos em andamento ou interrompidas sempre que for necessário, sem aviso prévio e fazer respeitar as Normas Construção da ABNT e do Município;
- 3) Acompanhar a execução das obras do condomínio liberadas pelo Conselho de Administração;

**Artigo 32º- São atribuições do Diretor de Atividades Sociais:**

- 1) Promover a integração social dos condôminos;
- 2) Organizar atividades sociais e/ou esportivas de confraternização entre os Associados;

**Artigo 33º-** A critério do Conselho de Administração, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

**CAPITULO VIII- DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 34º** – O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes (dentre os quais será eleito o Presidente do Conselho), a serem eleitos pela Assembléia Geral, dentre Sócios Fundadores, Associados Proprietários de Casas e Associados proprietários de Lotes, desde que estejam em dia com suas obrigações perante a Associação.

**Parágrafo 1º** – Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 01 (um) ano, sendo permitida apenas uma reeleição.

**Parágrafo 2º** – Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, assumirá o primeiro suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

**Artigo 35º- Compete ao Conselho Fiscal:**

- 1) Fiscalizar o Conselho de Administração no cumprimento deste Estatuto;
- 2) Analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- 3) Apreçar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pelo Conselho de Administração ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
- 4) Fiscalizar e analisar o orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o Relatório de controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO ;
- 5) Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício;

- 6) Autorizar a realização de despesas extraordinárias que não ultrapassem a 25% dos gastos com despesas ordinárias;
- 7) Autorizar o Conselho de Administração, em casos especiais ou de urgência, a aumentar o valor das taxas aprovadas pela Assembléia Geral, ou estabelecer taxas extras, quando necessário e urgente;
- 8) Substituir temporariamente o Conselho de Administração, em caso de ausência, abandono, renúncia coletiva ou intervenção por parte da Assembléia geral até eleição e posse de novo Conselho de Administração;
- 9) Julgar os recursos interpostos pelo Associado contra imposição de penalidades pelo Conselho de Administração
- 10) Instituir e destituir auditores independentes, quando julgar necessário;

**Parágrafo 1º- Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal presidir as Assembléias Gerais, sempre que a convocação destas não for iniciativa do Conselho de Administração.**

**Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada exercício ou em outro período a ser determinado, e sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou por dois conselheiros efetivos, lavrando-se ata da reunião em livro próprio.**

**Parágrafo 3º- Do Conselho Fiscal só participarão proprietários do condomínio, não se admitindo a representação em nenhuma hipótese.**

## CAPITULO IX – DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

**Artigo. 36º- Todos os membros da organização da Associação, ou seja: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário, Diretor de Obras e Diretor de Atividades Sociais, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, devendo todos os membros eleitos ser componentes da mesma chapa.**

**Parágrafo 1º: Os candidatos à Diretoria da Associação serão eleitos pela maioria dos votos dos Associados presente em Assembléia.**

**Parágrafo 2º- As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme Capítulo VII artigo 24º.**

## CAPITULO X- DO PATRIMONIO SOCIAL, EXECÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS E DESPESAS

**Artigo. 37º- O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO dos Proprietários e Moradores do Condomínio Estância do Campo constitui-se de:**

- 1) Todos os bens móveis e imóveis de direitos, que lhe já pertençam ou que venham a ser adquirido a título oneroso ou gratuito, ou por doações e legados.
- 2) **Todo patrimônio da Associação do Condomínio Estância do Campo e infra estrutura nele inserida, tais como: Espaço Gourmet, Piscina, Campo de Futebol, na qual receberá do Empreendedor GBR Empreendimentos e Participações Ltda- Me, em perfeitas condições de Uso e Funcionamento.**
- 3) Doações e legados feitos à Associação passam imediatamente a integrar o seu patrimônio, não podendo mais ser reivindicados pelos respectivos doadores.

**Artigo. 38º- Do Exercício Financeiro da ASSOCIAÇÃO dos Proprietários e Moradores do Condomínio Estância do Campo:**

- 1) O Exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO, iniciará no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e será disciplinado pelo orçamento;
- 2) A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, ou de suas receitas, a qualquer título que for;
- 3) O Patrimônio e receitas da Associação são impenhoráveis.
- 4) O Patrimônio e as receitas da Associação, somente poderão ser utilizados para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.
- 5) A Associação destinará a totalidade da renda ou receita, oriunda de quaisquer fontes legais, para constituição de fundo financeiro para sua manutenção, conservação e ampliação de seu patrimônio social e autonomia econômica e financeira, bem como para cumprimento e desenvolvimento de seus objetivos.
- 6) Será admitida a utilização do Patrimônio da Associação, visando seu acréscimo, sob forma de arrecadamento, e visando custear eventuais participações em entidades congêneres, sob forma de aplicação ou doação, desde que autorizado pela assembléia Geral.
- 7) A Associação manterá rigorosa escrituração financeira de suas receitas e despesas, bem como seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a exatidão financeira de suas atividades.
- 8) Cada Associado pagará uma taxa de contribuição, a ser aprovada em Assembleia Geral, por cada lote atribuído, independente da sua área. Caso haja propriedade de 01 (um) ou mais lote e unificação dos mesmos, o associado continuará a pagar a taxa de contribuição relativo a sua aquisição.
- 9) **As taxas de contribuições devidas pelos Associados devem ser pagas mensalmente, até o dia 10(dez) de cada mês, através de boleto bancário.**
- 10) Deverá ser aprovado o Fundo de Reservas para realização de benfeitorias e aquisição de bens móveis necessários ao condomínio.

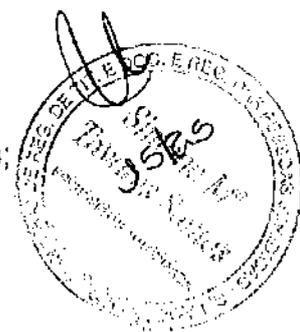
**Parágrafo Único-** É expressamente vedada a qualquer órgão da associação a concessão de qualquer benefício ou privilégio que importe em isenção ou redução da obrigação de pagamento das taxas e contribuições devidas à associação, que não tenha Caráter geral para todos.

**Artigo. 39º-** Constituem as Receitas da Associação dos Moradores do Condomínio Estância do Campo, além dos rendimentos de seu patrimônio:

- 1) As dotações ou subvenções eventuais, recebidas diretamente da União, Estados ou Municípios, ou através de órgãos da administração pública direta ou indireta;
- 2) As dotações, doações, legados, contribuições, auxílios ou subvenções feitos em seu favor por pessoas jurídicas ou físicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- 3) O produto de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades salvo aprovada em assembléia com quorum de 2/3 dos associados;
- 4) As rendas de provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- 5) Os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- 6) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- 7) A remuneração que receber por serviços prestados, através do Corpo técnico da Associação ou prestação remunerada de serviços especializados;
- 8) Os usufrutos que lhe sejam conferidos;
- 9) Contribuições e mensalidades;
- 10) Taxas cobradas aos associados, multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer receita eventual legal.

**Artigo. 40º-** Constituem as **Despesas Ordinárias** da Associação dos Moradores do Condomínio Estância do Campo para cumprimento dos seus objetivos, independente da sua condição de associado ou não:

- 1) Água,
- 2) Energia Elétrica;
- 3) Impostos;
- 4) Administração e honorários contábeis;
- 5) Salários de empregados e Encargos Trabalhistas, sociais e fiscais;
- 6) Limpeza, reparo e conservação do Espaço Social;
- 7) Manutenção dos moveis, equipamentos e utensílios;
- 8) Manutenção Sistema de Segurança e vigilância;
- 9) Manutenção das vias de circulação e áreas em comum;
- 10) Manutenção dos canteiros, piscina e jardins;



**Artigo. 41º-** As despesas extraordinárias compreenderão todas as aquisições, obras ou serviços que envolvam melhorias e ou alterações significativas da situação existente, tais como de novas dependências, reformas entre outras, nas áreas de uso em comum, bem como veículos e equipamentos para utilização específica nestas áreas, desde que aprovadas em assembléia.

**Parágrafo Único-** Salvo em caso de urgente necessidade, as despesas extraordinárias acima de 10(dez) salários mínimos deverão ser aprovadas pela assembléia geral e de 01 (um) a 09 (nove) salários mínimos pelo conselho fiscal.

**Artigo. 42º-** Todas as despesas administrativas da associação, ordinárias ou extraordinárias, serão custeadas em conjunto pelos associados ou pelos usuários de serviços prestados pela associação, mediante o pagamento de taxas e contribuições aprovadas pela assembléia geral, independente de sua condição de associado ou não.

## CAPITULO XI- DAS PENALIDADES

**Artigo 43º-** Em caso de descumprimento das normas do presente Estatuto pelos Associados, dependentes ou convidados, o Conselho de Administração notificará o Associado vinculado ao lote respectivo para sanar a eventual observância, no prazo que a mesma fixar.

**Parágrafo 1º -** Findo o prazo referido na notificação, sem que seja sanada a infração apontada, a Administração poderá aplicar ao Associado a pena de multa, limitada a no mínimo de 01 (uma) vez o valor da taxa de contribuição e no máximo a 10 (dez) vezes o valor da taxa da contribuição do associado infrator.

**Parágrafo 2º-** Na fixação do valor de multa, o Conselho de Administração deverá considerar a natureza e a gravidade da infração e os danos resultantes para a Associação. Em caso de reincidência, considerada esta infração a um dispositivo anteriormente descumprido pelo mesmo Associado, a multa deverá ser aplicada em dobro, até o limite de dez vezes o valor da taxa de contribuição conforme legislação vigente.

**Parágrafo 3º-** A multa deverá ser paga no prazo fixado pelo Conselho de Administração, que não poderá ser inferior a 10(dez) dias, contados da data de comunicação da aplicação da multa.

**Parágrafo 4º-** O Associado, desde que proceda ao prévio depósito do valor da multa na conta corrente da Associação ou de empresa responsável pela administração, poderá recorrer ao Conselho Fiscal, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da aplicação da multa. Nesta hipótese, mantida a condenação, o valor será convertido em favor da Associação.

**Parágrafo 5º-** A Associação tomará as medidas administrativas ou judiciais necessárias para assegurar o recebimento e a efetividade das penalidades previstas neste artigo.

**Parágrafo 6º-** A Aplicação das penalidades previstas nos parágrafos precedentes não isentará o Associado do pagamento de todas as taxas e contribuições ordinárias e extraordinárias devidas, nem o eximirá da obrigação de indenizar danos a que tiver dado causa.

**Artigo. 44º-** Em caso de atraso, quaisquer penalidades ou valores em função do presente capítulo serão acrescidos de multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, com acréscimo de correção monetária (Tabela do Poder Judiciário Estadual ou Índice do Governo Federal), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre a taxa vencida e não paga, sujeitando-se ainda, além de encargos, ao pagamento das custas judiciais e honorárias advocatícias, sucumbências à base de 10% (dez por cento) no caso de cobranças extrajudiciais e honorários advocatícios sucumbências à base de 20% (vinte por cento) no caso de cobranças judiciais do débito.

**Artigo. 45º-** Na hipótese de descumprimento de postura concernente a obras e construções, poderão ser impostos, além da multa, o embargo e a demolição do que estiver irregular, cabendo ao Diretor Presidente avaliar e executar as medidas pertinentes e a denuncia aos órgãos competentes.

**Artigo. 46º-** Após três parcelas vencidas, notificação e multa aplicada, caso o proprietário não corrija as irregularidades a Associação poderá cortar o fornecimento dos serviços prestados.

**Artigo. 47º-** O descumprimento continuado das regras desse Estatuto, do Regimento Interno e de outras normas do Condomínio será, para todos os efeitos, considerado como reincidência.

## CAPITULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo. 48º-** As disposições deste Estatuto são extensivas, no que lhes forem aplicáveis aos prepostos, funcionários da Associação e visitantes.

**Artigo. 49º -** O exercício de qualquer cargo nos Conselhos de Administração, Fiscal ou nas diversas Comissões, não será de qualquer forma, remunerado, considerando-se, relevantes os serviços prestados no exercício do mesmo.

**Artigo. 50º -** Em caso de renúncia coletiva do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência da Associação, cabendo-lhe tomar as providências para a eleição de novo Conselho Administrativo, no prazo máximo de 30 dias após a renúncia.

**Artigo. 51º -** Será elaborado e aprovado em assembléia Geral, um Regimento Interno para a Associação dos Moradores do Condomínio Estância do Campo.

**Artigo. 52º-** Os casos omissos, não previstos neste Estatuto, serão resolvidos em Assembléias Gerais Extraordinária.

**Artigo. 53º -** Os bens imóveis da Associação são inalienáveis e impenhoráveis.

**Parágrafo Único-** Os bens móveis de valor superior a 25% dos gastos com as despesas ordinárias poderão ser alienados após aprovação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

**Artigo. 54º-** A dissolução da Associação somente se dará por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados.

**Parágrafo Único-** Dissolvida a Associação, seus bens serão doados a entidades análogas ou de cunho assistencial, com aprovação da Assembléia.

**Artigo. 55º-** A Associação a qualquer tempo através de aprovação em Assembleia geral Extraordinária poderá estabelecer uma quota de consumo de água por residência. Os proprietários que ultrapassarem o limite de consumo acordado serão penalizados financeiramente. O valor da multa exclusivamente para esse fim será definida em assembléia e também será escalonada conforme o limite ultrapassado do consumo de água.

### CAPITULO XIII- DAS NORMAS DE CONSTRUÇÃO E PRAZOS PARA CORREÇÕES DAS IRREGULARIDADES

**Artigo. 56º-** Os associados deverão valer o cumprimento das obrigatoriedades para as construções de suas obras em seus lotes bem como:

- 1) Observar, respeitar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação do "Condomínio Estância do Campo, bem como as demais normas e regulamentos aplicáveis às construções de suas obras;
- 2) Obedecer às normas da Legislação Ambiental e ABNT, para construção em loteamento, de acordo com as Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo do Município;
- 3) Apresentar o Projeto Arquitetônico ao Conselho de Administração e Diretor de Obras, sob protocolo, antes do início da construção para avaliação e aprovação. Após apresentação deverá ser aprovado pela Municipalidade da Associação. O conselho terá prazo 15 dias para análise e mais 15 dias em caso de réplica.
- 4) Manter, no canteiro de obras, cópias integrais do projeto aprovado pela ASSOCIAÇÃO (Condomínio) e pelos órgãos públicos, cópias do alvará de licença para construção e outros documentos legais exigidos;
- 5) Afixar, em local visível, placa indicando o responsável técnico da obra, registro do CREA, número do Alvará de Licença para construção, número de identificação oficial da futura residência;
- 6) O fechamento do lote nas laterais e nos fundos, somente com tela e cerca viva, podendo os mourões ser de concreto ou madeira e altura padrão de 1,50 a 2,00 metros.
- 7) As construções devem possuir área construída de no mínimo 10% da área do lote e no máximo 50% da área do lote;
- 8) As construções deverão ser realizadas conforme padrão construtivo e acabamento previsto no contrato de compra e venda e neste estatuto;
- 9) A topografia de faixa de passeio público não poderá ser alterada não sendo permitidos rampas ou degraus na sua faixa;
- 10) As construções devem possuir um cômodo com banheiro (mesmo que provisório) para guarda dos materiais de construção e acomodação dos respectivos funcionários para troca de roupas e necessidades fisiológicas, salvo que a ASSOCIAÇÃO não responsabilizará por roubos ou assemelhados;
- 11) As construções devem prever reservatório de água e medidor padronizado pela Associação para medição do consumo;
- 12) Construção em respectivos lotes de fossas sépticas, conforme legislação Ambiental e Municipal, e ser responsável pela retirada dos dejetos;
- 13) Comunicar por escrito relação dos funcionários da obra junto à portaria da ASSOCIAÇÃO (Condomínio), com a apresentação de cópia do RG ou Carteira de Trabalho de cada profissional contratado, a qual ficará arquivada na ASSOCIAÇÃO (Condomínio);
- 14) Em caso de dispensa de funcionário, o responsável pela obra deverá informar à ASSOCIAÇÃO (Condomínio), para cancelamento da liberação de acesso ao CONDOMÍNIO ESTÂNCIA CAMPO e devolução da cópia do documento de identificação. O mesmo procedimento deverá ser adotado ao término da obra;

- 15) Realizar as obras no CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO nos dias de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas e aos sábados, das 7:00 às 12:00 horas, exceto nos dias considerados por Lei como feriado municipal, estadual ou federal, quando não será permitido;
- 16) Realizar obras que provoquem ruídos e possa causar incômodo, somente após às 8:00 horas e até às 18:00 horas;
- 17) O recebimento de materiais deverá seguir os horários permitidos no item 15 deste capítulo, devendo o veículo de transporte adentrar pela entrada específica;
- 18) Pedra, areia, brita, terras e assemelhados somente poderão ser depositadas em caixotes ou cercados de tábuas, tijolos ou blocos, evitando que se espalhem pelo canteiro e venham a atingir vias públicas e obstruir as redes subterrâneas de águas pluviais;
- 19) Compete e é de responsabilidade dos proprietários, cessionários, promitentes compradores acondicionar e dar destino em local adequado ao lixo produzido durante a obra periodicamente, e no período de 10 dias após o término das construções;
- 20) Nos casos das obras de aterro, desaterro, estaqueamento, fundações e tubulações deverão resguardar as normas de segurança e manter a topografia original dos LOTES vizinhos;
- 21) Caso as obras de terraplenagem e fundações venham a sujar as vias públicas, caberá ao responsável providenciar, ao fim de cada dia de trabalho, os serviços de limpeza dos locais afetados;
- 22) Ao final da obra apresentar ao Diretor de Obras o Habite-se, valendo cumprir todas as normas estabelecidas, referentes às restrições urbanísticas existentes ou as contidas neste Estatuto.

**Artigo. 57º - É vetado aos Associados:**

- 1) Retirada de vegetação de qualquer parte, antes da autorização dos órgãos competentes de acordo com a Legislação Ambiental por escrito apresentado cópia ao Diretor de obras;
- 2) Construção de casas cobertas com telhas de amianto, sem reboco, pintura, janelas ou quaisquer deficiência visual da construção, que venha denegrir a imagem do EMPREENDIMENTO.
- 3) Construir em seus respectivos lotes, poços artesianos ou cisternas ;
- 4) Construir muros ou colocar arames farpados nas laterais e fundos do lote;
- 5) Construir fossa negra;
- 6) A abertura de acesso às vias externas pelas cercas que fecham o loteamento, cabendo apenas a entrada, pela via original de acesso na portaria principal;
- 7) Colocação dos materiais e equipamentos de construção nos LOTE vizinhos, passeio, vias públicas, jardins ou áreas de lazer;
- 8) Preparo de concreto, massas para assentamento e revestimento ou qualquer outro trabalho no passeio, vias públicas, jardins ou áreas lazer;
- 9) Despejo do entulho proveniente da obra nas cercanias do CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, devendo ser levado para locais próprios, conforme designados pela Prefeitura Municipal e/ou pela ASSOCIAÇÃO (Condomínio);
- 10) A queima do mato e ou/ entulhos e materiais.

**Artigo. 58º- Do Prazo para correções das irregularidades de obra : Os associados deverão valer o cumprimento das correções das irregularidades dentro dos prazos abaixo descritos:**

- 1) Após a aprovação deste Estatuto as construções só devem iniciar-se respeitando o **Artigo 17º**.
- 2) Ficam estabelecidas os prazos contidos nas alíneas deste artigo após a comunicação da Associação ao infrator para sanar as irregularidades, na qual não ocorrendo, poderá sofrer sanções/ multas previstas neste estatuto;

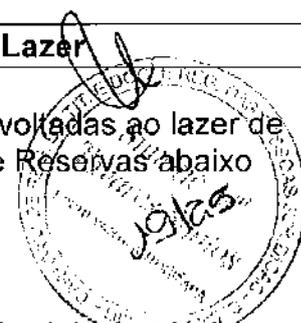
- 3) Fossas normais, Prazo máximo de 60 dias (para as já existentes no condomínio), após o recebimento da comunicação para adequarem sua fossa, passando-a para fossa séptica, obedecendo as normas Legais.
- 4) Limpeza dos lotes. Prazo máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação;
- 5) Cercamento das laterais e dos fundos dos lotes com muros ou arame farpado. Prazo máximo 90 (noventa) dias após o recebimento da comunicação para adequar o cercamento das laterais e dos fundos;
- 6) Danos nos portões/grades/portaria do condomínio devido a entrada de caminhões com material e ou/ com veículo de visitantes ou de familiares. Prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação;
- 7) Danos causados nos meios fios no período da construção. Prazo máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação;
- 8) Danos em tubulações de água e caixa de força. Prazo Imediato após o recebimento da comunicação. Nesse caso após a comunicação, a Associação poderá fazer o reparo (dependendo da urgência), se o infrator não fizer de imediato, cobrando as despesas além de aplicar as multas previstas neste Estatuto;
- 9) Construções com área construída inferior a 10%(dez por cento) da área do lote. Excepcionalmente nesse caso o prazo será acordado por escrito entre a Associação e o Proprietário;
- 10) Danos no cercamento das divisas do condomínio. A Associação informará o prazo que o conserto deverá ocorrer;
- 11) Outras irregularidades não previstas nesse Estatuto, fica a cargo da Associação estabelecer os prazos para o infrator fazer as devidas correções.

**Parágrafo Único** - O presente Estatuto é subsidiário às exigências legais para a identificação de obras, contratação e alojamento de pessoal, ou o cumprimento de qualquer disposição legal. Assim, compete ao proprietário (a) ou promissário (a) comprador (a) do LOTE a observância da legislação, sendo que em relação às obras, mesmo que provisórias, deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, notadamente as exigidas pela ABNT ou qualquer outra entidade que edite normas regulamentares e, no que se refere a construção civil e as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho.

**Artigo. 59º-** O não cumprimento das normas citadas no " Artigo 17º, Artigo 18º e Artigo 19", serão aplicadas multas e penalidades previstas neste estatuto.

#### **CAPITULO XIV – ESPAÇO DE CONVIVIO SOCIAL – Área de Lazer**

**Artigo. 60º-** Compõe o condomínio um Espaço de Convívio Social com áreas voltadas ao lazer de seus associados, no qual deverão valer o cumprimento das Normas de Uso e Reservas abaixo descrita:



**A) Espaço de Convívio Social:**

a.1 Compreende o espaço de Convívio Social, sanitários (masculino/feminino), piscina e campo de futebol, espaço gourmet;

**B) Uso da Piscina :**

b.1 Será permitido o uso da piscina em dias úteis, no horário de 07:00 às 22:00 horas, e aos sábados, domingos e feriados, no horário de 08:00 às 23:00 horas, respeitando os dias de limpeza;

b.2 Só será permitida a entrada na piscina em seu horário normal de funcionamento, de USUÁRIOS em trajes de banho, e aconselhável o uso de sandálias de borrachas para circulação no seu entorno .

**b.3** Não é permitido o ingresso de menores de 10(dez) anos de idade desacompanhados;

**b.4** A piscina poderá ser interditada, durante o período necessário para a limpeza geral ou reparos; e em casos excepcionais, quando a ASSOCIAÇÃO julgar necessário;

**C) Campo de Futebol:**

**c.1** Espaço destinado às atividades físicas;

**c.2** O horário de funcionamento do campo futebol, em dias úteis, é de 07:00 às 22:00 horas e aos sábados, domingos e feriados, de 08:00 às 22:00 horas.

**c.3** O campo têm por finalidade a prática de esporte específico, cabendo aos usuários a responsabilidade de zelar pela manutenção do respeito e das boas normas de conduta e convivência social no decorrer das atividades, comprometendo-se, na medida do possível, a reprimir abusos e excessos.

**D) Espaço Gourmet:**

**d.1** O Espaço Gourmet destina-se ao uso dos ASSOCIADOS TITULARES e USUÁRIOS PERMANENTES e de SEUS VISITANTES, se acompanhados pelos primeiros, mediante agendamento prévio perante a Administração da Associação.

**d.2** Será cobrada uma taxa de limpeza a ser definida em assembleia para promover a limpeza do espaço, dos eletrodomésticos e utensílios de propriedade da Associação após suas utilizações, ficando o Associado responsável por eventuais danos que venham a ser constatados em suas instalações, moveis, equipamentos, utensílios ou pela ausência destes.

**d.3** O Associado deverá fazer a reserva junto à Administração, com a antecedência mínima de 07(sete) dias, admitindo-se o número máximo de 30(trinta) convidados (associados ou não).

**d.4** O Espaço Gourmet poderá ser utilizado, de segunda a sexta-feira aos sábados, domingos e feriados em horários a ser definidos no Regimento Interno.

**E) Usuários:**

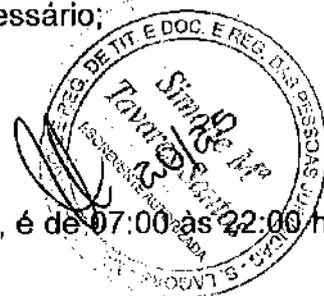
**e.1** O cônjuge ou companheiro (a);

**e.2** Descendentes dos ASSOCIADOS TITULARES ou, conforme o caso, dos USUÁRIOS PERMANENTES e/ou do respectivo cônjuge, ou companheiro (a), enquanto solteiros e deste que domiciliados com eles;

**e.3** Ascendentes dos ASSOCIADOS TITULARES ou dos USUÁRIOS PERMANENTES ou dos respectivos cônjuges, desde que domiciliados com eles. Não ascendentes como "Visitantes" podendo nela permanecer sem limitação de tempo, desde que estejam acompanhados dos ASSOCIADOS TITULARES ou dos USUÁRIOS PERMANENTES ou, ainda, dos dependentes destes.

**e.4** A área de lazer é de uso exclusivo dos Associados, não sendo permitida a reserva de qualquer de seus espaços para a realização de eventos por terceiros ou por pessoas estranhas ao Loteamento. Em nenhuma hipótese será admitida a sua utilização para promoção de eventos com fins lucrativos, venda de convites ou arrecadação em dinheiro pela portaria/recepção, ainda que interesse do(s) Associado(s).

**F) É vetado:**



**f.1** A entrada de qualquer tipo de arma, objetos potencialmente perigosos, neles incluídos estilingues de qualquer espécie ou similares que possam colocar em risco a integridade física das pessoas, ressalvado casos previstos em Lei.

**f.2** O uso de fogos de artifício ou similares na "CONDOMÍNIO ESTANCIA DO CAMPO" somente será permitido em ocasiões especiais, em áreas previamente estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO e sob supervisão de profissionais reconhecidamente habilitados para este fim.

**f.3** A ASSOCIAÇÃO não será responsável em caso de utilização de fogos de artifício pelos USUÁRIOS, mesmo que seu uso tenha sido previamente aprovado.

**f.4** Não é permitido o trânsito de veículos motorizados, inclusive motos e similares em qualquer dos espaços que integram a Área de Lazer do "CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO", exceto os destinados a manutenção dos equipamentos e instalações, quando necessários, respeitando-se limite de velocidade adequado.

**f.5** O consumo de bebidas e alimentos na Área de Lazer serão previstos no Regimento Interno.

**f.6** A pessoa que, por qualquer meio, facilitar o consumo de bebida alcoólica nas dependências da Área de Lazer do "CONDOMÍNIO ESTANCIA DO CAMPO", sem observância à faixa etária prevista em lei, ficará sujeito às penalidades previstas neste REGULAMENTO, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal daí decorrentes.

**f.7** Não é permitido jogar ou deixar lixo, incluindo pontas de cigarros, nos espaços destinados ao lazer da "CONDOMÍNIO ESTANCIA DO CAMPO, devendo, para tal fim, serem utilizadas as lixeiras.

**f.8** A ASSOCIAÇÃO não será responsabilizada por quaisquer objetos ou valores deixados nos vestiários, ainda que deixados em armários ou confiados a quaisquer de seus empregados ou contratados.

**f.9** Não será permitido levar churrasqueiras, grill e similares para a área de piscinas e campo de futebol.

**f.10** Acampar em quaisquer áreas comuns do Condomínio, bem como o uso de trailer, reboques ou barracas para utilização como dormitórios.

**G. A área de lazer**, será supervisionada por um ou mais funcionários responsáveis pelo controle do acesso dos associados, uso dos equipamentos, manutenções e limpeza.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento das normas citadas nos "Artigo 60º" serão ser aplicadas multas e penalidades previstas neste estatuto.

## CAPITULO XV- DA SEGURANÇA

**Artigo. 61º** - A entrada e saída do CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO serão controladas por portaria ÚNICA, a quem caberá o controle do acesso dos Associados, visitantes, serviços, operários, fornecedores, entregadores, e outros prestadores afins.

**Artigo. 62º**- É obrigatória a identificação, cadastro e registro de todos associados e visitantes, e quaisquer pessoas que venham a adentrar no CONDOMINIO ESTÂNCIA CAMPO em sistema informatizado e independente, ou acesso permitido por prévia autorização escrita.

**Artigo. 63º**- Para simplificar e tornar mais ágil o controle da Portaria, os Associados poderão adotar formulário padrão (pedido escrito ou ordem de entrada) de forma que, mantida a formalidade de identificação dos fornecedores, a autorização de entrada possa ser dada sem a

necessidade de prévia consulta dos Associados. Em caso de dúvidas dos Vigilantes e ou Porteiros, estes deverão sempre consultar a Associação.

**Artigo. 64º-** O acesso de eventuais convidados particulares ou de funcionários que residirem nas residências de Associados, somente será admitido mediante autorização escrita pelo Associado, a ser retida na portaria, ficando o Associado responsável por atos praticados pelos mesmos.

**Artigo. 65º-** É permitido o acesso de prestadores de serviços "delivery" ao CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, cabendo ao Associado autorizar a entrada se responsabilizando pela mesma.

## CAPITULO XVI- DA COLETA DO LIXO

**Artigo. 66º-** Visando aumentar a vida útil dos aterros sanitários e diminuir a contaminação ambiental a Associação poderá implantar a coleta seletiva do lixo produzido pelas residências, medida atualmente adotada pela maioria dos empreendimentos de idêntica natureza.

**Artigo. 67º-** Os resíduos proveniente das residências e das áreas comuns do Condomínio, serão coletados a partir de um sistema a ser implantado pela Associação, e recolhidos por empresa especializada responsável pela limpeza urbana do Município, ou, por quem a Prefeitura de Funilândia vier a indicar.

**Artigo. 68º-** Os resíduos provenientes da manutenção de jardim e obras deverão ser retirados pelo Associado. Não obstante poderá a Associação previamente solicitada por escrito tal responsabilidade mediante remuneração ajustada entre as partes.

**Artigo. 69º-** A critério da Associação, o entulho e materiais dispostos irregularmente, serão retirados por ela, além de cobrar do Associado multa equivalente a 50% do valor da contribuição mensal atribuída para cada lote.

**Artigo. 70º-** Em caso de haver resíduos que possam contaminar o subsolo e lençol freático, os órgãos ambientais poderão ser acionados pela Associação, cabendo a estes aplicar as devidas sanções previstas por Lei.

## CAPITULO XVII- DOS ANIMAIS DOMESTICOS

**Artigo. 71º-** Serão permitidos pela Associação animais de pequeno e médio porte, desde que não atrapalhe o sossego de mais condôminos.

**Artigo. 72º-** Os animais domésticos de propriedade dos Associados, deverão ser mantidos em áreas cercadas que não lhes permitam circular nas áreas comuns do condomínio ou propriedades alheias mesmo sendo cachorros. Em caso de cachorros e gatos, deverão ser identificados por coleiras com o nome do animal, telefone e nome do seu dono.

**Artigo. 73º-** Os referidos animais somente poderão circular nas dependências do Condomínio na companhia de seus respectivos responsáveis desde que conduzidos por guias, sendo obrigatória a coleta de detritos deixados por eles.

**Artigo. 74º-** O Associado deverá manter a vacinação de seus animais em dia.

**Parágrafo Único-** A Administração da ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, poderá solicitar o recolhimento de todo e qualquer animal não identificado que esteja circulando nas suas dependências, encaminhando-o para fora de suas divisas, sem que isso implique em qualquer responsabilidade perante seu dono, ainda que não associado.

## CAPITULO XVIII- DO TRÂNSITO E CONDIÇÕES DE VEÍCULOS

**Artigo. 75º-** A velocidade máxima permitida em quaisquer ruas do CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO é de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), independente do tamanho, classe ou tipo do veículo.

**Artigo. 76º-** Somente será permitido o estacionamento de quaisquer veículos nas ruas de circulação internas do empreendimento, sejam eles de propriedades dos Associados, seus familiares, hóspedes e/ou convidados, mediante a utilização dos espaços destinados a essa finalidade.

**Artigo. 77º-** No caso de acidente ou avaria, o responsável pelo veículo deverá sinalizar o local, e imediatamente comunicar a Associação que providenciará a remoção, correndo por conta do Associado ao qual o veículo estiver subordinado, as despesas de remoção.

**Artigo. 78º-** É vedado o uso de qualquer tipo veículo, inclusive esportivo, nas áreas verdes. O acesso a estas áreas somente poderá ser feito pelos veículos de Serviço da Associação.

**Artigo. 79º-** Nas ruas internas de circulação do CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, fica expressamente vetado o tráfego de a) veículos que não estejam em boas condições de conservação, principalmente no que se refere aos freios de escapamento b) mini-buggies, motonetas, triciclos e quadriciclos c) caminhões com mais de 12 (doze) toneladas de carga.

**Artigo. 80º-** É expressamente proibida a condução de veículos por menores de idade, ou pessoas que não possuam a devida habilitação.

**Parágrafo Único-** A Associação poderá, a seu exclusivo critério, acionar autoridades para que inspecionem veículos que estejam em estado de conservação duvidoso, aplicando-se as sanções legalmente previstas. O Associado que autorizar a entrada destes veículos no empreendimento, ciente ou não da irregularidade, será responsabilizado pela Associação, arcando com as penalidades decorrentes.

**Artigo. 81º-** Verificada esta infração, não obstante a aplicação de multa pela autoridade competente (que poderá ser chamada às dependências do CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO, a critério da administração), será imposta ao proprietário responsável pelo condutor e/ou pelo veículo, multa que consistirá no valor estipulado legalmente pelo CNT para a infração cometida.

## CAPITULO XIX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo. 82º - O presente Estatuto entrará em vigor:**

- a) Internamente, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim;
- b) Perante a terceiros na data de seu registro no Cartório de Notas e ou de registro de Títulos e Documentação de Sete Lagoas/MG.

- O presente Estatuto obriga a todos associados na forma aqui estabelecida, seus sub-rogados e sucessores a título universal ou singular, e ainda aos usuários das unidades autônomas a qualquer título, e somente poderá ser alterada naquilo em que for permitido, na forma da lei das presentes disposições e mediante regulamentação no Código Civil Brasileiro em Vigor.

- Cada associado receberá uma cópia deste Estatuto mediante protocolo, ficando uma cópia em mãos do Presidente da Associação e membros do conselho administrativo, uma cópia com administradora e outra nas dependências do condomínio para constante conhecimento geral.

- Os colaboradores da Associação serão orientados a cumprir e fazer cumprir todas as normas contidas neste Estatuto e demais normas que venham a ser aprovadas em assembleias que visem o bom funcionamento da associação.

- Nos casos omissos neste Estatuto serão aplicados os dispositivos do Código Civil.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para qualquer ação, cobrança ou execução decorrente de aplicação de qualquer de seus dispositivos.

A presente Escritura do ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTANCIA DO CAMPO, de acordo com o Código Civil de 2.002, sendo que os casos omissos serão regulados pela Lei acima descrita, foi devidamente lida votada e aprovada pelos comunitários presentes à Assembleia Geral Ordinária de 13 de Fevereiro de 2016, para aprovação Estatutária, através da assinatura abaixo da Diretoria do Conselho Administrativo constituído.

Funilândia/MG, 13 de fevereiro de 2016

*Elias Marcelino Alves*  
Elias Marcelino Alves  
Diretor Presidente

*Cláudia Guadagnin Carvalho*  
Cláudia Guadagnin Carvalho  
Advogado OAB 57.844

CARTÓRIO FINCH				
CNPJ: 05.602.403/0001-52				
RUA NATAL, 165 - CANAAN				
Fone: (31)3773-5349				
Caroline Elise Finch - Oficial				
PROTOCOLO Nº 101343				
REG Nº 7016 - LIVA-33 - PÁG 251				
Sete Lagoas, MG, 18 de março de 2016.				
Simone Maria Tavares Santos - Escrevente				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	212,05	12,71	72,97	297,73
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício CARTÓRIO FINCH				
Selo Número: AOC88344				
Código: 7044.9161.1967.1374				
Total de atos: 27 / Emol: 224,76 TFJ: 72,97 Total: 297,73				
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>				

*Caroline Elise Finch*  
OFICIAL DE REGISTRO  
*Simone Maria Tavares Santos*  
ESCREVENTE AUTORIZADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 53/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA E EMPRESA ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTES S.A

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.062.414/0001-00, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Rua Tristão Vieira nº 90, região central do município, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Edson Vargas Dias, nacionalidade brasileira, estado civil casado, residente e domiciliado no Município de Funilândia/MG, doravante denominado *MUNICÍPIO*.

**CONTRATADA:** EMPRESA ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTES S.A, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 07.004.980/0001-40, com sede e administração na Rod BR -381 – Fernão Dias sn Km 499, Bairro : Morada do Trevo município de Betim / MG – cep.: 32.600-836 (31) 3036-6300 – e-mail: [vendasmg@essencis.com.br](mailto:vendasmg@essencis.com.br), neste ato representada pelo Senhor [REDACTED], brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED], carteira de identidade nº [REDACTED] – SSP/MG.

(1) **FINALIDADE** – O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do objeto definido e especificado na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Prefeito Municipal exarado no processo licitatório nº 53/2021.

(2) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O contrato Administrativo tem origem no Processo Licitatório nº 53/2021, modalidade Pregão Presencial nº 034/2021, homologado por decisão fundamentada do Prefeito Municipal, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Federal nº. 10.520, de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, estando vinculada de forma total e plena ao edital regente do certame do qual exigir-se das partes rigorosa observância.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto deste instrumento é contratação de empresa especializada para disposição final e tratamento de resíduos sólidos classificados como classe IIA pela ABNT NBR 10004/2004, conforme especificação detalhada no Termo de Especificação - Anexo I e especificações constantes abaixo, nos termos da proposta comercial apresentada.

Faz parte integrante e inseparável deste Contrato *ADMINISTRATIVO*, independente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- A. Edital regente do certame e seus anexos.
- B. Ata da sessão de julgamento.
- C. Termo de Adjudicação e Homologação.

UA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
[www.funilandia.com](http://www.funilandia.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. Este Contrato Administrativo, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.
2. A partir da assinatura deste Contrato Administrativo a **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
3. A aquisição decorrente deste Contrato Administrativo será formalizada pela emissão da **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – NAF** – a qual será assinada e retirada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

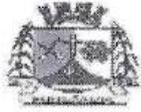
1. Os preços ofertados pela **CONTRATADA**, classificados em primeiro lugar, constam do quadro abaixo.

item	Produto	quantidade	Valor unit.	Valor total
01	Prestação de serviços de disposição final e tratamento de resíduos sólidos classificados como classe IIA, pela ABNT BR 10004/2004.	900 toneladas	R\$ 95,00	R\$ 85.500,00

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

1. A licitante proponente vencedora deverá prestar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao evento constante na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF..
2. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do **MUNICÍPIO** designado para este fim, permitida a assistência de terceiros. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o objeto desta licitação será recebido:
  - a) Provisoriamente, no ato da prestação dos serviços, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado;

UA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
www.funilandia.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, procedendo a certificação da fatura.

4. O(s) representante(s) do *CONTRATANTE* anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato Administrativo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade do (s) objeto (s) com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela *CONTRATADA* o *CONTRATANTE* emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A *CONTRATADA* deverá:

1.1. Executar o objeto deste Contrato Administrativo, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade profissional e instruções da fiscalização do *CONTRATANTE*.

1.2. Garantir que a prestação de serviços fornecida seja conforme especificação técnica.

1.3. Refazer ou repor, às suas expensas, dentro do prazo assinalado pela fiscalização do *CONTRATANTE*, todo e qualquer serviço em que se constatem irregularidades verificadas;

1.4. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.5. Respeitar e fazer respeitar a legislação aplicada à atividade empresária.

1.6. Manter, durante toda a vigência deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, devendo comunicar ao *CONTRATANTE*, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da aquisição, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

1.7. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

1.8. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao *MUNICÍPIO* ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.9. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou no contrato Administrativo ou equivalente, acarretará na aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA

1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

2. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste Contrato Administrativas;

3. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

4. Fiscalizar a execução deste Contrato Administrativo;

UA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG

35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205

www.funilandia.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

5. Fornecer à *CONTRATADA* as informações e a documentação técnica indispensável ao fornecimento da prestação de serviços, objeto deste certame.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (Equilíbrio Econômico Financeiro)**

1. O valor ora contratado poderá ser alterado visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso I, letra "d" da Lei Federal 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovado, possibilitando o *CONTRATANTE* ao reconhecimento do alegado desequilíbrio contratual, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado através do competente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. O contrato Administrativo poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses.

Pelo *CONTRATANTE*, quando:

- a) A *CONTRATADA* não cumprir as exigências contidas no edital ou neste Contrato Administrativo;
- b) A *CONTRATADA* não retirar ou assinar o contrato Administrativo no prazo estabelecido pelo *CONTRATANTE*, sem justificativa aceitável;
- c) A *CONTRATADA* não aceitar reduzir o seu preço, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- e) A *CONTRATADA* der causa à rescisão administrativa, da aquisição decorrente do registro de preço, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Pela *CONTRATADA*, quando:

- a) Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- b) A seu pedido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2. O cancelamento do contrato Administrativo, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura, devidamente fundamentado, devendo a comunicação do cancelamento do contrato Administrativo ser feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

3. Na hipótese da *CONTRATADA* encontrar em lugar incerto, ignorado ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico –[www.funilandia.mg.gov.br](http://www.funilandia.mg.gov.br)-,

UA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
[www.funilandia.com](http://www.funilandia.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

considerando cancelado o contrato Administrativo a partir do 5º (quinto) dia útil, a contar da publicação.

4. A solicitação do fornecedor para o cancelamento do contrato Administrativo, não o desobriga do fornecimento do objeto, até a decisão final do *CONTRATANTE*, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao *CONTRATANTE* a aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) neste Contrato Administrativo, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 O pagamento será efetuado parcialmente através de medições pelos serviços executados. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
- 2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, será os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Funilândia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
- 3 O Município de Funilândia não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
4. As faturas ou notas fiscais que apresentarem elementos que as invalidem total ou parcialmente serão devolvidas para a *CONTRATADA* para correção. Neste caso o pagamento será efetuado no mesmo prazo estabelecido acima, contados da data do recebimento das mesmas, devidamente corrigidas.
5. Nenhum pagamento será efetuado à *CONTRATADA* na pendência da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (CRF).
6. O pagamento do valor da fatura / nota fiscal será feito por bancos credenciados, ou não, pelo *CONTRATANTE* através de ordem de pagamento ou crédito na conta corrente da *CONTRATADA*, desde que tenha manifestado interesse na sua proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

UA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
www.funilandia.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

1. Recusando a *CONTRATADA* a assinar ou retirar este Contrato Administrativo no prazo determinado no edital regente do certame licitatório, ou ainda, após assinada não cumpri-la, total ou parcialmente, o *CONTRATANTE* poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar as penas do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato Administrativo;
- c) impedimento de participar em licitação e de contratar com o *MUNICÍPIO* por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO / SUBAQUISIÇÃO

1. A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas ao *MUNICÍPIO* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato Administrativo, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que o *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. A intimação da *CONTRATADA* a respeito dos atos praticados neste Contrato Administrativo será realizada no Diário Oficial Eletrônico – [www.funilandia.mg.gov.br](http://www.funilandia.mg.gov.br) -, disponibilizado no site oficial da Associação Mineira dos Municípios, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais, bem como no site oficial do *MUNICÍPIO* – [www.funilandia.mg.gov.com.br](http://www.funilandia.mg.gov.com.br) -.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO JUDICIAL

UA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
[www.funilandia.com](http://www.funilandia.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste Contrato Administrativo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ASSINATURAS:**

Funilândia/ MG, 08 de Setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**

**Edson Vargas Dias**

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR COSTA JUNIOR: [REDACTED] Assinado de forma digital por [REDACTED]  
Dados: 2021.09.24 15:27:02 -03'00'

**ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTES S/A**

*Silvio Cesar Costa Junior*

**MARIANNA**  
**FERNANDA DO CARMO**  
Assinado de forma digital por MARIANNA FERNANDA DO CARMO: [REDACTED]  
Dados: 2021.09.13 17:28:44 -03'00'

UA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
[www.funilandia.com](http://www.funilandia.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1- SETOR SOLICITANTE** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

**2. OBJETO** Contratação de empresa especializada para disposição final e tratamento de resíduos sólidos classificados como classe IIA pela ABNT NBR10004/2004.

**3. JUSTIFICATIVA** Em face de necessidade de adequação as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da falta de recursos necessários para investimento na construção de local adequado e licenciado de acordo com as normas ambientais para destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo município, dar-se a necessidade da terceirização destes serviços.

**4. ESPECIFICACOES TECNICAS / ESTIMATIVA DE CUSTO** O Aterro Sanitário visa atender o Município de Funilândia para destinação de resíduos sólidos classe II – A, pelo período mínimo de 12 (doze) meses. A disposição final de RSU em aterro sanitário é definida pela ABNT como *“técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário”*<sup>1</sup>.

Os resíduos sólidos urbanos (RSU), por sua vez, são definidos como sendo os *“resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades da comunidade, de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição; ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis, em face da melhor tecnologia disponível”*<sup>2</sup>.

Tendo em vista esses conceitos a empresa vencedora da licitação deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais – COPAM) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento). Esses aterros sanitários, além disso, deverão ser implantados, operados e monitorados de conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT<sup>3</sup>.

Quando da prestação dos serviços, a exigência de disponibilidade e plena vigência da licença ambiental de operação do empreendimento (LO/APO) implica necessariamente o pressuposto de que o empreendedor tenha atendido todas exigências normativas no que diz respeito às características geológicas e hidrogeológicas da área em que foi implantado o aterro sanitário; à preservação ou melhoria da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, na área de interferência direta do aterro sanitário; à adequada impermeabilização da base do mesmo

UA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
[www.funilandia.com](http://www.funilandia.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

(plataformas e taludes laterais); à adequada implantação e ao correto funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento de líquidos percolados ("chorume"), de gases e de águas pluviais, em todos esses itens estritamente de conformidade com o projeto executivo licenciado do empreendimento, como requisito mínimo.

É imprescindível que o prestador de serviço assegure o adequado cumprimento das condicionantes estabelecidas quando do licenciamento inicial, de suas sucessivas renovações e em função das vistorias periódicas feitas pela equipe técnica dos órgãos de controle ambiental competentes, em especial aquelas afetas ao programa de monitoramento da qualidade ambiental (águas superficiais, subterrâneas, líquidos lixiviados, gases, ruídos, emissão de materiais particulados, etc.), ao monitoramento topográfico (controle instrumental da implantação e do preenchimento do aterro), ao monitoramento geotécnico (controle da estabilidade do maciço do aterro e de sua fundação) e todos os outros necessários e inerentes à operação do aterro sanitário.

Tendo em vista a necessidade de controle e aferição precisos das massas de resíduos encaminhadas para disposição final no aterro sanitário, inclusive para a definição do valor a ser pago ao empreendedor pelos serviços efetivamente prestados, com a frequência e da forma definidas contratualmente, é imprescindível que o aterro sanitário disponha de um adequado conjunto de balanças rodoviárias eletrônicas (com "células de carga"), devidamente aferidas e certificadas pelos órgãos oficiais competentes e dimensionadas para a pesagem dos veículos coletores compactadores utilizados pela Secretaria e pelas empresas que a ela prestam o serviço de coleta de resíduos, cuja capacidade de carga é da ordem de 8 toneladas, com PBT de 17 toneladas.

É imprescindível que seja garantida pela empresa a devida agilidade na operação de descarga dos veículos coletores e/ou transportadores de resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos nas vias públicas do município de Funilândia.

Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro sanitário serão integralmente de responsabilidade da empresa, não sendo cabível a atribuição, por esta, à Secretaria Municipal de Obras Públicas e serviços, de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro sanitário, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental.

É imprescindível que o Aterro Sanitário esteja localizado em um raio máximo de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de distância do município de Funilândia/MG.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CONTRATADO	
				UNIT/TON	TOTAL
01	900	TON	DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSIFICADOS COMO	R\$ 95,00	<u>R\$85.500,00</u>

UA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
www.funilandia.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
**Departamento Municipal de Licitações e Compras**

			CLASSE IIA PELA ABNT NBR 10004/2004		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO: R\$ 85.500,00</b> (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais)					

A metodologia aplicada para obtenção das estimativas de Preços consiste em enviar por meio eletrônico, e-mail a empresas especializadas disponíveis no mercado de livre comércio brasileiro, documento oficial onde consta, descrição sumária e o quantitativo dos itens a serem adquiridos. Ressalta-se a idoneidade da aceitação, por meio de papel timbrado pelas empresas, onde constam: Razão Social, CNPJ, telefones e endereços. Ademais, a pesquisa de preços foi realizada em empresas especializadas e nos arquivos de preços da Administração Municipal, conforme documentação que instrui a fase interna do certame.

**6. PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS** A ordem de início para a prestação dos serviços objetos do contrato será expedida após a vistoria das instalações da unidade de tratamento de resíduos sólidos – classe II – A, conjuntamente pela empresa e pela Secretaria Solicitante, sendo lavrado documento onde conste descritivo das instalações e equipamentos disponibilizados e estado em que se encontram.

**7. MEDIÇÃO** Os serviços serão medidos mensalmente com base no preço unitário do contrato, conforme efetivamente os serviços executados e as medições serão atestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Urbano e Rural ou por essa designado. A empresa deverá preencher todos os formulários e planilhas de controle, além do "Boletim de Medição", modelos a serem fornecidos pela fiscalização, que serão os documentos adequados para a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises, avaliações etc. referentes à execução dos serviços objeto do contrato. O diário de serviços e o "Boletim de Medição" deverão conter, em todos os dias, a assinatura do responsável da empresa e, no máximo, 2 (dois) dias úteis após, com relatos e respostas (se houver) aos questionamentos da fiscalização.

**8. DAS OBRIGACOES E DIREITOS DO CONTRATANTE:**

**8.1** - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**8.2** - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

**8.3** - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**8.4** - Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

UA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
www.funilandia.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

8.5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

### 9. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:

9.1 - Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa estabelecida neste Edital.

9.2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.3 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

9.4 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

9.5 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Funilândia.

### 10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parcialmente através de medições pelos serviços executados. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Funilândia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento. O Município de Funilândia não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

### 11. DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual: a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço. b) 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Funilândia, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será

UA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
www.funilandia.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
**Departamento Municipal de Licitações e Compras**

descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

**12 - CRITERIOS DE AVALIACAO DAS PROPOSTAS**

No julgamento e classificação das propostas foi adotado o critério de menor preço por item, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

**13 - FICHA ORCAMENTARIA: Ficha: 436 – Fonte: 1.00**

**14 - VALOR TOTAL DA CONTRATACAO: R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**

**ASSINATURAS:**

Funilândia / MG, 08 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
**Edson Vargas Dias**

**ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTES S.A**  
**Silvio Cesar Costa Junior**

Assinado de forma digital por

R:

1

Dados: 2021.09.13 18:19:27 -03'00'

Assinado de forma digital por

6

Dados: 2021.09.24 15:00:40 -03'00'

**MARIANNA**  
**FERNANDA**  
**DO CARMO**

Assinado de forma digital por MARIANNA FERNANDA DO CARMO  
Dados: 2021.09.13 17:29:05 -03'00'

UA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG  
35709-000 \* FONE/FAX: 31-3713-6205  
www.funilandia.com



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

# CERTIFICADO LO Nº 013/2017

## L I C E N Ç A A M B I E N T A L



O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº. 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à empresa **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A, CNPJ 07.004.980/0001-40, Licença de Operação**, para a atividade de aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial; tratamento e/ou disposição final de resíduos urbanos e canais para drenagem, autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizada na LAT/Y 19° 59' 37"S e LON/X 44° 12' 37"O, no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 01034/2005/016/2015, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 25/07/2017.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)  
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).  
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 25/07/2027.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017.



Leonardo Fedeu Dallariva Rocha  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana

**feam**  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

**IEF**  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**IGAM**  
INSTITUTO GERAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

# CERTIFICADO LP+LI+LO N° 076/2020

## LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., CNPJ.: 07.004.980/0001-40, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente**, para atividade principal de Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos originados de Resíduos Sólidos Urbanos (Quantidade Operada: 1.000 t/dia), classe 4, autorizando a sua implantação e a sua operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Rodovia BR 381, nº 499, bairro Morada do Trevo, no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 1034/2005/020/2019 e decisão da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, em reunião do dia 25/06/2020.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

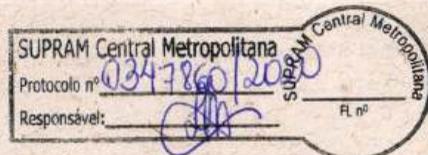
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

**Autorização para Intervenção Ambiental AIA /Processo SEI nº 2100.01.0009007/2020-05, com vencimento em 25/06/2030; Tipo de Intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; Área/Unid:0,0016ha/ 2 unidades; Coordenadas Geográficas: Lat: 19°59'11" Long: 44°12'42" ; Bioma: Mata Atlântica; Produto/Subproduto: Lenha de Floresta Nativa:0,6513m³.**

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO ANEXO I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 25/06/2030.**



Belo Horizonte, 23 de julho de 2020

*Giovana Gomes Barbosa*  
**Giovana Gomes Barbosa**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana

RECEBEMOS

33 17 1 20

*RUARDO LOBO*

(Nome Legível) - CI/CPF

M. 8322587



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20221561984**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRÍCOLA**

RNP: **1407321056**

Registro: **MG0000115094D MG**

Empresa contratada: **GESA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**

Registro Nacional: **62085-MG**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **13.446.630/0001-36**

**RUA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO**

Nº: **2049**

Complemento: **SOBRELOJA 4**

Bairro: **VILA JOANA DARC**

Cidade: **LAGOA SANTA**

UF: **MG**

CEP: **33400000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**CONDOMINIO ESTÂNCIA DO CAMPO**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **FUNILÂNDIA**

UF: **MG**

CEP: **35709000**

Data de Início: **01/07/2019**

Previsão de término: **30/11/2022**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **13.446.630/0001-36**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	1,00	un
23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.1 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Responsável pela elaboração do Relatório de Prospecção Espeleológica

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lged/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

**7. Entidade de Classe**

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0DB16  
 Impresso em: 24/10/2022 às 16:24:02 por: , ip: 186.206.188.195

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)

[crea-mg@crea-mg.org.br](mailto:crea-mg@crea-mg.org.br)

Tel: 0312732

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20221561984**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022  
Local data

[Redacted Signature]

GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ:  
13.446.630/0001-36

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 88,78** Registrada em: **24/10/2022** Valor pago: **R\$ 88,78** Nosso Número: **8599736539**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0DB16  
Impresso em: 24/10/2022 às 16:24:03 por: , ip: 186.206.188.195

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)

[crea-mg@crea-mg.org.br](mailto:crea-mg@crea-mg.org.br)

Tel: 0312732

Fax:

